

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 06 de Novembro de 2008

ANO X - EDIÇÃO 3961

R\$ 1,60

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

MÁRIO TARGINO REGO
Secretário do Tribunal Pleno em exercício

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010 08 010751-8
IMPETRANTE: PATRÍCIA NUNES BARBOSA
ADVOGADOS: DR. ANTÔNIO JOSÉ GARCIA PINHEIRO E OUTROS
IMPETRADO: EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PARA JUIZ SUBSTITUTO DO TJRR
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Intime-se, por mandado, o Procurador-Geral do Estado, para apresentar as contra-razões do recurso ordinário (fls. 180/197).

Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público de 2.º grau.

Ao final, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 04 de novembro de 2008.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 05 DE NOVEMBRO DE 2008.

MÁRIO TARGINO REGO
Secretário do Tribunal Pleno em exercício

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Exelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Henriques, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 11 de novembro do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.010477-0 – BOA VISTA/RR
APELANTE: OLIVEIRA E MOURA LTDA
ADVOGADO: DR. MAMEDE ABRÃO NETTO
APELADA: ANA MARIA DA SILVA MEDEIROS
ADVOGADO: DR. MÁRIO TAVARES
RELATORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA TÂNIA VASCONCELOS
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.03.0001257-8 – BOA VISTA/RR
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
1º APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDNALDO GOMES VIDAL
2º APELADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA

ADVOGADO: DR. ÁLVARO NAVARRO DE MORAIS
3º APELADO: AMAZONAS BRASIL
4º APELADO: JOSÉ LAURO MOREIRA
ADVOGADO: DR. LUIS FELIPE ALMEIDA JAUREGUY
5º APELADO: REINALDO FERNANDES NEVES FILHO
ADVOGADO: DR. FERNANDO LIMA CREAZOLA
1º LITISCONSORTE PASSIVO: GLADYS MATILDE BUENO BRASIL
2º LITISCONSORTE PASSIVO: MÁRCIA DE ANDRADE BRASIL
3º LITISCONSORTE PASSIVO: MARCELO LAURIA MOREIRA
ADVOGADO: DR. LUIS FELIPE ALMEIDA JAUREGUY
4º LITISCONSORTE PASSIVO: MARIA GARDÉNIA SILVA NEVES
ADVOGADO: DR. FERNANDO LIMA CREAZOLA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA TÂNIA VASCONCELOS

REEXAME NECESSÁRIO N° 0010.07.008776-1 – RORAINÓPOLIS/RR

AUTORA: EUCIENE DE SOUSA LOPES
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. VERA LÚCIA PEREIRA SILVA RE: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RORAINÓPOLIS
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
REVISORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA TÂNIA VASCONCELOS

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.010150-3 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: L. DO N. V. DE S., MENOR REPRESENTADO POR SUA GENITORA S. DO N. V.
DEFENSOR PÚBLICO: DR. CARLOS FABRÍCIO ORTMEIER RATACHESKI
AGRAVADO: C. DE S.
ADVOGADO: DR. GERSON MORENO
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

AGRADO DE INSTRUMENTO – EXECUÇÃO – AÇÃO DE ALIMENTOS – VENCIDAS NO CURSO DA EXECUÇÃO – ARTIGO 733 DO CPC – SÚMULA 309 DO STJ – RECURSO PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Exelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso, para dar-lhe provimento, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e oito.

Des. Carlos Henriques
Relator/Presidente

Dra. Tânia Vasconcelos
Juíza Convocada

Des. Almiro Padilha
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007827-3 – BOA VISTA/RR
EMBARGANTES: ERASMO SABINO DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO: DR. ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO
EMBARGADO: ARNULF BANTEL
ADVOGADA: DRA. ANTONIETA MAGALHÃES AGUIAR
RELATORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA TÂNIA VASCONCELOS

EMENTA – EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM APELAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO. PREQUESTIONAMENTO. NORMAS INAPLICÁVEIS AO CASO CONCRETO. AUSÊNCIA DE PROVA DOS FATOS CONSTITUTIVOS DO DIREITO DO AUTOR. EXEGESE DO ARTIGO 333, INCISO I, DO CPC. RECURSO IMPROVIDO.

- Os embargos declaratórios com fins de reexame de prova ou de prequestionamento, em que a decisão embargada não padece dos vícios apontados pela norma do art. 535, do CPC, não podem ser acolhidos, uma vez que os declaratórios possuem caráter integrativo e não substitutivo.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Câmara Única do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em negar provimento aos embargos, mantendo a decisão vergastada, nos termos do voto da Relatora.

Boa Vista, 04 de novembro de 2008.

Des. Carlos Henriques – Presidente

Dra. Tânia Vasconcelos – Relatora

Des. Ricardo Oliveira – Julgador

Esteve presente o Dr.

– Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.010938-1 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. VENUSTO DA SILVA CARDOSO
AGRAVADA: COEMA – PAISAGISMO URBANIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADA: DRA. GEÓRGIDA FABIANA MOREIRA DE ALENCAR COSTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DECISÃO

O ESTADO DE RORAIMA interpôs Agravo de Instrumento com pedido de efeito suspensivo em face da decisão proferida pelo Juiz se Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, que concedeu liminar no Mandado de Segurança nº 010.2008.908.414-8 (PROJUDI), para suspender a cobrança do diferencial de alíquota de ICMS da Agravada em relação à notas fiscais que acompanham a inicial do writ.

O Agravante aduz que a Recorrida é empresa do ramo da construção civil cadastrada junto à Secretaria da Fazenda do Estado de Roraima como contribuinte do ICMS e como tal, deve recolher o diferencial da alíquota quando adquire mercadorias de outros estados da federação.

Afirma que, segundo a Constituição Federal, se o destinatário das mercadorias for contribuinte do ICMS, incidirá a alíquota interestadual, devendo, portanto, ser paga a diferença em relação à alíquota interna, cobrada pelo Estado onde está estabelecido o adquirente.

Alega que “... a ora recorrida não demonstrou ao longo deste feito que sua atividade não sofreria a incidência do ICMS [...], limitando-se a juntar umas tantas notas fiscais referentes a produtos próprios para a construção civil, que demonstram inclusive que foram

tributados por ICMS no Estado de origem, descumprindo, pois, o disposto no inciso I do artigo 333 do Código de Processo Civil.” (fl. 18)

Ao final, pede a atribuição de efeito suspensivo e, no mérito, a reforma da decisão, acolhendo-se as teses encampadas nas razões recursais.

Juntou documentos de fls. 24/39.

É o relatório.

Decido.

Recebo o recurso na modalidade de instrumento em virtude da natureza da decisão combatida – tutela de urgência.

É cediço que para imprimir efeito suspensivo ao recurso, é faz-se mister a presença do fumus boni juris, concernente à relevância do fundamento do recurso, e o periculum in mora, que consiste no perigo de dano irreparável.

Neste caso, não vislumbro, numa primeira análise, a presença do fumus boni juris.

Isso porque a jurisprudência deste Tribunal, acompanhando precedentes do STJ, firmou o entendimento de que as empresas do ramo da construção civil não pagam ICMS quando adquirem produtos para consumo próprio ou para emprego na sua atividade-fim.

No vertente caso, nota-se que a Agravada afirma ter comprado as mercadorias para atender aos fins de seu objeto social – construção civil (fl. 24).

De mais a mais, o Recorrente não comprovou o contrário, isto é, não demonstrou que a Recorrida adquiriu os produtos para fins diversos, como, por exemplo, para mercancia.

Por essa razão, indefiro o pedido de efeito suspensivo.

Comunique-se ao Juiz da causa, requisitando-lhe as informações necessárias no prazo da lei.

Intime-se a Agravada para que apresente resposta, na forma do art. 527, V, do CPC.

Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público de 2º grau.

Por fim, faça-se nova conclusão.

Boa Vista-RR, 24 de outubro de 2008.

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.010964-7 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ
AGRAVADA: COEMA – PAISAGISMO URBANIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADA: DRA. GEÓRGIDA FABIANA MOREIRA DE ALENCAR COSTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DECISÃO

O ESTADO DE RORAIMA interpôs Agravo de Instrumento com pedido de efeito suspensivo em face da decisão proferida pelo Juiz se Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, que concedeu liminar no Mandado de Segurança nº 010.2008.908.429-6 (PROJUDI), para suspender a cobrança do diferencial de alíquota de ICMS da Agravada em relação às notas fiscais que acompanham a inicial do writ.

O Agravante aduz que a Recorrida é empresa do ramo da construção civil cadastrada junto à Secretaria da Fazenda do Estado de Roraima como contribuinte do ICMS e como tal, deve recolher o diferencial

da alíquota quando adquire mercadorias de outros estados da federação.

Afirma que, segundo a Constituição Federal, se o destinatário das mercadorias for contribuinte do ICMS, incidirá a alíquota interestadual, devendo, portanto, ser paga a diferença em relação à alíquota interna, cobrada pelo Estado onde está estabelecido o adquirente.

Alega que "... a ora impetrante não demonstrou ao longo deste feito que sua atividade não sofreria a incidência do ICMS [...], limitando-se a juntar as notas fiscais referentes a produtos próprios para a construção civil, descumpindo-se, pois, o disposto no inciso I do artigo 333 do Código de Processo Civil." (fl. 16)

Ao final, pede a atribuição de efeito suspensivo e, no mérito, a reforma da decisão, acolhendo-se as teses encampadas nas razões recursais.

Subsidiariamente, pede o prequestionamento do direito constitucional e federal incidente.

Juntou documentos de fls. 20/96.

É o relatório.

Decido.

Recebo o recurso na modalidade de instrumento em virtude da natureza da decisão combatida – tutela de urgência.

É cediço que para imprimir efeito suspensivo ao recurso, é faz-se mister a presença do fumus boni juris, concorrente à relevância do fundamento do recurso, e o periculum in mora, que consiste no perigo de dano irreparável.

Neste caso, não vislumbro, numa primeira análise, a presença do fumus boni juris.

Isso porque a jurisprudência deste Tribunal, acompanhando precedentes do STJ, firmou o entendimento de que as empresas do ramo da construção civil não pagam ICMS quando adquirem produtos para consumo próprio ou para emprego na sua atividade-fim.

Nesse sentido:

APELAÇÃO CÍVEL – TRIBUTÁRIO – OPERAÇÕES INTERESTADUAIS – DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA ICMS – EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL – PRELIMINARES: AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUIDA E INTERESSE DE AGIR – REJEIÇÃO. COMPROVAÇÃO DO DIREITO LÍQUIDO E CERTO. SENTENÇA MANTIDA. APELO CONHECIDO, MAS IMPROVIDO.

É indevida a cobrança de diferença de alíquota de ICMS sobre as operações interestaduais efetuadas por empresa de construção civil concorrentes à aquisição de mercadorias utilizadas como insumos em suas obras. (TJRR, AC 001008009792-5, Rel. Des. Carlos Henriques, j. 15/07/2008, DPJ 07/08/2008).

APELAÇÃO CÍVEL – OPERAÇÕES INTERESTADUAIS – DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA ICMS – EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL – NÃO INCIDÊNCIA – SENTENÇA DE CUNHO PARCIALMENTE NORMATIVO, QUE IMPÔE REGRA DE CARÁTER GERAL E FUTURO – INADMISSIBILIDADE EM SEDE DE MANDADO DE SEGURANÇA.

1. Havendo comprovação da destinação das mercadorias adquiridas pela impetrante à finalidade de construção civil, atividade sem fins comerciais, mormente com a juntada de cópia do seu ato constitutivo, é indevida a cobrança de diferença de alíquota de ICMS.

2. O mandamus não admite ordem de natureza normativa; é meio hábil para proteger direito líquido e certo, emergente de ato concreto ou omissivo, mas já ocorrente, não para hipóteses futuras, cujos fatos ainda não aconteceram.

3. Recurso parcialmente provido. (TJRR, AC 001006006826-8, Rel. Des. Robério Nunes, j. 08/07/08, DPJ 22/07/2008).

No vertente caso, nota-se que a Agravada afirma ter comprado as mercadorias para uso em suas próprias obras e para manutenção de seus veículos e equipamentos (fl. 22).

Outrossim, há nos autos, cópia do contrato celebrado com a Prefeitura de Pacaraima para a execução de ações de infra-estrutura urbana na sede do Município (pavimentação e recuperação em diversas ruas), bem como cópia das notas fiscais dos produtos sobre os quais se pede a não incidência do diferencial de alíquota.

De mais a mais, o Recorrente não comprovou o contrário, isto é, não demonstrou que a Recorrida adquiriu os produtos para fins diversos, como, por exemplo, para mercancia.

Por essa razão, indefiro o pedido de efeito suspensivo.

Comunique-se ao Juiz da causa, requisitando-lhe as informações necessárias no prazo da lei.

Intime-se a Agravada para que apresente resposta, na forma do art. 527, V, do CPC.

Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público de 2º grau.

Por fim, faça-se nova conclusão.

Boa Vista-RR, 31 de outubro de 2008.

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA N° 0010.08.010973-8 – BOA VISTA/RR
SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

DESPACHO

Existindo nos autos manifestações dos Juízos em conflito (fls. 80 e 86/95), deixo de requisitar informações.

Posto isso, dé-se vista à douta Procuradoria de Justiça para emissão de parecer.

Após, retornem-me conclusos.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista-RR, 04 de novembro de 2008.

Des. Carlos Henriques
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.08.010939-9 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: ELIAS AUGUSTO DE LIMA SILVA
PACIENTE: HEBRON SILVA VILHENA
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA**

DESPACHO

Fundado em razões de prudência, examinarei o pedido de liminar após as informações da autoridade apontada como coatora.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal, para que as preste no prazo de 05 (cinco) dias, enviando-lhe cópia da inicial (fls. 02/14) e dos aditamentos de fls. 34/36 e 73/77.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 03 de novembro de 2008.

Des. Ricardo Oliveira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS N° 0010.08.010969-6 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: MAURO SILVA DE CASTRO – DPE
PACIENTE: ANTONIO FERREIRA DA SILVA
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Não há pedido de liminar.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal, para que preste informações no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 03 de novembro de 2008.

Des. Ricardo Oliveira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.08.010958-9 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: EDNALDO GOMES VIDAL
PACIENTE: VALDIVINO QUEIROZ DA SILVA
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Fundado em razões de prudência, examinarei o pedido de liminar após as informações da autoridade apontada como coatora.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal, para que as preste no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 03 de novembro de 2008.

Des. Ricardo Oliveira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIME N° 0010.08.010967-0 – BOA VISTA/RR
APELANTE: WANDERSON MATOS FERREIRA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. SÍLVIO ABBADE MACIAS
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Dê-se vista à Defensoria Pública, para oferecimento das razões recursais (CPP, art. 600, § 4º).

Após, encaminhem-se os autos ao eminente Procurador-Geral de Justiça, a fim de que designe membro do Ministério Público de 1º grau para apresentar as contra-razões.

Ao final, conclusos.

Publique-se e intime-se.

Boa Vista, 04 de novembro de 2008.

Des. Ricardo Oliveira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.08.010996-9 – MUCAJAI/RR
IMPETRANTE: JOÃO FÉLIX DE SANTANA NETO
PACIENTE: JOVELINO CÁNDIDO BEZERRA NETO
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MUCAJAI
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DESPACHO

Segundo o entendimento firmado na jurisprudência pretoriana de que não caracteriza situação configuradora de injusto, tão pouco fere o status libertatis do paciente, o ato do Magistrado que, fundado em razões de prudência, condiciona o exame do pedido liminar requerido em Habeas Corpus, somente com as informações, apreciarei o pedido após a manifestação da autoridade indigitada coatora.

Notifique-se a autoridade coatora para que preste as informações no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Após, retornem-me os autos.

Publique-se.

Intime-se.

Boa Vista-RR, 04 de novembro de 2008.

Des. Carlos Henriques
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.08.010994-4 – MUCAJAI/RR
IMPETRANTE: GIL VIANA SIMÕES BATISTA
PACIENTES: MARCELO DE LIMA LOPES E OUTRA
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MUCAJAI
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

I – Requisitem-se as informações à indigitada autoridade coatora, conforme art. 662 do Código de Processo Penal, no prazo de 48 horas;

II – Quanto ao pedido liminar de concessão do Habeas Corpus, examinarei após prestadas as informações pela autoridade apontada como coatora, considerando a necessidade destas para a apreciação do WRIT (nesse sentido: STF, 1ª Turma, Rel. Min. Celso de Mello, DJU 07/05/03, p. 8331);

III – Após, retornem-me os autos.

Boa Vista, 04 de outubro de 2008.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.010995-1 DO RECURSO ESPECIAL NAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009486-4 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. TEREZA LUCIANA SOARES DE SENA
AGRAVADA: VICINAL ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO: DR. GIL VIANA SIMÕES BATISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

FINALIDADE: Intimação da parte agravada para apresentar as contra-razões no prazo legal.

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.010992-8 DO RECURSO ESPECIAL NAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009974-9 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. VENUSTO DA SILVA CARDOSO
AGRAVADA: PEDRA NORTE EXTRAÇÃO DE PEDRAS LTDA
ADVOGADA: DRA. GEÓRGIDA FABIANA COSTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

FINALIDADE: Intimação da parte agravada para apresentar as contra-razões no prazo legal.

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.009137-5 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO: DR. ELOADIR AFONSO REIS BRASIL

RECORRIDO: GETÚLIO ALBERTO DE SOUZA CRUZ

ADVOGADO: DR. PAULO CAMILO

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar as contra-razões no prazo legal.

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.010990-2 DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009925-1 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. FRANCISCO ELITON A. MENEZES

AGRAVADO: ANTONIO MECIAS PEREIRA DE JESUS

ADVOGADOS: DR. JEAN PIERRE MICHETTI E OUTRO

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

FINALIDADE: Intimação da parte agravada para apresentar as contra-razões no prazo legal.

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.010991-0 DO RECURSO ESPECIAL NAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009925-1 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. FRANCISCO ELITON A. MENEZES

AGRAVADO: ANTONIO MECIAS PEREIRA DE JESUS

ADVOGADOS: DR. JEAN PIERRE MICHETTI E OUTRO

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

FINALIDADE: Intimação da parte agravada para apresentar as contra-razões no prazo legal.

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 05 DE NOVEMBRO DE 2008.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

SUSPENSÃO LIMINAR N° 010 08 010940-7

REQUERENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORES DO ESTADO: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA E OUTRO

REQUERIDO: PAULO FRANCISCO DAS SILVA

ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

O Estado de Roraima, devidamente representado por seu Procurador-Geral, agitou o presente pedido de Suspensão Liminar da decisão proferida pelo MM Juiz de Direito da Oitava Vara Cível da Comarca de Boa Vista-RR, nos autos da Ação Anulatória – processo n°. 010.2008.903.945-6.

Aduz, em síntese, que a vergastada decisão, além de violar o sistema de concessão de medidas antecipatórias em face da Fazenda Pública,

causa instabilidade do sistema jurídico de controle externo, ao afastar a competência da Corte Estadual de Contas, levando-se em consideração que o mencionado Tribunal também tem competência para fiscalizar as verbas oriundas do FUNDEF, atual FUNDEB, abrindo precedente judicial.

É o quanto basta relatar.

Decido:

Em que pese a argumentação trazida à baila pelo eminent Procurador-Geral do Estado de Roraima, não vislumbrei estarem presentes os pressupostos necessários à concessão da excepcional medida.

Para aplicação da pretendida suspensão o requerente deveria ter demonstrado, mediante prova pré-constituída, a existência de lesão à ordem, à saúde, à segurança ou à economia públicas, bens jurídicos tutelados pela norma de regência, como se pode ver dos dispositivos abaixo transcritos:

Lei nº. 4.348/64

“Art. 4º Quando, a requerimento de pessoa jurídica de direito público interessada e para evitar grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas, o Presidente do Tribunal, ao qual couber o conhecimento do respectivo recurso suspender, em despacho fundamentado, a execução da liminar, e da sentença, dessa decisão caberá agravo, sem efeito suspensivo no prazo de (10) dez dias, contados da publicação do ato.”

Lei nº. 8.437/92

“Art. 4º Compete ao presidente do tribunal, ao qual couber o conhecimento do respectivo recurso, suspender, em despacho fundamentado, a execução da liminar nas ações movidas contra o Poder Público ou seus agentes, a requerimento do Ministério Público ou da pessoa jurídica de direito público interessada, em caso de manifesto interesse público ou de flagrante ilegitimidade, e para evitar grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas.”

A análise do cabimento ou não de antecipação de tutela em face da Fazenda Pública, diz respeito a questão de fundo, insuscetível de apreciação pela via eleita, eis que para resolução de controvérsia desta natureza, por se tratar de matéria de alta indagação, o Magistrado deve se ater ao caso concreto, aprofundando-se no exame caso a caso.

Somente a título de argumentação é bom lembrar que, sendo relevante o fundamento da demanda e havendo justificado receio de ineficácia do provimento final, é lícito ao juiz conceder a tutela liminarmente, mesmo contra o Poder Público, quando presentes os requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora, como meio de assegurar a estabilidade das partes e de garantir a eficácia da tutela jurídica definitiva.

Por outro lado, não é, por si só, a pura e simples informação de que o ato impugnado poderá causar lesão à ordem pública, motivo suficiente para ensejar a intervenção desta Presidência para suspender a açoitada decisão, devendo a discussão sobre situações que não demonstrem de plano a existência ou a possibilidade de ocorrência de grave lesão ao mencionado bem público, ser levada às vias recursais ordinárias.

O autor não se desincumbiu de demonstrar, concretamente, em que consistiria a lesão ou ameaça à ordem pública, advinda da decisão impugnada, tampouco apresentou situações específicas ou indicou de maneira objetiva os possíveis danos que a execução do *decisum* causaria ao mencionado bem, pautando-se apenas em alegar que a decisão torna instável todo o sistema de controle externo, sem, contudo, apresentar qualquer prova neste sentido.

A discussão trazida à baila se infere na esfera da análise de competência sobre a fiscalização e aplicação dos recursos do FUNDEF, atual FUNDEB, matéria que também não se discute em sede de suspensão.

Não basta afirmar que a lesão à ordem pública ocorre em virtude de impossibilidade de antecipação de tutela em face da Fazenda Pública, ou que supostamente a decisão vergastada suspendeu a competência do Tribunal de Contas do Estado de Roraima para fiscalizar a aplicação dos recursos do FUNDEF, pois alegações

genéricas não encontram guarida para justificar a pretensão autoral. Por outro lado, como já foi dito, a via eleita não se presta para análise das matérias suscitadas pelo requerente.

Na suspensão de execução de decisão judicial não se aprecia o mérito do processo principal, mas tão-somente a ocorrência dos aspectos relacionados à potencialidade lesiva do ato decisório em face dos interesses públicos relevantes consagrados em Lei, quais sejam, a ordem, a saúde, a segurança e a economia públicas, como se pode ver dos julgados abaixo do Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça:

"105082565 JCF.37 JCF.37.XI – AGRAVO REGIMENTAL – SUSPENSÃO DE SEGURANÇA – OCORRÊNCIA DE LESÃO À ORDEM PÚBLICA, CONSIDERADA EM TERMOS DE ORDEM JURÍDICO-CONSTITUCIONAL – EFEITO MULTIPLICADOR – TETO – SUBTETO – EMENDA CONSTITUCIONAL 41/2003 – I- Os agravantes não lograram infirmar ou mesmo elidir os fundamentos adotados para o deferimento do pedido de suspensão. 2- No presente caso, a imediata execução da liminar impugnada impede, em princípio, a aplicação da regra inserta no art. 37, XI, da Constituição da República, que integra o conjunto normativo estabelecido pela Emenda Constitucional 41/2003. 3- No pedido de suspensão não se aprecia o mérito do processo principal, mas tão-somente a ocorrência dos aspectos relacionados à potencialidade lesiva do ato decisório em face dos interesses públicos relevantes consagrados em Lei, quais sejam, a ordem, a saúde, a segurança e a economia públicas. 4- Precedentes do plenário. 5- Agravo regimental improvido. (STF – AgRg-SS 2.687-9 – Rel^a Min. Ellen Gracie – DJe 16.05.2008 – p. 29)."'

"116366685 – AGRAVO REGIMENTAL – SUSPENSÃO DE SEGURANÇA – CONCURSO – PROCURADOR ESTADUAL – RESERVA DE VAGA – IMPETRANTE – LESÃO À ORDEM PÚBLICA NÃO DEMONSTRADA – *Em sede de suspensão de liminar não se apreciam questões de mérito da ação originária.*

Precedentes. – A reserva de vaga determinada neste caso não implica lesão à ordem pública, a justificar a concessão do pedido de suspensão. – Efeito multiplicador não demonstrado. Agravo não provido. (STJ – AGSS 200701603698 – (1758) – SE – C. Esp. – Rel. Min. Barros Monteiro – DJU 10.12.2007 – p. 00255)"

Diante de tudo quanto foi exposto, inexistindo prova concreta da lesão ou grave ameaça de lesão à ordem pública, proveniente da decisão impugnada, não me resta alternativa senão indeferir o presente pedido de suspensão de liminar.

Intimem-se.

Boa Vista, 04 de novembro de 2008.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

RECURSO ESPECIAL NA REVISÃO CRIMINAL N° 010 06 005357-5

**RECORRENTE: RAIMUNDO BARBOSA
ADVOGADO: DR. EDINALDO GOMES VIDAL
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**

DESPACHO

I – Intimem-se as partes do retorno dos autos do Superior Tribunal de Justiça.

II – Após, remetam-se os autos à Comarca de São Luiz (número na origem: 060.02.000412-7).

V – Publique-se.

Boa Vista, 04 de novembro de 2008.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.009827-9 DO RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.008665-6 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: E. DAL. R.

ADVOGADOS: DR. MARCELO AMARAL DA SILVA E OUTROS

AGRAVADA: T. M. A. R.

ADVOGADO: DR. RODOLPHO MORAIS

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

I – Cumpra-se o item III do despacho à fl. 84.

II – Publique-se.

Boa Vista, 03 de novembro de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NAPELAÇÃO CÍVEL N°

0010.08.009917-8 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: UNIMED BOA VISTA – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADO: DR. ROMMEL LUCENA

RECORRIDO: MARIA OZANEIDE FERREIRA

ADVOGADA: DRA. DENISE ABREU CAVALCANTI CALIL

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Aguarde-se na Secretaria da Câmara Única o retorno do Agravo de Instrumento interposto perante o Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 31 de outubro de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.010822-7 DO RECURSO ESPECIAL NAPELAÇÃO CRIME N°

0010.08.009637-2 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: ADEMIRO MENEZES DOS SANTOS

ADVOGADO: DR. JOSÉ APARECIDO CORREIA

AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Remetam-se os autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

Boa Vista, 31 de outubro de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NAPELAÇÃO CÍVEL N°

0010.06.0006128-9 – BOA VISTA/RR

1º RECORRENTE / 2º RECORRIDO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN

2º RECORRENTES / 1º RECORRIDOS: MARIA ANTONIA DA SILVA RAMOS E OUTRO

**ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

DESPACHO

Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo legal.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 22 de outubro de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**RECURSO ESPECIAL NAPELAÇÃO CÍVEL N°
0010.05.005111-8 – BOA VISTA/RR**

**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. DANIELLA TORRES
DE MELO BEZERRA – FISCAL
RECORRIDOS: OSMAR HANANIYA – ME E OUTRO
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

DESPACHO

I – Intimem-se as partes do retorno dos autos do Superior Tribunal de Justiça.

II – Após, remetam-se os autos à 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, com as baixas necessárias.

Boa Vista, 03 de novembro de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**RECURSO ESPECIAL NAPELAÇÃO CÍVEL N°
0010.06.005749-3 – BOA VISTA/RR**

**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ
RECORRIDA: SANDRA RÉGIA BATISTA
ADVOGADO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

DESPACHO

Intime-se a recorrida para apresentar contra-razões no prazo legal.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 03 de novembro de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**RECURSO ESPECIAL NAPELAÇÃO CÍVEL N°
0010.07.008719-1 – BOA VISTA/RR**

**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN
RECORRIDA: DAYANE MENDES DE LIMA
ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

DECISÃO

I – Por oportunidade, chamo o feito à ordem para ratificar a decisão às fls. 366/367, registrando que onde se lê o nome “Ademiro Menezes dos Santos”, leia-se Dayane Mendes de Lima.

II – Publique-se.

Boa Vista, 31 de outubro de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

ATOS DO DIA 05 DE NOVEMBRO DE 2008

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 161 – Tornar sem efeito o Ato n.º 160, de 31.10.2008, publicado no DPJ n.º 3958, de 01.11.2008.

N.º 162 – Exonerar, a pedido, **KERWIN MURIEL HIRT MAYER**, do cargo em comissão de Diretor de Departamento, Código TJ/DAS-402, do Departamento de Informática, a contar de 05.11.2008.

N.º 163 – Exonerar, a pedido, **SANDRA MARISA COELHO**, do cargo em comissão de Assessor Jurídico, Código TJ/DAS-403, do Gab. Des. Ricardo Aguiar, a contar de 05.11.2008.

N.º 164 – Nomear **KERWIN MURIEL HIRT MAYER** para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico, Código TJ/DAS-403, do Gab. Des. Ricardo Aguiar, a contar de 05.11.2008.

N.º 165 – Nomear **CARLOS AFONSO DA SILVA** para exercer o cargo em comissão de Diretor de Departamento, Código TJ/DAS-402, do Departamento de Informática, a contar de 05.11.2008.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

PORTARIAS DO DIA 05 DE NOVEMBRO DE 2008

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 1021 – Alterar as férias do Dr. **ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA**, Juiz de Direito titular do 1.º Juizado Especial, concedidas através da Portaria n.º 929, de 10.10.2008, publicada no DPJ n.º 3945, de 11.10.2008, para serem usufruídas em data oportuna.

N.º 1022 – Tornar sem efeito a Portaria n.º 947, de 20.10.2008, publicada no DPJ n.º 3951, de 21.10.2008, que designou o Dr. **ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA**, Juiz de Direito titular do 2.º Juizado Especial, para, cumulativamente, responder pelo 1.º Juizado Especial, no período de 20.11 a 19.12.2008, em virtude de férias do titular.

N.º 1023 – Autorizar o afastamento, sem ônus, no período de 04 a 06.11.2008, da servidora **MARIA AURISTELA DE LIMA**, Assistente Social, para participar do curso “Orçamento Público”, a realizar-se na cidade de Brasília-DF, nos dias 05 e 06.11.2008.

N.º 1024 – Declarar vago, a contar de 29.10.2008, 01 (um) cargo de Técnico Judiciário, Código TJ/NM-1, em decorrência da demissão do servidor **FRANCISCO ALÍPIO DE OLIVEIRA SANTIAGO**, conforme decisão no Procedimento Administrativo Disciplinar n.º 007/2008, publicado no DPJ n.º 3955, de 29.10.2008.

N.º 1025 – Declarar vago, a contar de 29.10.2008, 01 (um) cargo de Técnico Judiciário, Código TJ/NM-1, em decorrência da demissão do servidor **RAIMUNDO JORGE DE OLIVEIRA GLÓRIA**, conforme decisão no Procedimento Administrativo Disciplinar n.º 003/2008, publicado no DPJ n.º 3955, de 29.10.2008.

N.º 1026 – Tornar sem efeito a Portaria n.º 1007, de 31.10.2008, publicada no DPJ n.º 3958, de 01.11.2008.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Procedimento Administrativo nº.: 1732/2008
Requerente: Gerson Rodrigues de Oliveira
Assunto: Solicita pagamento de descontos indevidos

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico às fls. 47/49; indefiro o pedido, nos termos do art. 1º da Resolução nº. 033/04, tendo em vista que o requerente utilizou veículo pertencente a este Tribunal para o cumprimento das diligências .
2. Publique-se.
3. Em pós, remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 31 de outubro de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

Procedimento Administrativo nº.: 2439/2008
Requerente: Claudia Campos Carrion
Assunto: Averbação de tempo de Contribuição

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 09/13; bem como a manifestação dos ilustrados Diretor do Departamento de Recursos Humanos (fl. 14); defiro o pedido de averbação do tempo de serviço da requerente, tão somente para fins de aposentadoria, nos termos das certidões apresentadas às fls. 03/05, exceto o período de 21.07 a 27.08.86 prestados à empresa P de P Dados do Estado do Rio Grande do Sul, em virtude de coincidir com o período de serviço no SERPRO.
2. Publique-se.
3. Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 30 de outubro de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

Procedimento Administrativo nº.: 2449/2008
Origem: 1ª Vara Criminal
Assunto: Autorização para pagamento de serviço extraordinário

DECISÃO

Acolho o parecer jurídico às fls. 13/16; defiro o pedido, nos termos dos artigos 70 e 71 da LCE N°. 053/01, respeitando-se o limite de duas horas extras de jornada diária de trabalho, bem como o descanso para almoço que deve ser de no mínimo uma hora, excluindo-se do pagamento o servidor Luciano de Paula Meneses Silva por força da decisão proferida no P.A nº. 2498/2007.

Publique-se.

Em pós, ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 31 de outubro de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, BOA VISTA, 03 DE NOVEMBRO DE 2008.
MICHELLE RODRIGUES**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO****EXTRATO DE CONTRATO**

Nº DO CONTRATO:	035/2008
ASSUNTO:	Confecção e instalação de mobiliário, sob medida, específico ao novo lay-out do Edifício Sede do TJRR.
CONTRATADA:	R. de Jesus de Mendonça
VALOR:	R\$ 184.577,53

PRAZO:	O objeto deverá ser entregue e montado no prazo de até 45 dias, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério de Administração.
DATA:	Boa Vista, 03 de novembro de 2008.

EXTRATO DE DISPENSABILIDADE

Nº DO P.A.:	794/2006
ASSUNTO:	Reforma e ampliação da Comarca de Caracaraí.
FUND. LEGAL:	art. 24, V da Lei de Licitações.
CONTRATADA:	Cel Construções Elétricas Ltda.
VALOR:	R\$ 546.076,02
DATA:	Boa Vista, 05 de novembro de 2008.

Silvânia Nascimento
Diretora do Departamento

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**PORTARIAS DE 05 DE NOVEMBRO DE 2008**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 737, de 08 de agosto de 2008,

RESOLVE:

N.º 1066 – Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **JEROMAR PAIVA DOS SANTOS**, Assistente Judiciário, nos dias 29 e 30.10.2008.

N.º 1067 – Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **LUCIANO SANGUANINI**, Assistente Judiciário, no período de 22 a 26.10.2008.

N.º 1068 – Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **LUIZ OTAVIO MOURA REBELO**, Assistente Judiciário, no período de 14 a 28.10.2008.

N.º 1069 – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **MARYLUCI DE FREITAS MELO**, Biblioteconomista, nos dias 23 e 24.10.2008.

N.º 1070 – Convalidar a licença-paternidade do servidor **LEOMIR RAMOS DE SOUZA**, Assistente Judiciário, no período de 26 a 30.10.2008.

N.º 1071 – Conceder ao servidor **RONALDO BARROSO NOGUEIRA**, Escrivão, licença por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral, no período de 16 a 19.12.2008.

N.º 1072 – Conceder à servidora **ROSELY FIGUEIREDO DA SILVA**, Assistente Judiciária, licença por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral, no período de 25 a 28.11.2008.

N.º 1073 – Alterar o período da folga compensatória do servidor **GLAYSON ALVES DA SILVA**, Escrivão, anteriormente marcada para os dias 01, 02, 03 e 06.10.2008, para ser usufruída nos dias 16, 17, 18 e 19.12.2008.

N.º 1074 – Alterar a 3.ª etapa da licença prêmio da servidora **ANA ÂNGELA MARQUES DE OLIVEIRA**, Técnica Judiciária, anteriormente marcada para o período de 22.01 a 20.02.2009, para ser usufruída oportunamente.

N.º 1075 – Conceder à servidora **MARIA ERCÍLIA DE VASCONCELOS**, Secretária, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2007, no período de 03 a 20.11.2008.

N.º 1076 – Conceder ao servidor **JOSÉ DAVID MONTEIRO FERNANDES**, Assistente Judiciário, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2007, no período de 01 a 18.12.2008.

N.º 1077 – Conceder ao servidor **STÊNIO JOSÉ DA SILVA**, Oficial Contador/Distribuidor/Partidor, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2007, no período de 10 a 27.11.2008.

N.º 1078 – Alterar a 2.ª etapa das férias do servidor **FELIPE ARZA GARCIA**, Assistente Judiciário, relativas ao exercício de 2008, para serem usufruídas no período de 08 a 17.07.2009.

N.º 1079 – Alterar as férias do servidor **LUCAS EMANUEL RODRIGUES DA SILVA**, Auxiliar Administrativo, relativas ao exercício de 2008, para serem usufruídas nos períodos de 24.11 a 17.12.2008 e de 07 a 12.01.2009.

N.º 1080 – Alterar as férias do servidor **MÁRIO BERNARDO DE SOUZA**, Assistente Judiciário, relativas ao exercício de 2008, para serem usufruídas nos períodos de 19.01 a 06.02.2009 e de 15 a 25.06.2009.

N.º 1081 – Alterar as férias do servidor **RENILSON SARAIVA FEITOSA**, Agente de Segurança/Motorista, relativas ao exercício de 2008, para serem usufruídas nos períodos de 07 a 21.01.2009 e de 06 a 20.07.2009.

N.º 1082 – Alterar as férias da servidora **THIARA SUELEN FREITAS CHAVES**, Assessora Jurídica, relativas ao exercício de 2008, para serem usufruídas no período de 30.04 a 29.05.2009.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Diretor

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA

Expediente de 04/11/2008

TRIBUNAL PLENO

Juiz(íza): Mauro José do Nascimento Campello

RECURSO ADMINISTRATIVO

00001 - 01008010997-7

Recorrente: McM Tecnologia Ltda, Recorrido: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

TURMA CRIMINAL

Juiz(íza): Carlos Henriques

HABEAS CORPUS

00002 - 01008010996-9

Impetrante: João Felix de Santana Neto, Paciente: Jovelino Cândido Bezerra Netto => Distribuição por Sorteio, Adv - João Felix de Santana Neto.

Juiz(íza): Mauro José do Nascimento Campello

HABEAS CORPUS

00003 - 01008010998-5

Impetrante: Henrique Keisuke Sadamatsu, Paciente: Meire Laranjeira de Souza e outros => Distribuição por Sorteio, Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu.

Juiz(íza): Ricardo Oliveira

HABEAS CORPUS

00004 - 01008010999-3

Impetrante: Paulo Ambrosio Conceição, Paciente: Rodney Ambrosio Conceição => Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

COMARCA DE BOA VISTA JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 04/11/2008

000759AM =>00161
001067AM =>00176
001951AM =>00176
002026AM =>00317
002674AM =>00338, 00347
003158AM =>00320
003779AM =>00358
004531AM =>00358
004876AM =>00336
004901AM =>00358
005086AM =>00336
005261AM =>00014
005267AM =>00304
005614AM =>00298, 00299, 00300, 00302
013827BA =>00349
008773ES =>00334
048862MG =>00362
070202MG =>00362
083041MG =>00362
008739MS =>00358
010790MT =>00324
002309PB =>00369
010924PB =>00159
011729PB =>00326
000767PE-B =>00144
017597PE =>00342
018064PE =>00342
019728RJ =>00298, 00299, 00300, 00302
037500RJ =>00338, 00347
086235RJ =>00349
131436RJ =>00349
000910RO =>00353, 00362
000000RR =>00021, 00037, 00105, 00108, 00141, 00178, 00199, 00293, 00294, 00307
000010RR =>00317
000028RR-B =>00092
000030RR =>00391
000042RR-B =>00142
000042RR =>00145, 00317
000047RR-B =>00228
000052RR =>00233, 00245, 00246, 00247, 00251, 00252, 00253, 00254, 00255, 00262
000056RR-A =>00346
000058RR =>00312, 00313, 00314, 00315, 00344
000060RR =>00312, 00313, 00314, 00315, 00344
000065RR-A =>00348
000066RR-A =>00217
000072RR-B =>00111, 00323
000074RR-B =>00191, 00229, 00230, 00270, 00286, 00288, 00319, 00321
000077RR-A =>00165, 00373, 00378, 00379
000077RR-E =>00069
000078RR-A =>00365
000078RR =>00094, 00339
000081RR =>00242
000083RR-E =>00272
000084RR-A =>00233, 00256
000087RR-B =>00220, 00226, 00271, 00353
000087RR-E =>00156, 00175, 00222, 00242, 00278, 00294, 00320, 00331, 00332
000088RR-E =>00296
000090RR-E =>00308
000092RR-B =>00125, 00204
000094RR-B =>00342, 00361
000094RR-E =>00067, 00285
000095RR-E =>00078, 00216
000099RR-E =>00069, 00172, 00356, 00358
000101RR-B =>00308, 00357
000103RR-B =>00063, 00114

000104RR-E =>00156, 00175
 000105RR-B =>00297, 00309, 00310, 00341
 000107RR-A =>00292, 00361
 000110RR-E =>00051
 000112RR-B =>00112
 000113RR-B =>00046
 000114RR-A =>00156, 00222, 00282, 00294, 00331, 00332, 00346, 00352
 000117RR-B =>00295, 00318, 00350
 000118RR-A =>00068, 00093
 000118RR =>00346, 00370
 000119RR-A =>00113, 00123, 00124, 00338, 00347
 000120RR-B =>00168, 00371, 00377
 000120RR-E =>00078
 000121RR-E =>00225
 000123RR-B =>00351
 000124RR-B =>00174
 000125RR-E =>00175, 00219, 00222, 00278, 00294, 00320, 00326
 000125RR =>00322, 00339, 00340, 00348, 00363
 000126RR-B =>00284
 000128RR-B =>00220, 00221, 00349, 00361, 00362
 000130RR-E =>00156
 000131RR =>00321
 000136RR-E =>00156, 00175
 000136RR =>00115
 000137RR-E =>00052, 00285
 000138RR-A =>00217
 000138RR-E =>00155, 00167, 00217, 00276
 000140RR-E =>00052
 000144RR-A =>00174
 000145RR =>00051, 00084, 00159
 000146RR-A =>00168, 00393
 000146RR-B =>00053, 00060, 00073, 00137, 00138, 00198, 00200, 00210
 000149RR =>00076, 00079, 00092, 00151, 00159, 00184
 000153RR =>00064, 00071, 00306
 000155RR-B =>00381, 00384
 000157RR-B =>00072, 00110
 000160RR-B =>00070, 00081, 00082, 00088, 00095, 00097, 00104, 00107, 00149, 00164, 00166, 00188, 00195
 000160RR =>00281, 00360
 000162RR-A =>00332
 000164RR-B =>00367
 000164RR =>00040, 00135, 00364
 000165RR-A =>00368
 000169RR-B =>00376
 000169RR =>00162, 00345, 00348
 000171RR-B =>00069, 00172, 00311, 00316, 00356
 000172RR-B =>00078, 00332
 000175RR-B =>00294, 00331, 00332, 00350, 00352
 000176RR =>00168
 000177RR =>00276, 00280
 000178RR-B =>00039, 00043, 00101, 00102, 00119, 00120, 00157, 00167, 00197, 00205, 00208, 00209
 000178RR =>00051, 00296
 000180RR-A =>00359
 000181RR-A =>00342
 000182RR-B =>00168, 00365
 000184RR-A =>00077, 00310
 000187RR-B =>00281, 00330, 00335
 000187RR =>00038, 00282, 00354
 000189RR =>00117, 00328
 000190RR =>00074
 000199RR-B =>00363
 000200RR-A =>00180
 000201RR-A =>00171, 00322, 00339, 00340
 000203RR =>00051, 00296
 000205RR-B =>00224, 00228, 00230, 00268, 00269, 00284, 00290, 00291
 000206RR =>00351
 000208RR-A =>00366
 000208RR-B =>00270
 000209RR =>00115, 00217, 00325, 00349
 000210RR =>00225, 00236, 00237, 00277
 000213RR-B =>00282
 000214RR-B =>00242
 000215RR-B =>00231, 00232, 00234, 00235, 00236, 00237, 00238, 00239, 00240, 00241, 00243, 00244, 00248, 00249, 00250, 00278
 000216RR-B =>00272
 000220RR-B =>00239

000222RR =>00118, 00121
 000223RR-A =>00041, 00169, 00275, 00295, 00318, 00350, 00391
 000223RR =>00293, 00339, 00351
 000224RR-B =>00283
 000226RR-B =>00257, 00258, 00259, 00260, 00261, 00273
 000226RR =>00052, 00067, 00128, 00217, 00285, 00349
 000229RR-B =>00330, 00365
 000231RR =>00150, 00201, 00295, 00318, 00350
 000233RR-B =>00222, 00332
 000237RR-B =>00089
 000237RR =>00284
 000239RR-A =>00303, 00328
 000240RR =>00346
 000241RR-A =>00320
 000242RR =>00268
 000245RR-A =>00069, 00143
 000246RR-B =>00035, 00190
 000247RR-A =>00159
 000247RR-B =>00306, 00336, 00355, 00356, 00357, 00358, 00359
 000248RR-B =>00202
 000248RR =>00044, 00117
 000250RR-B =>00133, 00158, 00279
 000251RR =>00346
 000252RR-B =>00133
 000258RR =>00066
 000259RR-B =>00279
 000260RR-A =>00319, 00321
 000260RR-B =>00272
 000260RR =>00109
 000262RR =>00144, 00320, 00325, 00346
 000263RR =>00067, 00128, 00191, 00343
 000264RR-B =>00263, 00264, 00265, 00266, 00267
 000264RR =>00156, 00175, 00219, 00222, 00278, 00282, 00289, 00294, 00320, 00325, 00331, 00332, 00333, 00346, 00350, 00352, 00357
 000267RR-A =>00329
 000269RR-A =>00301, 00336
 000269RR =>00294, 00320, 00325, 00331, 00352
 000270RR-B =>00175, 00326, 00330, 00331, 00332, 00346, 00348, 00352, 00357
 000271RR-A =>00329
 000271RR-B =>00357
 000272RR-B =>00075, 00357
 000276RR-A =>00340
 000276RR-B =>00051
 000279RR =>00045, 00065, 00087, 00091, 00098, 00106, 00129, 00132, 00160, 00193, 00194, 00207, 00211, 00215
 000280RR-B =>00349
 000281RR =>00350
 000284RR =>00226
 000285RR =>00143, 00216
 000288RR-A =>00050, 00133
 000289RR-A =>00080, 00336
 000291RR-A =>00080, 00327
 000292RR-A =>00133, 00279
 000292RR =>00181
 000293RR-A =>00357
 000295RR-A =>00329
 000297RR-A =>00072
 000299RR-A =>00062
 000299RR =>00116, 00183, 00224, 00274, 00287, 00324, 00337, 00364
 000300RR-A =>00192
 000300RR =>00303
 000301RR-A =>00269
 000305RR =>00001
 000311RR =>00049, 00085, 00122, 00136, 00154, 00176, 00206, 00212, 00214
 000315RR =>00202
 000317RR =>00193, 00375
 000322RR =>00079, 00185
 000323RR =>00284, 00321, 00351
 000333RR =>00380, 00382, 00383, 00385, 00386, 00387
 000336RR =>00283
 000337RR =>00047, 00048, 00054, 00055, 00057, 00058, 00089, 00100, 00103, 00121, 00126, 00146, 00152, 00165, 00173, 00186, 00187
 000345RR =>00113, 00123, 00124, 00338, 00347

000352RR =>00086, 00147, 00179, 00345
 000356RR =>00169
 000365RR =>00191
 000368RR =>00059, 00218, 00272, 00291
 000371RR =>00193
 000379RR =>00219, 00220, 00222, 00223, 00242, 00271, 00272,
 00274, 00275, 00276, 00283, 00285, 00286, 00287, 00288, 00289
 000381RR =>00231, 00234
 000382RR =>00096
 000385RR =>00099, 00117, 00153, 00155, 00167, 00217, 00273,
 00276, 00328, 00355
 000394RR =>00052, 00067, 00363
 000397RR =>00177
 000404RR =>00307
 000408RR =>00228, 00230, 00284
 000410RR =>00218, 00223, 00224
 000413RR =>00130
 000417RR =>00328
 000421RR =>00364, 00366
 000424RR =>00223, 00226, 00272, 00273, 00276, 00277, 00278,
 00280, 00285, 00287, 00289
 000425RR =>00050, 00340, 00349
 000426RR =>00182
 000428RR =>00156
 000429RR =>00056, 00061, 00090, 00148, 00186, 00189, 00196,
 00203, 00213
 000430RR =>00276
 000436RR =>00182
 000444RR =>00172, 00311, 00316, 00358
 000449RR =>00170
 000452RR =>00273
 000456RR =>00310, 00326
 000457RR =>00287
 000467RR =>00307
 000468RR =>00005, 00156, 00175, 00289, 00294, 00326, 00333
 000475RR =>00312, 00313, 00314, 00315, 00344
 000482RR =>00059, 00218, 00268, 00269, 00291
 000483RR =>00051
 000504RR =>00311, 00316
 000506RR =>00202
 000514RR =>00221
 008301RS =>00329
 053638RS =>00329
 002308SE =>00067
 060583SP =>00321
 112202SP =>00329
 130524SP =>00283
 150707SP =>00305
 158056SP =>00319, 00321
 172947SP =>00362
 196403SP =>00234
 231747SP =>00305

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

8AVARACÍVEL

Juiz(iza): Cesar Henrique Alves

INDENIZAÇÃO

00005 - 001008188832-2
 Autor: Maria do Socorro Oliveira dos Santos
 Réu: O Estado de Roraima => Transferência Realizada em 04/11/2008.
 Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

1AVARA CRIMINAL

Juiz(iza): Lana Leitão Martins

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00024 - 001008198321-4
 Indiciado: C.C.M. => Distribuição por Dependência em 04/11/2008.
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2AVARA CRIMINAL

Juiz(iza): Jarbas Lacerda de Miranda

CRIME C/ COSTUMES

00016 - 001008198294-3
 Indiciado: J.A.P.A. => Distribuição por Sorteio em 04/11/2008.
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
 00017 - 001008198299-2
 Indiciado: D.A.V. => Distribuição por Sorteio em 04/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
 00018 - 001008198300-8
 Distribuição por Sorteio em 04/11/2008. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00019 - 001008198351-1
 Indiciado: P.N.S. => Distribuição por Dependência em 04/11/2008.
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

00020 - 001008198431-1
 Indiciado: P.B.C.M. => Distribuição por Sorteio em 04/11/2008.
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00021 - 001008198303-2
 Requerente: José Neto Costa Tavares => Distribuição por Sorteio em 04/11/2008. Adv - Defensoria Pública do Estado de Roraima.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00022 - 001008198284-4
 Autuado: Sidney Caetano dos Santos Marques => Distribuição por Sorteio em 04/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00023 - 001008198304-0
 Réu: Sebastiao Cairo da Silva => Distribuição por Sorteio em 04/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3AVARA CRIMINAL

Juiz(iza): Euclides Calil Filho

EXECUÇÃO JUIZADO ESPECIAL

00025 - 001008197735-6
 Apenado: Michele Jacauna de Souza e outros => Distribuição por Sorteio em 04/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001008197739-8

Apenado: Jonas Cavalcante Conceição => Distribuição por Sorteio em 04/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001008197742-2

Apenado: Jackson Douglas Rego Cachiado => Distribuição por Sorteio em 04/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 001008198315-6

Apenado: Edenilson Cunha da Silva => Distribuição por Sorteio em 04/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001008198319-8

Apenado: Josias Barbosa Lopes => Distribuição por Sorteio em 04/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 001008198322-2

Apenado: Paulo Kennedy de Souza Rodrigues => Distribuição por Sorteio em 04/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001008198325-5

Apenado: Sirlei Leandro dos Santos => Distribuição por Sorteio em 04/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001008198329-7

Apenado: Josimar Pinho dos Reis => Distribuição por Sorteio em 04/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 001008198332-1
 Apenado: John Santos da Silva => Distribuição por Sorteio em 04/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00034 - 001008198316-4
 Autor: Diretor do Departamento do Sistema Penitenciário => Distribuição por Sorteio em 04/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO PENAL

00035 - 001007154797-9
 Sentenciado: Antonio Brito Oliveira => Inclusão Automática No Siscom em 04/11/2008. Adv - Vera Lúcia Pereira Silva.

00036 - 001008191164-5
 Sentenciado: Clealberth Dutra Guimaraes => Inclusão Automática No Siscom em 04/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00037 - 001008198441-0
 Réu: Fagner da Silva Araújo => Distribuição por Dependência em 04/11/2008. Adv - Defensoria Pública do Estado de Roraima.

4AVARA CRIMINAL

Juiz(iza): Jesus Rodrigues do Nascimento

CRIME C/ PESSOA

00006 - 001002026965-9
 Réu: Rosylane Vieira da Silva => Transferência Realizada em 04/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00007 - 001008198341-2
 Indiciado: M.A.S. => Distribuição por Sorteio em 04/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001008198381-8
 Indiciado: A.A.Q. => Distribuição por Sorteio em 04/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001008198411-3
 Indiciado: A.H.M.P. => Distribuição por Dependência em 04/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00010 - 001008198318-0
 Autuado: Wamderson da Silva Correa => Distribuição por Sorteio em 04/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5AVARA CRIMINAL

Juiz(iza): Leonardo Pache de Faria Cupello

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00011 - 001008198331-3
 Indiciado: L.C.L. => Distribuição por Sorteio em 04/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001008198361-0
 Indiciado: R.A.S. => Distribuição por Dependência em 04/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001008198371-9
 Indiciado: E.L.S. => Distribuição por Dependência em 04/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INCIDENTE PROCESSUAL

00014 - 001008198391-7
 Réu: Hamilton Pereira da Silva Junior => Distribuição por Dependência em 04/11/2008. Adv - Andre Luiz Guedes da Silva.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00015 - 001008198317-2
 Autuado: Eliaber Oliveira Marques e outros => Distribuição por Sorteio em 04/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(iza): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

ADOÇÃO/DEST PÁTRIO PODER

00001 - 001008194462-0
 Requerente: R.A.O.
 Criança Adol: B.A.L. e outros => Distribuição por Sorteio em 04/11/2008. Valor da Causa: R 400,00. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

APREENSÃO EM FLAGRANTE

00002 - 001008194464-6
 Autuado: T.S.C. => Distribuição por Sorteio em 04/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00003 - 001008194465-3
 Indiciado: J.S.C.F. e outros => Distribuição por Sorteio em 04/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001008194466-1

Educando: R.A.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 04/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1AVARACÍVEL

Expediente de 04/11/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
PROMOTOR(A):
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(A):
Liduina Ricarte Beserra Amâncio

ALIMENTOS - OFERTA

00038 - 001008188453-7
 Requerente: M.L.N.V.
 Requerido: F.N.V. e outros => R.H. Intime-se a autora pessoalmente, a dar andamento ao feito em 48h, sob pena de extinção. Boa Vista, 13/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - José Milton Freitas.

00039 - 001008190670-2

Requerente: W.C.L.S.
 Requerido: K.B.M. => SENTENÇA. Final. ...Dessa forma, extinguindo o processo, nos termos do art. 267, V do CPC. Torno sem efeito a decisão de fls. 12. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 31/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

ALIMENTOS - PEDIDO

00040 - 001001005913-6
 Requerente: I.V.C.P. e outros
 Requerido: D.P.S. => R.H. Com a sentença de fls. 38, tornei sem efeito a decisão de fls. 12. Oficie-se imediatamente, conforme fls. 42. Boa Vista, 13/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível **AVERBADO** Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00041 - 001004083175-1

Requerente: I.B.

Requerido: J.S.P.C. => R.H. Defiro o pedido de fls. 92. Boa Vista, 13/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Mamede Abrão Netto.

00042 - 001004093039-7

Requerente: M.A.S.

Requerido: G.S.S. => R.H. Remetam-se os autos novamente, à Contadoria, solicitando informações acerca do pagamento das custas de fls. 96, mencionando a quitação às fls. 93. Boa Vista, 13/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00043 - 001005104814-7

Requerente: J.P.S.S. e outros

Requerido: P.F.S.F. => R.H. 01- Decreto a revelia. 02- Diga o autor. 03- Após, ao Ministério Público. Boa Vista, 13/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00044 - 001005109525-4

Requerente: W.D.V.C.

Requerido: D.S.C. => R.H. A douta defensora esclareça o pedido de fls. 44, uma vez que já consta sentença nos autos (fls. 36). Boa Vista, 13/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível **AVERBADO** Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00045 - 001006147985-2

Requerente: M.E.P.V.F.

Requerido: A.S.F. => R.H. Arquive-se. Boa Vista, 13/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Neusa Silva Oliveira.

00046 - 001007155092-4

Requerente: W.R.R.A. e outros

Requerido: J.L.A. => R.H. Desentranhem-se as fls. 28 em diante. Autue-se como execução a fim de evitar tumulto processual. Após, apense-se aos presentes. Boa Vista, 13/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Lucas Noberto Fernandes de Queiroz.

00047 - 001007155594-9

Requerente: I.F.C.M.

Requerido: J.R.R.M. => R.H. Arquive-se. Boa Vista, 13/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00048 - 001007161052-0

Requerente: T.P.S.

Requerido: A.S.S. => R.H. Diga a DPE/RR acerca da certidão de fls. 49v, em 05 (cinco) dias. Boa Vista, 13/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00049 - 001007162922-3

Requerente: K.C.O.

Requerido: F.L.C.O. => R.H. O Cartório comunique-se, via telefone, com a fonte pagadora (fls. 21), a fim de averiguar acerca do recebimento do ofício de fls. 57/58 e resposta. Boa Vista, 30/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00050 - 001007170849-8

Requerente: L.O.S.

Requerido: T.R.S. => R.H. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Boa Vista, 10/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Juliano Souza Pelegrini, Warner Velasque Ribeiro.

00051 - 001007178266-7

Requerente: B.M.N.F.

Requerido: M.S.P.F. => Final da sentença: Assim sendo, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, condenando o requerido a prestar alimentos definitivos à autora, no valor de em 10% (dez por cento) do seu rendimento bruto, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, mensal, devendo ser descontados na fonte pagadora e depositados em conta em nome da representante da menor. Oficie-se à fonte pagadora. Custas pelas partes igualitariamente, sendo que a autora está isenta de sua metade (item 01 de fls. 11). Os honorários devem ser arcados também pelas partes aos seus respectivos advogados, haja vista a procedência parcial do pedido. P.R.I.A. Boa Vista, 03/11/2008. Luiz Fernando

Castanheira Mallet. Juiz de Direito Adv - Josenildo Ferreira Barbosa, Francisco Alves Noronha, Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Suellen Peres Leitão, Bernardino Dias de S. C. Neto, Josinaldo Barboza Bezerra.

00052 - 001008185855-6

Requerente: R.K.N.C.

Requerido: J.R.C. => R.H. Diga o causídico do autor em 05 (cinco) dias. Boa Vista, 31/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Alexander Ladislau Menezes, Luciana Rosa da Silva, Juliane Filgueiras da Silva, Daniele de Assis Santiago.

00053 - 001008186567-6

Requerente: E.F.J.

Requerido: E.J.L. => R.H. 01- Designe-se audiência com tempo hábil para efetivação de precatória. 02- Cite-se, conforme pedido de fls. 24. Boa Vista, 13/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Carlos Fabricio Ortmeier Ratacheski.

00054 - 001008188519-5

Requerente: V.B.S.C. e outros

Requerido: G.E.C. => R.H. Diga a douta defensora acerca do pedido de fls. 32, tendo em vista a certidão de fls. 26v e termo de fls. 27, bom como subscreva a petição. Boa Vista, 31/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00055 - 001008189208-4

Requerente: A.F.P.M.

Requerido: F.R.M. => R.H. Manifeste-se a parte autora em 05 (cinco) dias. Boa Vista, 13/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00056 - 001008192816-9

Requerente: C.G.B.

Requerido: E.R.G. => R.H. 01- A parte autora manifeste-se acerca do item 03 de fls. 17. 02- Designe-se audiência. 03- Intimações necessárias. Boa Vista, 31/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00057 - 001008192863-1

Requerente: F.C.S.

Requerido: P.M.S. => R.H. Arquive-se. Boa Vista, 13/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

ALVARÁ JUDICIAL

00058 - 001007167263-7

Requerente: V.R.C. => SENTENÇA. Final. ...Dessa forma, DEFIRO O PEDIDO DE ALVARÁ JUDICIAL, em nome do autor, para levantamento e saque junto à Caixa Econômica Federal, dos valores referentes ao valor da pensão alimentícia devido ao menor, contantes às fls. 38. Sem custas e honorários. Expeça-se o alvará. P.R.I.A. Boa Vista, 13/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00059 - 001008181886-5

Requerente: N.N. => SENTENÇA. Final. ...Dessa forma, extinguo o processo, nos termos do art. 267, III do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 31/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Junior.

00060 - 001008183038-1

Requerente: I.J.P. e outros => R.H. Diga a DPE/RR. Boa Vista, 13/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Carlos Fabricio Ortmeier Ratacheski.

00061 - 001008185357-3

Requerente: Joana D'arc Moraes da Silva e outros => R.H. Defiro cota ministerial de fls. 27v. Proceda-se como requerido. Boa Vista, 13/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

ANULAÇÃO CASAMENTO

00062 - 001008190686-8

Autor: J.C.S.O.

Réu: I.F.O.S. => R.H. Diga a parte autora acerca da certidão de fls. 26v, em 05 (cinco) dias. Boa Vista, 13/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Willian Herison Cunha Bernardo.

ARROLAMENTO DE BENS

00063 - 001001005861-7

Requerente: Aida Lima Pereira e outros => R.H. 01- Defiro fls. 176, pelo prazo requerido. 02- Após, dê-se vista à DPE/RR. Boa Vista, 13/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Rosângela Pereira de Araújo.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00064 - 001002051871-7

Inventariante: Sonia Maria Mansine Clementino

Inventariado: Manoel José Macena => R.H. 01- Os herdeiros J.F.M. e M.I.C. foram citados por edital (fls. 80/81), em razão de encontrarem-se em lugar incerto e não sabido (fls. 106v e 129v), sendo-lhes nomeado Curador Especial às fls. 58. 02- Compulsando os autos, verifico que resta tão somente a manifestação final da Fazenda Pública, para a conclusão do inventário, razão pela qual determino que seja dada vista, de imediato, à Fazenda Pública Estadual nos termos do art. 999 do CPC. Boa Vista, 13/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Nilter da Silva Pinho.

00065 - 001002055372-2

Inventariante: Raimundo Santos de Jesus e outros

Inventariado: Manoel Pereira de Jesus => R.H. Dê-se vista à PROGE/RR. Boa Vista, 30/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Neusa Silva Oliveira.

00066 - 001002056303-6

Inventariante: Nazaré Dias Cidade

Inventariado: Maria Francisca Nunes => Ato Ordinatório. Port. 002/00. Vista ao douto(a) causídico(a), OAB/RR 258. Boa Vista, 31/10/2008. Liduina Ricarte Beserra Amâncio. Escrivã Judicial
VERBADO Adv - Púlio Rêgo Imbiriba Filho.

00067 - 001004091591-9

Inventariante: União (fazenda Nacional) => R.H. Manifeste-se o douto causídico do inventariante, em 10 (dez) dias. Boa Vista, 13/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Adauto Cruz Schetine Júnior, Alexander Ladislau Menezes, Rárisson Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Jonh Pablo Souto Silva.

00068 - 001004096208-5

Inventariante: Uelito Jose de Oliveira e outros => SENTENÇA. Final. ...Isto posto, julgo por sentença a ADJUDICAÇÃO em favor do herdeiro J.P.S.S., na forma do item "f" de fls. 03 e 04, ressalvados os direitos de terceiros. Após, o pagamento das custas finais, se houverem, expeça-se a carta de adjudicação. P.R.I.A. Boa Vista, 13/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Geraldo João da Silva.

00069 - 001005108625-3

Inventariante: Neila Rodrigues da Silva e outros => R.H.

Mantenham-se os autos em arquivo provisório por 180 (cento e oitenta) dias ou até que algum interessado se manifeste a fim de exercer o munus da inventariança. Boa Vista, 30/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

00070 - 001006127237-2

Inventariante: Cesarina Ramos Soares e outros => R.H. 01- Defiro fls. 88v, pelo prazo requerido. 02- Após, sigam os autos à DPE/RR. Boa Vista, 13/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Christianne Conzales Leite.

00071 - 001006135361-0

Inventariante: Marcos Rogério Donique

Inventariado: Maria Helena Donique => R.H. O douto causídico atenda ao ato ordinatório de fls. 72, em 03 (três) dias. Boa Vista, 13/

10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Nilter da Silva Pinho.

00072 - 001006148379-7

Inventariante: Maria das Graças Mota Lira e outros

Inventariado: de Cujus Almir da Silva Mota => R.H. Ao Ministério Público. Boa Vista, 30/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida, Alysson Batalha Franco.

00073 - 001007155250-8

Inventariante: Severina Brasilda Silva

Inventariado: Espolio De:arthur Nabuco de Araújo => R.H. 01- Defiro fls. 77, pelo prazo de 90 (noventa) dias. 02- Após, dê-se vista à DPE/RR. Boa Vista, 13/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00074 - 001007166082-2

Inventariante: Maria do Perpetuo Socorro de Lima e outros => SENTENÇA. Final. ...Dessa forma, extinguo o processo, nos termos do art. 267, III do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 30/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00075 - 001007171875-2

Inventariante: Adeilza Aparecida Brandão e outros

Inventariado: Espólio de Derval Gomes de Almeida => R.H. Manifeste-se o douto causídico da inventariante, em 10 (dez) dias. Boa Vista, 13/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Wellington Sena de Oliveira.

00076 - 001007177667-7

Inventariante: Aquilina Marta Oliveira Loureto

Inventariado: Espolio De: Maria José Rodrigues de Oliveira => Arquivamento Provisório. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00077 - 001008191074-6

Inventariante: Milton Sergio Braz de França

Inventariado: Espolio de Alfredo Braz de França => R.H. Manifeste-se o douto causídico, pela derradeira vez, acerca de fls. 20 e 24v, em 05 (cinco) dias. Boa Vista, 13/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo.

CAUTELAR INOMINADA

00078 - 001007154496-8

Requerente: E.A.B.

Requerido: D.B.C. => R.H. Diga a autora acerca da certidão de fls. 72 em 05 (cinco) dias. Boa Vista, 13/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Camila Arza Garcia, Paulo Fernando de Lucena Borges Ferreira.

00079 - 001007177455-7

Requerente: A.L.T.D.

Requerido: F.A.D. => SENTENÇA. Final. ...Assim extinguo o processo, sem entrar no mérito, com base no art. 267, VIII do CPC. Custas pela requerente, se houver. Por fim, determino que o Cartório desentranhe às fls. 35 e seguintes e autue-se em autos apartados como Cautelar de Arrolamento de Bens, conforme requerido pelas partes às fls. 35 e aquiescência do Ministério Público. Após, conclusos. P.R.I.A. Boa Vista, 13/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Moisés Barbosa de Carvalho, Marcos Antônio C de Souza.

00080 - 001008183118-1

Requerente: E.A.G.K.

Requerido: T.M.V.R. => SENTENÇA. Final. ...Assim extinguo o processo, sem entrar no mérito, com base no art. 267, VIII do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 13/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Jaques Sonntag, Paula Cristiane Araldi.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00081 - 001004089110-2

Requerente: Z.L.S.

Interditado: Z.L.S. => R.H. Defiro o pedido de fls. 94v, proceda-se como requerido. Boa Vista, 13/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Christianne Conzales Leite.

00082 - 001007164368-7

Requerente: P.R.A.

Interditado: M.R.A. => R.H. 01- Manifeste-se a DPE/RR acerca da certidão de fls. 61. 02- Após, conclusos. Boa Vista, 13/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Christianne Conzales Leite.

00083 - 001007173266-2

Requerente: G.B.S.

Interditado: G.C.B.S. => SENTENÇA. Final. ... Assim, à vista do contido nos autos, em especial ao exame pericial, decreto a INTERDIÇÃO de G.C.B.S, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como seu Curador G.B.S, que deverá representá-lo nos atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1.184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 13/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DECLARATÓRIA

00084 - 001003066598-7

Autor: M.J.B.C.

Réu: D.L.S. e outros => R.H. 01- Extraia-se certidão para inscrição na Dívida Ativa, em nome de C.L.S. 02- Intime-se, por edital, C.L.S. 03- Após, conclusos. Boa Vista, 30/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00085 - 001007174410-5

Autor: D.S.S.

Réu: T.S.S. => R.H. Entendo que a relação socioafetiva deve ser investigada na fase instrutória. Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. Designo o dia 15/01/09, às 11:00h, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intimações necessárias, inclusive da representante da menor. Boa Vista, 13/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00086 - 001008185346-6

Autor: L.S.M.

Réu: J.A.M.R. => R.H. 01- Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02- Designo o dia 26/01/09, às 10:30h, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03- Intimações necessárias. Boa Vista, 13/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

DISSOLUÇÃO ENTID.FAMILIAR

00087 - 001007161304-5

Autor: N.S.

Réu: R.P.S. => Audiência designada para o dia 15/01/2009, às 11:10 horas. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00088 - 001007174447-7

Autor: L.L.S.S.

Réu: C.S.C. => R.H. 01- Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02- Designo o dia 03/02/09, às 10:30h, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03- Intimações necessárias. Boa Vista, 24/07/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Christianne Conzales Leite.

00089 - 001007177416-9

Autor: E.B.

Réu: L.S.C. => R.H. 01- As partes especifiquem as provas que pretendem produzir. 02- Após, conclusos. Boa Vista, 13/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Rogenilton Ferreira Gomes, Eduardo Silva Medeiros.

00090 - 001008189217-5

Autor: V.P.C.

Réu: M.C.B.B. => R.H. 01- Diga a parte autora em réplica. 02- Após, as partes especifiquem as provas. Boa Vista, 13/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00091 - 001006151318-9

Autor: E.S.N.

Réu: V.L.S. => R.H. 01- Defiro o pedido de fls. 71, suspendendo o feito por 60 (sessenta) dias. 02- Após, diga a DPE/RR. Boa Vista,

13/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Neusa Silva Oliveira.

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00092 - 001002050745-4

Requerente: R.L.K. e outros => R.H. 01- Douta causídica de fls. 42, manifeste-se em 05 (cinco) dias. 02- Após, conclusos. Boa Vista, 13/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Marcos Antônio C de Souza, Paula Bittencourt Leal.

00093 - 001007177406-0

Requerente: R.S.R. e outros => R.H. Intime-se por edital. Boa Vista, 13/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Geraldo João da Silva.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00094 - 001004094073-5

Requerente: M.M.S.S.

Requerido: Q.D.S. => R.H. 01- Manifeste-se a ilustre defensora de fls. 108, tendo em vista a certidão de fls. 26v. 02- Após, conclusos. Boa Vista, 13/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00095 - 001005104559-8

Requerente: A.S.C.

Requerido: R.C. => R.H. 01- Designe-se nova data para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 02- Intime-se, observando as informações prestadas às fls. 61v. Boa Vista, 13/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Christianne Conzales Leite.

00096 - 001007164416-4

Requerente: R.C.

Requerido: G.S.C. => R.H. 01- Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02- Designo o dia 28/01/09, às 10:20h, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03- Intimações necessárias. Boa Vista, 13/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Helder Gonçalves de Almeida.

00097 - 001007165400-7

Requerente: J.G.V.

Requerido: C.A.V.S. => R.H. 01- Designe-se nova audiência de conciliação, instrução e julgamento. 02- Intimações necessárias observem-se o endereço informado às fls. 34v. Boa Vista, 13/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Christianne Conzales Leite.

00098 - 001007166584-7

Requerente: I.C.S.

Requerido: J.A.L.S. => R.H. 01- Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02- Designo o dia 27/01/09, às 10:40h, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03- Intimações necessárias. Boa Vista, 13/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Neusa Silva Oliveira.

00099 - 001008183190-0

Requerente: I.P.S.

Requerido: C.E.S. => R.H. As partes especifiquem as provas que pretendem produzir. Boa Vista, 13/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00100 - 001008188765-4

Requerente: M.E.P.B.

Requerido: A.N.B. => R.H. 01- Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02- Designo o dia 29/01/09, às 10:20h, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03- Intimações necessárias. Boa Vista, 13/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00101 - 001008189156-5

Requerente: S.F.B.V.

Requerido: A.N.V. => R.H. 01- Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02- Designo o dia 22/01/09, às 10:20h, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03- Intimações necessárias. Boa Vista, 06/10/2008. Luiz Fernando Castanheira

Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00102 - 001008189330-6

Requerente: J.G.D.C.

Requerido: R.L.P.A. => R.H. 01- Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02- Designo o dia 13/01/09, às 10:50h, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03- Intimações necessárias. Boa Vista, 13/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00103 - 001008189359-5

Requerente: A.M.C.

Requerido: C.M.C. => R.H. 01- Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02- Designo o dia 28/01/09, às 10:10h, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03- Intimações necessárias. Boa Vista, 13/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00104 - 001008190394-9

Requerente: M.V.O.B.

Requerido: I.P.B. => R.H. 01- Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02- Designo o dia 22/01/09, às 10:30h, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03- Intimações necessárias. Boa Vista, 13/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Christianne Conzales Leite.

00105 - 001008190429-3

Requerente: M.I.S.S.

Requerido: E.P.S. => R.H. 01- Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02- Designo o dia 13/01/09, às 10:30h, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03- Intimações necessárias. Boa Vista, 13/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Defensoria Pública do Estado de Roraima.

00106 - 001008190468-1

Requerente: J.L.S.P.

Requerido: A.L.L.P. => R.H. 01- Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02- Designo o dia 26/01/09, às 10:20h, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03- Intimações necessárias. Boa Vista, 13/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Neusa Silva Oliveira.

00107 - 001008190604-1

Requerente: J.F.M.

Requerido: F.D.B.M. => R.H. 01- Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02- Designo o dia 13/01/09, às 10:40h, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03- Intimações necessárias. Boa Vista, 13/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Christianne Conzales Leite.

00108 - 001008190645-4

Requerente: I.S.S.

Requerido: A.R.S. => R.H. 01- Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02- Designo o dia 22/01/09, às 10:10h, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03- Intimações necessárias. Boa Vista, 13/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Defensoria Pública do Estado de Roraima.

00109 - 001008192821-9

Requerente: W.S.P.S.

Requerido: J.N.S. => R.H. 01- Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02- Designo o dia 27/01/09, às 10:30h, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03- Intimações necessárias. Boa Vista, 13/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Aline Dionísio Castelo Branco.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00110 - 001006143723-1

Requerente: S.S.S.

Requerido: I.A.M. => R.H. 01- Aguardem-se por 60 (sessenta) dias. 02- Após, conclusos. Boa Vista, 13/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00111 - 001006150287-7

Requerente: R.R.A.

Requerido: M.M.V.A. => R.H. 01- Aguardem-se por mais 30 (trinta) dias. 02- Decorrido o prazo sem resposta, oficie-se, via Corregedoria. Boa Vista, 13/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Josimar Santos Batista.

00112 - 001008182483-0

Requerente: J.P.P.

Requerido: G.C.P.P. => R.H. Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista, 30/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00113 - 001005107824-3

Embargante: S.G.S.

Embargado: C.A.V. e outros => R.H. Oficie-se a fim de obter resposta e cumprimento das fls. 85/86, em 48h, sob pena de desobediência. Boa Vista, 13/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres.

EXECUÇÃO

00114 - 001002031497-6

Exequente: V.A.M.S.

Executado: J.V.S.J. => R.H. 01- Manifeste-se o ilustre Defensor da exequente acerca da certidão de fls. 123v. 02- Após, conclusos. Boa Vista, 13/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Rosângela Pereira de Araújo.

00115 - 001002035907-0

Exequente: F.F.C.F.

Executado: E.S.F. => SENTENÇA. Final. ...Dessa forma, extinguo o processo, nos termos do art. 267, III do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 13/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - José João Pereira dos Santos, Samuel Weber Braz.

00116 - 001003058570-6

Exequente: K.M.R.

Executado: M.A.R. => R.H. Atendida a parte final da sentença de fls. 175, conforme fls. 207, arquivem-se. Boa Vista, 13/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00117 - 001003067890-7

Exequente: N.S.C.

Executado: E.L.C.J. => R.H. 01- Manifeste-se o douto causídico da exequente acerca dos documentos de fls. 142/144,me 10 (dez) dias. 02- Após, conclusos. Boa Vista, 13/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento, Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geysom Rodrigues Lira.

00118 - 001003068119-0

Exequente: I.G.S.V.

Executado: O.J.A.V. => R.H. 01- Defiro o pedido de fls. 150, suspendingo o feito por 30 (trinta) dias. 02- Após, diga a DPE/RR. Boa Vista, 13/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Oleno Inácio de Matos.

00119 - 001005101390-1

Exequente: L.M.A. e outros

Executado: R.C.A.F. => R.H. 01- Retornem os autos a ilustre Defensora do exequente, tendo em vista a pendência de fls. 77. 02- Após, conclusos. Boa Vista, 31/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00120 - 001005106193-4

Exequente: M.M.F.

Executado: F.C.F. => R.H. Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista, 13/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00121 - 001005106862-4

Exequente: L.M.L.M.

Executado: H.A.M. => R.H. Vista a parte credora para requerer o que de direito, inclusive para incluir planilha atualizada. Boa Vista, 13/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Oleno Inácio de Matos, Rogenilton Ferreira Gomes.

00122 - 001005113894-8

Exequente: J.E.R.F.

Executado: J.S.P. => R.H. 01- Expeçam-se mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para o pagamento do crédito exequendo, observando o valor acrescido da multa de 10% (dez por cento) constante na planilha de fls. 89. Boa Vista, 13/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00123 - 001005118986-7

Exequente: A.E.V.M.

Executado: M.M.S.S. => R.H. 01- Aguardem-se manifestação no processo em apenso (Proc. nº 05.118987-5). 02- Após, conclusos. Boa Vista, 13/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres.

00124 - 001005118987-5

Exequente: A.E.V.M. e outros

Executado: M.M.S.S. => R.H. 01- Manifeste-se a parte autora acerca da certidão de fls. 117v. 02- Após, conclusos. Boa Vista, 13/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Natanael Gonçalves Vieira.

00125 - 001005122008-4

Exequente: E.A.L.

Executado: E.M.L. => R.H. Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista, 13/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00126 - 001006134652-3

Exequente: P.H.R.M.

Executado: E.M. => R.H. Tendo em vista o documento de fls. 68, retornem os autos a DPE/RR. Boa Vista, 13/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00127 - 001006146236-1

Exequente: P.H.R.M.

Executado: E.M. => R.H. 01- A parte autora esclareça se o valor recebido corresponde ao total do débito exequendo, ou se apenas ao valor executado nos moldes do art. 475.-J do CPC. 02- Após, conclusos. Boa Vista, 13/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00128 - 001007154371-3

Exequente: N.C.W.G.

Executado: A.G. => R.H. 01- Defiro o pedido de fls. 102, suspendo o feito por 60 (sessenta) dias. 02- Após, diga a exequente. Boa Vista, 13/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Alexander Ladislau Menezes , Rárisson Tataira da Silva.

00129 - 001007160206-3

Exequente: C.A.C.M.J. e outros

Executado: C.A.C.M. => R.H. 01- Filio-me ao entendimento ministerial lançado às fls. 74. 02- Vista à parte credora para proceder na forma do art. 475-J do CPC. Boa Vista, 13/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Neusa Silva Oliveira.

00130 - 001007160992-8

Exequente: Y.I.L.C.

Executado: E.F.S. => R.H. Manifeste-se o douto causídico da parte credora, acerca da certidão de fls. 65, em 10 (dez) dias. Boa Vista, 13/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

00131 - 001007161437-3

Exequente: I.L.S.C.

Executado: F.E.F.C. => R.H. Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista, 13/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00132 - 001007165747-1

Exequente: M.A.S.C. e outros

Executado: A.G.S. => SENTENÇA. Final. ...Dessa forma, extinguo o processo na forma do art. 794, inciso II do CPC. Sem custas. P.R.I.A. Boa Vista, 13/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Neusa Silva Oliveira.

00133 - 001007172680-5

Exequente: E.S.P.

Executado: E.B.P.P. => R.H. Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista, 31/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Emanoel Maciel da Silva, Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Warner Velasque Ribeiro.

00134 - 001007173274-6

Exequente: V.S.V.

Executado: R.N.S.S. => r.H. 01- Defiro o pedido de fls. 35, suspendo o feito por 30 (trinta) dias. 02- Após, diga a DPE/RR. Boa Vista, 31/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00135 - 001007174345-3

Exequente: K.S.L. e outros

Executado: H.C.L. => R.H. Intime-se a parte autora pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção. 02- Após, conclusos. Boa Vista, 13/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00136 - 001008186838-1

Exequente: J.G.N.F.

Executado: A.A.F. => R.H. Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista, 13/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00137 - 001008190122-4

Exequente: M.S.C.

Executado: A.S.C. => r.H. Defiro pedido de fls. 20. Renove-se o mandado de citação como benefícios do art. 172, parágrafo 2º, do CPC, bem como o Oficial de Justiça, por ocasião do cumprimento da diligência, entre em contato com a requerente pelos telefones, informados às fls. 20, pois esta tem interesse em acompanhar a diligência. Boa Vista, 13/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00138 - 001008190123-2

Exequente: J.J.S.C. e outros

Executado: A.M.C. => R.H. Defiro o pedido de fls. 19. Renove-se o mandado de citação com os benefícios do art. 172, parágrafo 2º, do CPC, bem como o Oficial de Justiça, por ocasião do cumprimento da diligência, entre em contato com a representante legal das crianças pelos telefones, informados às fls. 19, pois esta tem interesse em acompanhar a diligência. Boa Vista, 13/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00139 - 001008193977-8

Exequente: T.L.L.

Executado: R.S.L. => R.H. 01- Manifeste-se a parte credora acerca da certidão de fls. 12v. 02- Após, conclusos. Boa Vista, 13/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00140 - 001008194143-6

Exequente: M.H.G.S.

Executado: A.F.S. => R.H. 01- Apensem-se aos autos nº 01.002820-6. 02- A parte autora emende a inicial no que tange ao período a ser cobrado, em obediência ao disposto no art. 206, parágrafo 2º do CC. 02- Após, conclusos. Boa Vista, 13/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00141 - 001008194145-1

Exequente: A.H.M.V.

Executado: A.D.M. V. => R.H. 01- O Cartório cumpre item “02” do despacho de fls. 17. 02- Após, conclusos. Boa Vista, 13/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Defensoria Pública do Estado de Roraima.

00142 - 001008195755-6

Exeqüente: I.P.F.F.

Executado: J.F.S. => R.H. 01- O Cartório cumpre item “02” do despacho de fls. 05. 02- Cite-se para pagamento das três últimas parcelas, nos moldes do art. 733 do CPC, considerando os valores da planilha de fls. 09. Faça constar no mandado o teor da súmula 309 do STJ. 03- Intime-se a parte autora para manifestar-se acerca das demais prestações vencidas. Boa Vista, 13/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00143 - 001002037984-7

Autor: G.O.L.

Réu: G.G.S.L. => Ato Ordinatório. Port. 002/00. Vista ao douto causídico, OAB/RR 248. Boa Vista, 31/10/2008. Liduina Ricarte Beserra Amâncio. Escrivã Judicial Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Emerson Luis Delgado Gomes.

00144 - 001005105444-2

Autor: A.M.

Réu: I.L.M. e outros => R.H. 01- Defiro o pedido de fls. 146 por 60 (sessenta) dias. 02- Após, diga a douta causídica do autor. Boa Vista, 13/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Helaine Maise de Moraes França, Paulo Roberto de Souza Cirino.

00145 - 001005120382-5

Autor: S.P.S.

Réu: E.F.S. e outros => R.H. Intime-se o autor pessoalmente, a dar andamento ao feito em 48h, sob pena de extinção. Boa Vista, 13/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Suely Almeida.

00146 - 001007171940-4

Autor: J.S.

Réu: F.S. => R.H. 01- Decreto a revelia do requerido. 02- Nomeio a Dra. Teresinha Lopes para atuar como Curadora Especial. Intime-se para prestar compromisso e apresentar defesa. 03- Após, as partes especifiquem as provas. Boa Vista, 13/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00147 - 001008194711-0

Autor: J.S.C.

Réu: S.O.C. => R.H. Intime-se o autor pessoalmente, a dar andamento ao feito em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Boa Vista, 13/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

GUARDA - MODIFICAÇÃO

00148 - 001007164454-5

Requerente: K.S.L.C.

Requerido: C.C.L. => R.H. 01- Decreto a revelia da requerida, sem os efeitos do art. 319 do CPC. 02- Diga o autor. Boa Vista, 30/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00149 - 001007168940-9

Requerente: J.A.L.

Requerido: J.F.P.A. e outros => R.H. 01- Designe-se audiência de instrução e julgamento, com urgência. 02- Intimações necessárias. Boa Vista, 13/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Christianne Gonzales Leite.

GUARDA DE MENOR

00150 - 001006141544-3

Requerente: T.A.V.C.

Requerido: P.Q.G. => R.H. Cobre-se resposta via Corregedoria. Boa Vista, 13/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Angela Di Manso.

00151 - 001007158212-5

Requerente: D.S.S. e outros

Requerido: S.G.S. => R.H. 01- Designe-se audiência. 02- Cite-se e intimações necessárias. Boa Vista, 13/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00152 - 001007171454-6

Requerente: I.A.N.

Requerido: R.A.C. => R.H. 01- Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02- Designo o dia 28/01/09, às 10:30h, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03- Intimações necessárias. Boa Vista, 13/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00153 - 001007179693-1

Requerente: S.S.B.

Requerido: G.S.G. => R.H. Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista, 13/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00154 - 001008188479-2

Requerente: F.F.G.

Requerido: J.F. e outros => R.H. 01- Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02- Designo o dia 26/01/09, às 10:40h, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03- Intimações necessárias. Boa Vista, 13/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Emira Latife Lago Salomão.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00155 - 001008185892-9

Requerente: A.S.D. e outros => SENTENÇA. Final. ...Assim extinguo o processo, sem entrar no mérito, com base no art. 267, VI do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 13/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás.

INVENTÁRIO NEGATIVO

00156 - 001005123220-4

Inventariante: Manoel Idalino Ferreira Chaves => R.H. Manifeste-se o douto causídico do inventariante, em 10 (dez) dias. Boa Vista, 13/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Ana Paula Joaquim, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Bruno da Silva Mota, Alan Johnnes Lira Feitosa, Tatiany Cardoso Ribeiro, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00157 - 001006146210-6

Requerente: E.R.C.S.

Requerido: J.N.F.V. => R.H. 01- Designe-se audiência. 02- Cite-se. 03- Intimações necessárias. Boa Vista, 13/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00158 - 001008190502-7

Requerente: B.S.L.

Requerido: R.V.A. => R.H. 01- Diante das fls. 26, designe-se audiência comprazo hábil para expedição de precatória. 02- Cite-se e intimem-se. Boa Vista, 13/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Marcelo Amaral da Silva.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00159 - 001002055289-8

Requerente: M.K.S.V.

Requerido: M.D.S. => Ato Ordinatório. Port. 002/00. Vista ao douto causídico, OAB/RR 149, Boa Vista, 31/10/2008. Liduina Ricarte Beserra Amâncio. Escrivã Judicial Adv - Christianne Gonzales Leite, Marcos Antonio Demezio dos Santos, Josenildo Ferreira Barbosa, Marcos Antônio C de Souza.

00160 - 001003064606-0

Requerente: C.R.S.A.

Requerido: C.S.D. => R.H. Defiro o pedido de fls. 183. Boa Vista, 13/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Neusa Silva Oliveira.

00161 - 001003072339-8

Requerente: T.H.S.C.

Requerido: R.P.F.S. => R.H. 01- Defiro o pedido de fls. 190. 02- Intimações necessárias. Boa Vista, 13/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Maria Ligia Pinheiro Nogueira.

00162 - 001004092589-2

Requerente: Y.P.

Requerido: R.S.S. => R.H. O causídico da autora comunique a sua representada a comparecer em cartório a fim de receber a certidão de nascimento. Prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 13/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - José Aparecido Correia.

00163 - 001005106099-3

Requerente: K.M.Q.S.

Requerido: M.C.S.L. => R.H. Defiro o pedido de fls. 61. Boa Vista, 13/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00164 - 001005117369-7

Requerente: R.S.

Requerido: L.E.A. => R.H. Extraia-se certidão para inscrição na dívida ativa, com base na certidão de fls. 98v. Boa Vista, 31/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Christianne Conzales Leite.

00165 - 001005120314-8

Requerente: Y.M.C.

Requerido: S.D.S. => R.H. Diga a parte autora acerca do conteúdo do ofício de fls. 94, tendo em vista a afirmação constante às fls. 71v. Boa Vista, 13/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Rogenilton Ferreira Gomes, Roberto Guedes Amorim.

00166 - 001005124246-8

Requerente: J.V.M.S.

Requerido: C.A.P.M. => R.H. Defiro o pedido de fls. 59v. Boa Vista, 13/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Christianne Conzales Leite.

00167 - 001006138297-3

Requerente: M.P.S.

Requerido: A.L.B. => R.H. 01- Agende-se o exame de DNA. 02- Intimações necessárias, observando o endereço fornecido às fls. 62. Boa Vista, 13/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana, Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás.

PARTILHA

00168 - 001003074404-8

Autor: Gilberto Inácio de Araújo

Réu: Éllen Eurídice Cardoso de Araújo => R.H. Diga o autor. Boa Vista, 13/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Orlando Guedes Rodrigues, Geralda Cardoso de Assunção , Geralda Cardoso de Assunção, Ellen Euridice C. de Araújo.

PRESTAÇÃO DE CONTAS

00169 - 001007172673-0

Autor: Iracema Ferreira Fontes

Réu: Hindemburgo Alves Oliveira Filho => R.H. Diga a parte autora. Boa Vista, 13/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Mamede Abrão Netto, Alberto Jorge da Silva.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00170 - 001007173290-2

Autor: M.A.S.

Reú: B.R.S.S. e outros => R.H. O Cartório certifique acerca da tempestividade da contestação apresentada pelo requerido K.T.N., às fls. 44. 02- Após, conclusos. Boa Vista, 13/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Rachel Silva Icassatti Mendes.

00171 - 001008185884-6

Autor: L.S.B.

Réu: E.B. => R.H. Intime-se por edital. Boa Vista, 13/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00172 - 001008186658-3

Autor: O.M.C.

Réu: M.C.N. e outros => R.H. 01- Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02- Designo o dia 14/01/09, às 10:40h, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03- Intimações necessárias. Boa Vista, 13/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

RECONHECIMENT PATERNIDADE

00173 - 001008186907-4

Autor: L.L.R.R.

Réu: R.S.S.B. => R.H. 01- Digaa parte autora em réplica. 02- Após, especifiquem as provas. Boa Vista, 13/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

REGULAMENTAÇÃO DE VISITA

00174 - 001007169326-0

Requerente: H.A.S.

Requerido: H.S.R. => R.H. Defiro o pedido de fls. 47. Boa Vista, 13/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00175 - 001006134625-9

Requerente: R.S.P.

Requerido: E.C.S. e outros => r.H. Defiro o pedido de fls. 96. Boa Vista, 13/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Bruno da Silva Mota, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Tatiany Cardoso Ribeiro, Camila Araújo Guerra.

00176 - 001006142745-5

Requerente: F.L.R.A.

Requerido: M.P.S.L. => Final da sentença: Dessa forma, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO e determino a minoração dos alimentos de 01 (um) para ½ (meio) salário mínimo. Em consequência, extinguo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, II do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 03/11/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Adv - Emira Latife Lago Salomão, Elias Brasil Benjó, Ozair Pereira da Silva Filho.

00177 - 001008187259-9

Requerente: J.D.S.P.

Requerido: J.E.F.P. => R.H. Intime-se a parte autora pessoalmente, a dar andamento ao feito em 48h, sob pena de extinção. Boa Vista, 13/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Jeová Leopoldo Feitosa.

00178 - 001008193582-6

Requerente: C.C.C.S.

Requerido: P.C.S.S. => R.H. A parte autora pugnou pela renovação da diligência de fls. 28. Defiro, designo o dia 24/11/2008 às 10:00h para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Cite-se o requerido no endereço constante às fls. 28. Boa Vista, 24/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Defensoria Pública do Estado de Roraima.

00179 - 001008194581-7

Requerente: C.M.S.F.

Requerido: T.C.B.S. => R.H. O Cartório providencie a imediata redistribuição para o Juízo da 7A Vara Cível, por ser o competente em razão de haver o processo de alimentos (fls. 11) Compense a distribuição. Boa Vista, 13/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

00180 - 001008194910-8

Requerente: J.F.R.

Requerido: N.S.C.R. => Decisão. Final....Assim, pela ausência dos requisitos do art. 273 do CPC, denego o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. O autor comprove o pagamento das custas em 05(cinco) dias (conforme parágrafo último das fls. 11), sob pena de cancelamento da distribuição. Designo o dia 06/11/2008 às 10:45 horas para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Cite-se,

com urgência, após o pagamento das custas. Intimações necessárias. Boa Vista, 13/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Carlos Ney Oliveira Amaral.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00181 - 001008188605-2

Requerente: R.G.R.A. e outros => R.H. 01- Douta causídica, atenda ao disposto na certidão de fls. 29, a fim de viabilizar a implantação dos descontos em folha. 02- Após, conclusos. Boa Vista, 31/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Andréia Margarida André.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00182 - 001002024777-0

Requerente: C.C.C.

Requerido: M.C.I. => R.H. 01- Pela derradeira vez, manifeste-se a parte autora. 02- Após, conclusos. Boa Vista, 13/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Fernanda Nascimento Bernardo de Oliveira, Cícero Alexandrino Feitosa Chaves.

00183 - 001006147436-6

Requerente: M.K.S.C.

Requerido: G.C.S. => R.H. 01- Manifeste-se o duto causídico da requerente, quanto ao interesse do pedido de fls. 64, tendo em vista as datas informadas. 02- Após, conclusos com urgência. Boa Vista, 13/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00184 - 001007177720-4

Requerente: F.A.D.

Requerido: A.L.T.D. => R.H. Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista, 13/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00185 - 001007179340-9

Requerente: A.L.T.D.

Requerido: F.A.D. => R.H. Pela derradeira vez, as partes especifiquem as provas que pretendem produzir. Boa Vista, 13/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Moisés Barbosa de Carvalho.

2AVARACÍVEL

Expediente de 04/11/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Elaine Cristina Bianchi

PROMOTOR(A) :

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(Â) :

Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Frederico Bastos Linhares

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00216 - 001007177860-8

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima

Requerido: Maria Tereza Surita Jucá e outros => DESPACHO: I.

Certifique-se a tempestividade da defesa preliminar

II. Int. Boa Vista, RR 03/11/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Camila Arza Garcia.

AÇÃO DE COBRANÇA

00217 - 001001003373-5

Autor: Jb Construções e Comércio Ltda

Réu: Município de Boa Vista => DESPACHO: I. Defiro o pedido de habilitação e de vista dos autos fora de cartório, pelo prazo legal II. Int. Boa vista-RR, 31/10/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Almiro José Mello Padilha, Maryvaldo Bassal de Freire, Alexander Ladislau Menezes, Samuel Weber Braz, Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás.

00218 - 001008186583-3

Autor: Antonio Luiz Vieira Filho

Réu: Município de Boa Vista => DESPACHO: I Diante da desnecessidade de produção de prova em audiência, anuncio o julgamento antecipado da lide

II. Int. Boa Vista, RR 29/10/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - José Gervásio da Cunha, Gil Vianna Simões Batista, Winston Regis Valois Junior.

CAUTELAR INOMINADA

00219 - 001006139383-0

Requerente: Marcos Alves dos Santos

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Certifique a escrivania a tempestividade da contestação

II. Int. Boa Vista, RR 29/10/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Mivanildo da Silva Matos, Camila Araújo Guerra.

00220 - 001007179614-7

Requerente: Supermercado Goiania Ltda

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Certifique se houve manifestação das partes acerca do despacho de fl. 409

II. Int. Boa Vista, RR 30/10/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - José Demontiê Soares Leite, Maria Emilia Brito Silva Leite, Mivanildo da Silva Matos.

00221 - 001008198257-0

Requerente: Dental Alencar Imp. Exp. e Rep. Ltda

Requerido: O Estado de Roraima => Despacho: "I. Não se verificando nenhuma das hipóteses de admissibilidade de processo em meio físico, a teor do Provimento nº 01/08, cancele-se a distribuição dos autos, remetendo-se as respectivas petições e documentos ao seu subscritor

II. Int. Boa Vista-RR, 03/11/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito" Adv - Frederico Silva Leite, José Demontiê Soares Leite.

DECLARATÓRIA

00222 - 001006142956-8

Autor: Daniela Cristina da Silva Melo e outros

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Desapense-se e arquive-se o agravo posto que correspondente à Cautelar Inominada

II. Venhamos autos conclusos para sentença

III. Int. Boa Vista, RR 29/10/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Leandro Leitão Lima, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Mivanildo da Silva Matos, Camila Araújo Guerra.

00223 - 001007157128-4

Autor: Sindicato dos Policiais Civis do Estado de Roraima Sindpol

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Recebo a presente apelação em seus regulares-efeitos

II. Intime-se o Apelado para, em querendo, oferecer contra-razões

III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Com as nossas homenagens

IV. Int. Boa Vista-RR, 29/10/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Gil Vianna Simões Batista, Mivanildo da Silva Matos, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

00224 - 001008184569-4

Autor: Francisco Alves Segundo

Réu: Município de Boa Vista => DESPACHO: I. Sendo intempestiva a réplica, desentranhem-na, disponibilizando-a em Cartório ao seu signatário

II. Int. Boa vista-RR, 31/10/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Gil Vianna Simões Batista.

EMBARGOS DEVEDOR

00225 - 001007166739-7

Embargante: Proenge Engenharia Ltda

Embargado: Município de Boa Vista => DESPACHO: I Diante da desnecessidade de produção de prova em audiência, anuncio o julgamento antecipado da lide

II. Int. Boa Vista, RR 29/10/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro, Deusdedit Ferreira de Paula Neto.

00226 - 001008189313-2

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Doroteia Bentes de Queiroz => DESPACHO: I Diante da desnecessidade de produção de prova em audiência, anuncio o julgamento antecipado da lide

II. Int. Boa Vista, RR 03/11/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Maria Emilia Brito Silva Leite, Liliana Regina Alves.

00227 - 001008195386-0

Embargante: Fetec

Embargado: José Carlos Barbosa Cavalcante => DESPACHO: I. Certifique a tempestividade dos embargos

II. Int. Boa Vista, RR 29/10/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI-Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00228 - 001001003379-2

Exeqüente: Edna Márcia Ribeiro Bantim

Executado: Município de Boa Vista => DESPACHO: I.

Encaminhem-se os autos ao arquivo provisório

II. Int. Boa Vista, RR 30/10/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Paulo Sérgio Bríglio, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Geisla Gonçalves Ferreira.

00229 - 001008184925-8

Exeqüente: Escritorio Central de Arrecadação e Distribuição - Ecad
Executado: Fundação de Educação Ciência e Cultura - Fecec => DESPACHO: I. Intime-se o autor, pessoalmente, para manifestar-se nos autos, em 48 horas, sob pena de extinção, nos termos do § 1º do art. 267 do CPF

II. Int. Boa Vista, RR 04/11/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00230 - 001001019694-6

Exeqüente: Adrian de Souza Oliveira e outros

Executado: Município de Boa Vista => DESPACHO: I. Manifeste-se o Executado, em dez dias, acerca do pedido de fls. 203/206

II. Int. Boa vista-RR, 31/10/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Geisla Gonçalves Ferreira, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

EXECUÇÃO FISCAL

00231 - 001001003015-2

Exeqüente: O.E.R.

Executado: M.B.M. e outros => DESPACHO: I. Defiro a suspensão do período requerido, II. Após, manifeste-se o Exeqüente
III. Int. Boa Vista, RR 24/10/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Paulo Cesar Pereira Camilo.

00232 - 001001003387-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Marcio José Accioly Xavier => DESPACHO: I. Dê-se vista dos autos ao Exeqüente, tendo em vista o despacho de fl. 128
II. Int. Boa vista-RR, 31/10/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00233 - 001001003470-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Nilão dos Passos Araújo => DESPACHO: I. Manifeste-se o Exeqüente acerca da possibilidade de reconhecimento da prescrição

II. Int. Boa Vista, RR 30/10/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00234 - 001001003596-1

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Mm Barbosa de Moura e outros => DESPACHO: I. Defiro a suspensão do período requerido, II. Após, manifeste-se o Exeqüente

III. Int. Boa Vista, RR 24/10/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra, Paulo Cesar Pereira Camilo.

00235 - 001001003663-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: José Zambonin e outros => DESPACHO: I. Tendo sido regularmente citado o/a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do art. 185-A do CTN, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução

II. Comunique-se ao DETRAN-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda, ao bloqueio através do Sistema Bacen-Jud

III. Observe o Cartório que em todas as comunicações aos órgãos especiais deverá constar o valor da execução, bem como a solicitação de resposta, em dez dias, acerca do cumprimento da medida
IV. Após as comunicações, aguardem-se as respostas

V. Int. Boa Vista-RR, 29/10/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00236 - 001001019285-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Lima Comércio e Representações Ltda => DESPACHO: I. Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos, no prazo comum de dez dias

II. Quedando-se inertes, pagas as custas, conforme o caso, arquive-se

III. Int. Boa Vista, RR 03/11/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Mauro Silva de Castro.

00237 - 001001019348-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Ap de Araújo Importação e outros => DESPACHO: I. Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos

II. Quedando-se inertes, pagas as custas, caso sejam devidas, arquive-se

III. Int. Boa vista-RR, 31/10/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Mauro Silva de Castro.

00238 - 001001019349-7

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Es Macedo e outros => DESPACHO: I. Cumpra-se o despacho de fl. 101

II. Int. Boa Vista, RR 30/10/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00239 - 001001019390-1

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Beleza Transportes Rodoviários e Turismo Ltda => DESPACHO: I. Manifestem-se as partes acerca de retorno dos autos, no prazo comum de dez dias

II. Quedando-se inertes, pagas as custas, conforme o caso, arquive-se

III. Int. Boa Vista-RR 04/11/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00240 - 001001019435-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Humberto Santos de Campos => DESPACHO: I. Solicitem informações acerca dos ofícios de fls. 112/113

II. Int. Boa Vista, RR 29/10/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00241 - 001001019537-7

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Paulo Pereira de Lucena Me => DESPACHO: I. Indefiro o pedido de fl. 85, tendo em vista que a consulta foi realizada nos termos da portaria da CGJ

II. Int. Boa Vista, RR 31/10/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00242 - 001001019700-1

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A => DESPACHO: I. Defiro o pedido de dilação do prazo de 30 (trinta) dias para cada uma das partes

II. Int. Boa Vista, RR 31/10/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Luciano Alves de Queiroz, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Antônio Pereira da Costa, Mivanildo da Silva Matos.

00243 - 001002031638-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: José Zambonin e outros => DESPACHO: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado
II. Efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, em querendo, oferecer embargos

III. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o Exequente
 IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas
 V. Int. Boa Vista-RR, 29/10/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00244 - 001004076252-7
 Exeqüente: O Estado de Roraima
 Executado: Francisco das Cahgas Pereira => DESPACHO: I. Cumpra-se o despacho de fl. 49
 II. Int. Boa Vista, RR 30/10/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00245 - 001005100300-1
 Exeqüente: Município de Boa Vista
 Executado: Jorge Moreira da Silva => DESPACHO: I. Expeça-se novo mandado de citação, penhora e avaliação, com intimação para embargos, no endereço informado à fl. 46
 II. Int. Boa vista-RR, 31/10/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00246 - 001005100366-2
 Exeqüente: Município de Boa Vista
 Executado: Raimundo Herculano de Oliveira => DESPACHO: I. Manifeste-se o Exeqüente
 II. Int. Boa Vista, RR 29/10/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00247 - 001005100822-4
 Exeqüente: Município de Boa Vista
 Executado: Jose Aparecido da Silva => DESPACHO: I. Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação, com intimação para embargos, no endereço informado à fl. 40
 II. Int. Boa Vista, RR 30/10/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00248 - 001005101518-7
 Exeqüente: O Estado de Roraima
 Executado: Josemar de Souza Silva => DESPACHO: I. Informe o Exeqüente o valor atualizado do débito
 II. Int. Boa Vista, RR 03/11/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00249 - 001005105328-7
 Exeqüente: O Estado de Roraima
 Executado: Aloizio J da Silva e outros => DESPACHO: I. Informe o Exeqüente o valor atualizado do débito
 II. Int. Boa Vista, RR 03/11/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00250 - 001005115228-7
 Exeqüente: O Estado de Roraima
 Executado: Comercial Rsm Alimentos Ltda e outros => DESPACHO: I. Defiro a suspensão do período requerido
 II. Após, manifeste-se o Exeqüente
 III. Int. Boa Vista, RR 30/10/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00251 - 001005118694-7
 Exeqüente: Município de Boa Vista
 Executado: João Batista do Nascimento => DESPACHO: I. Renove-se o mandado que deixou de ser cumprido
 II. Int. Boa Vista, RR 30/10/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00252 - 001005120409-6
 Exeqüente: Município de Boa Vista
 Executado: Maria Clemildes Alves da Silva => DESPACHO: I. Defiro a suspensão pelo período requerido
 II. Após, manifeste-se o Exeqüente
 III. Int. Boa vista-RR, 31/10/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00253 - 001005122160-3
 Exeqüente: Município de Boa Vista
 Executado: Rita de Cassia Ferreira da Cunha => DESPACHO: I. Defiro a suspensão do período de 12 (doze) meses

II. Após, manifeste-se o Exeqüente
 III. Int. Boa Vista, RR 30/10/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00254 - 001005122322-9
 Exeqüente: Município de Boa Vista
 Executado: Francisca Menezes Ferreira => DESPACHO: I. Cumpra-se a parte final da sentença proferida à fl. 36
 II. Int. Boa Vista, RR 30/10/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00255 - 001006129023-4
 Exeqüente: Município de Boa Vista
 Executado: João Batista do Nascimento => DESPACHO: I. Renove-se o mandado que deixou de ser cumprido
 II. Int. Boa Vista, RR 30/10/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00256 - 001006130808-5
 Exeqüente: Município de Boa Vista
 Executado: Antonio Cirilo => DESPACHO: I. Defiro a suspensão do período de 12 (doze) meses
 II. Após, manifeste-se o Exeqüente
 III. Int. Boa Vista, RR 03/11/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00257 - 001006136794-1
 Exeqüente: O Estado de Roraima
 Executado: Ja Costa Queiroz e outros => DESPACHO: I. Defiro a suspensão do período requerido
 II. Após, manifeste-se o Exeqüente
 III. Int. Boa Vista, RR 30/10/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00258 - 001006141204-4
 Exeqüente: O Estado de Roraima
 Executado: Ji Pereira de Sousa e outros => DESPACHO: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado
 II. Efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, em querendo, oferecer embargos
 III. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o Exeqüente
 IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas
 V. Int. Boa Vista-RR, 31/10/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00259 - 001006144170-4
 Exeqüente: O Estado de Roraima
 Executado: Davi M da Silva Me e outros => DESPACHO: I. Apensem-se aos autos de nº. 06 144792-5
 II. Ao cartório, para as devidas providências
 III. Int. Boa vista-RR, 31/10/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00260 - 001006144187-8
 Exeqüente: O Estado de Roraima
 Executado: Jg Figueiredo e outros => DESPACHO: I. Manifeste-se o Exeqüente
 II. Int. Boa Vista, RR 29/10/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00261 - 001007154819-1
 Exeqüente: O Estado de Roraima
 Executado: Adriana da Silva Moura => DESPACHO: I. Indefiro o pedido de citação por edital, posto que não esgotados os meios de localização da executada
 II. Int. Boa Vista, RR 29/10/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00262 - 001007157596-2
 Exeqüente: Município de Boa Vista
 Executado: Anacleto Carneiro de Araújo => DESPACHO: I. Indefiro o pedido de fl. 25, tendo em vista que o Executado foi pessoalmente citado, conforme fl. 09v
 II. Int. Boa vista-RR, 31/10/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00263 - 001007157907-1
 Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Pedra Norte Extração de Pedras Ltda e outros => DESPACHO: I. Defiro o pedido de transferência do valor bloqueado para a conta corrente informada à fl. 60
II. Int. Boa Vista-RR, 31/10/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

00264 - 001007161187-4
Exequente: O Estado de Roraima
Executado: Manoel Morais => DESPACHO: I. Cumpra-se o despacho de fl. 27
II. Int. Boa Vista, RR 29/10/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

00265 - 001007164628-4
Exequente: O Estado de Roraima
Executado: J I Pereira de Sousa e outros => DESPACHO: I. Manifeste-se o Exequente
II. Int. Boa Vista, RR 29/10/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

00266 - 001007166280-2
Exequente: O Estado de Roraima
Executado: Isabel Moreira da Silva e outros => DESPACHO: I. Defiro a suspensão do período requerido
II. Após, manifeste-se o Exequente
III. Int. Boa Vista, RR 29/10/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

00267 - 001007166302-4
Exequente: O Estado de Roraima
Executado: F Pimentel da Silva e outros => DESPACHO: I. Defiro a suspensão do período requerido
II. Após, manifeste-se o Exequente
III. Int. Boa Vista, RR 29/10/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

IMPUGNAÇÃO

00268 - 001008193612-1
Ipugnante: Município de Boa Vista
Impugnado: Elvimar de Castro Angelo => DESPACHO: I. Intime-se o Impugnante para, querendo, manifestar-se no prazo legal
II. Int. Boa vista-RR, 29/10/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Sabrina Amaro Tricot, Winston Regis Valois Junior.

00269 - 001008194765-6
Ipugnante: Município de Boa Vista
Impugnado: Antonio Luiz Vieira Filho => DESPACHO: I. Certifique a tempestividade da contestação II. Int. Boa Vista, RR 29/10/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Hélio André Corradí, Winston Regis Valois Junior.

IMPUGNAÇÃO À EXECUÇÃO

00270 - 001008184437-4
Impugnante: Fetec - Fund de Educ Turis e Esporte e Cult de Boa Vista
Impugnado: Escritorio Central de Arrecadaçao Distribuiçao-ecad => DESPACHO: I Diante da desnecessidade de produção de prova em audiência, anuncio o julgamento antecipado da lide
II. Int. Boa Vista, RR 04/11/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - José Luciano Henriques de Menezes Melo, José Carlos Barbosa Cavalcante.

INDENIZAÇÃO

00271 - 001006151212-4
Autor: Antonio Rogerio Neres Pinto
Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Apense-se o presente feito aos autos 010 06 147878-9
II. Int. Boa vista-RR, 31/10/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Mivanildo da Silva Matos.

00272 - 001007155151-8
Autor: Laudomiro da Conceição
Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Venham os autos conclusos para sentença
II. Int. Boa Vista, RR 03/11/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Jucie Ferreira de Medeiros, Winston Regis Valois Júnior, José Gervásio da Cunha, Gianna

Gomes Ferreira, Mivanildo da Silva Matos, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

00273 - 001007155573-3
Autor: O Estado de Roraima
Réu: Elson Silva e outros => Audiência REDESIGNADA para o dia 25/11/2008 às 09:00 horas. de ordem. Adv - Fábio Lopes Alfaia, Vanessa Alves Freitas, Almir Rocha de Castro Júnior, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

00274 - 001007164819-9
Autor: Rômulo Mangabeira de Oliveira
Réu: O Estado de Roraima e outros => DESPACHO: I. Renove-se o mandado de citação
II. Int. Boa Vista, RR 04/11/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Mivanildo da Silva Matos.

00275 - 001008180706-6
Autor: Edonis Pereira Ribeiro
Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Aguarde a manifestação do autor, pelo prazo de 30 dias, nos termos do inciso III do art. 267 do CPC
II. Int. Boa Vista, RR 29/10/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Mivanildo da Silva Matos.

00276 - 001008182618-1
Autor: Jose Ferreira Lima
Réu: O Estado de Roraima e outros => DESPACHO: I Diante da desnecessidade de produção de prova em audiência, anuncio o julgamento antecipado da lide
II. Int. Boa Vista, RR 03/11/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Luiz Augusto Moreira, Mivanildo da Silva Matos, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida, Hugo Leonardo Santos Buás.

00277 - 001008192680-9
Autor: Eleno Ferreira
Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Intime-se o Requerente para, querendo, manifestar-se acerca da contestação
II. Int. Boa vista-RR, 29/10/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

MANDADO DE SEGURANÇA

00278 - 001005124548-7
Impetrante: Andrade Galvão Engenharia Ltda
Autor. Coatora: Fiscal de Tributos Estaduais - Wirland Damasceno de Andrade => DESPACHO: I. Defiro o pedido de fl. 161, a teor do despacho de fl. 157
II. Int. Boa vista-RR, 31/10/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Daniella Torres de Melo Bezerra, Camila Araújo Guerra, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

00279 - 001007154370-5
Impetrante: Sady Martins de Andrade Neto
Autor. Coatora: Diretora da Secretaria de Fazenda do Estado de Roraima Sefaz => DESPACHO: I. Certifique se houver manifestação do Impetrante acerca do item II do despacho de fl. 154
II. Int. Boa vista-RR, 31/10/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Marcelo Amaral da Silva, Carlos Antônio Sobreira Lopes, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues.

00280 - 001007179486-0
Impetrante: Auto Peças Ford Ltda-me e outros
Autor. Coatora: Pres da Com Set de Lic da Secr de Est de Infra Estrutura/rr => DESPACHO: I. Venha os autos conclusos para sentença
II. Int. Boa Vista-RR, 29/10/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Luiz Augusto Moreira, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

00281 - 001008187133-6
Impetrante: C S C Melo - Me
Autor. Coatora: Ilma Pregoeira da Prefeitura Municipal de Boa Vista e outros => DESPACHO: I. Renove-se o mandado de citação no endereço de fl. 1141
II. Cumpra-se o item II do despacho de fl. 1140

III. Int. Boa Vista, RR 29/10/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Gutemberg Dantas Licarião.

ORDINÁRIA

00282 - 001001003881-7

Requerente: Almiro José de Mello Padilha

Requerido: O Estado de Roraima e outros => DESPACHO: I. Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos, no prazo comum de dez dias

II. Quedando-se inertes, pagas as custas, conforme o caso, arquive-se

III. Int. Boa vista-RR, 21/10/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - José Milton Freitas, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Diógenes Baleeiro Neto.

00283 - 001004089737-2

Requerente: Ademar Loiola Mota e outros

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Certifique a escrivania quais autores foram intimados para recolher custas

II. Int. Boa Vista, RR 30/10/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. **AVERBADO** Adv - Marize de Freitas Araújo Morais, Antonio Perrira da Costa, Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos.

00284 - 001004093855-6

Requerente: José Nilson Araujo Bezerra

Requerido: Município de Boa Vista => DESPACHO: I. Cumpra-se a parte final da sentença

II. Int. Boa Vista, RR 04/11/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Denise Silva Gomes, Larissa de Melo Lima, Geisla Gonçalves Ferreira, Anair Paes Paulino, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00285 - 001005124507-3

Requerente: Antonio Holanda da Silva

Requerido: O Estado de Roraima e outros => DESPACHO: I. Intime-se o Requerente para, querendo, manifestar-se acerca da contestação

II. Int. Boa Vista, RR 29/10/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Mivanildo da Silva Matos, Jonh Pablo Souto Silva, Daniele de Assis Santiago, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

00286 - 001006138286-6

Requerente: Selma Magalhães Lima

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Oficie-se a 1A Vara Criminal, solicitando-se informações acerca da realização da sessão do Júri

II. Sendo positiva a resposta, solicite-se cópia da mesma

III. Int. Boa Vista, RR 03/11/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

00287 - 001006147404-4

Requerente: Francisco Evangelista dos Santos de Araújo

Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE DECISÃO:...Dessa forma, não estando presentes os requisitos ensejadores da proposição dos presentes Embargos, recebo-os, em face da tempestividade, mas lhes nego provimento, mantendo a sentença guerreada. Publique-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 03/11/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araújo, Mivanildo da Silva Matos, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

00288 - 001007158499-8

Requerente: Kettlen Karen Hendrek dos Santos

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Certifique se houve manifestação das partes acerca do despacho de fl. 384

II. Int. Boa Vista, RR 30/10/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

00289 - 001007164578-1

Requerente: João Euclides Macedo Lopes

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I Diante da desnecessidade de produção de prova em audiência, anuncio o julgamento antecipado da lide

II. Int. Boa Vista, RR 29/10/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Mivanildo da Silva Matos, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

00290 - 001007168918-5

Requerente: Município de Boa Vista

Requerido: Francisco Barros Magalhães => DESPACHO: I Diante da desnecessidade de produção de prova em audiência, anuncio o julgamento antecipado da lide

II. Int. Boa Vista, RR 03/11/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00291 - 001008186594-0

Requerente: Tanqueide Ferreira da Silva

Requerido: Município de Boa Vista => DESPACHO: I. Manifeste-se o Requerido, em cinco dias, acerca da petição de fls. 132/140

II. Int. Boa Vista, RR 29/10/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Junior, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

3AVARA CÍVEL

Expediente de 04/11/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Jefferson Fernandes da Silva

PROMOTOR(A):

Janaína Carneiro Costa Menezes

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â):

Josefa Cavalcante de Abreu

INDENIZAÇÃO

00293 - 001004096748-0

Autor: Adelaide da Silva Saraiva e outros

Réu: Josineila Marques Malheiros e outros => DESPACHO: À vista da anuciada enfermidade do Patrono da parte autora, designo nova data de audiência para o dia 13/11/2008, às 09:00 horas, a qual deverão comparecer as testemunhas substitutas arroladas às fls. 202 que encontram-se presentes e saem intimadas neste ato. Intime-se o Patrono da parte autora. ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para comparecerem à audiência, acima designada. Boa Vista/RR, 04/11/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Defensoria Pública do Estado de Roraima, Jaeder Natal Ribeiro.

4AVARA CÍVEL

Expediente de 04/11/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délcio Dias Feu

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â):

Andrea Ribeiro do Amaral Noronha

AÇÃO DE COBRANÇA

00294 - 001003072192-1

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Evaldo Ferreira Aguiar => DESPACHO: I- Considerando o mais recente entendimento do Superior Tribunal de Justiça, prescindível a intimação para pagamento da dívida, nos moldes do art.475, J, do CPC

II- Atualize-se o débito

III- Após, promova-se a penhora on-line. Boa Vista/RR, 31.out.2008. Cristovão Suter. Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Defensoria Pública do Estado de Roraima, Camila Araújo Guerra.

00295 - 001004097371-0

Autor: Alexandre Roberto da Silva

Réu: Ermangelo Alves dos Reis => DESPACHO: Diga o autor. Boa Vista/RR, 31.out.2008. Cristovão Suter. Juiz de Direito. Adv - Angela Di Manso, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00296 - 001006133385-1

Autor: Lojas Perin Ltda

Réu: Josianne Batista Figueiredo => DESPACHO: Diga o autor (ato ordinatório de fls.52,v). Boa Vista/RR, 31.out.2008. Cristóvão Suter. Juiz de Direito. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira, Francisco Alves Noronha.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00297 - 001005120511-9

Autor: Banco do Brasil S/A

Réu: Carmen Sophia Cabral Kanzler => DESPACHO: Proceda-se na forma orientada pela CGJ/RR. Boa Vista/RR, 03.nov.2008. Cristóvão Suter. Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00298 - 001007171922-2

Autor: Banco Panamericano S.a

Réu: Elizamar de Moraes Silva => DESPACHO: Diga o autor. Boa Vista/RR, 31.out.2008. Cristóvão Suter. Juiz de Direito. Adv - Carlos Alberto Baião, Fabio Vinicios Lessa Carvalho.

00299 - 001007172769-6

Autor: Banco Panamericano S.a

Réu: Braule Klinger Ramos de Souza => DESPACHO: Diga o autor. Boa Vista/RR, 03.nov.2008. Cristóvão Suter. Juiz de Direito. Adv - Carlos Alberto Baião, Fabio Vinicios Lessa Carvalho.

00300 - 001007173427-0

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Francisco Pereira Nascimento => DECISÃO: I- Regularmente citada, permaneceu inerte o requerido, razão pela qual decreto-lhe a revelia

II- Caso de julgamento antecipado da lide

III- Decorrido o prazo recursal, conclusos para sentença. Boa Vista/RR, 31.out.2008. Cristóvão Suter. Juiz de Direito. Adv - Fabio Vinicios Lessa Carvalho, Carlos Alberto Baião.

00301 - 001007174092-1

Autor: Embralon Adm de Consorcio Ltda

Réu: Jonas Alves Lopes Filho => DESPACHO: Oficie-se (fls.29/30). Boa Vista/RR, 31.out.2008. Cristóvão Suter. Juiz de Direito. Adv - Maria Lucilia Gomes.

00302 - 001007177767-5

Autor: Banco Panamericano S/A

Réu: Hermano Aguiar Castelo Branco => DESPACHO: I- Promova-se a correta autuação das peças que compõem estes autos

II- Feito isso, intime-se o autor para manifestação. Boa Vista, 03.nov.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Carlos Alberto Baião, Fabio Vinicios Lessa Carvalho.

00303 - 001008180926-0

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A

Réu: Edenir Ribeiro Simões => DESPACHO: Diga o autor. Boa Vista/RR, 03.nov.2008. Cristóvão Suter. Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Maria do Rosário Alves Coelho.

00304 - 001008190414-5

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Wilson Silva Rodrigues => DESPACHO: Diga o autor. Boa Vista/RR, 31.out.2008. Cristóvão Suter. Juiz de Direito. Adv - Samira Caminha.

DEPÓSITO

00305 - 001001020570-5

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda

Réu: Antonio Carlos Carvalho Silva => DESPACHO: Diga o autor. Boa Vista/RR, 31.out.2008. Cristóvão Suter. Juiz de Direito. Adv - Patrícia Maria Uehara, Edemilson Koji Motoda.

DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00306 - 001004091730-3

Requerente: Hildegardo Bantim Junior

Requerido: N C C Paz => DESPACHO: Diga o autor (fls.144). Boa Vista/RR, 31.out.2008. Cristóvão Suter. Juiz de Direito.

AVERBADO Adv - Nilter da Silva Pinho, Alexander Sena de Oliveira.

DESPEJO FALTA PAGAMENTO

00307 - 001006142225-8

Requerente: Jose Pereira Orihuela

Requerido: Ramon Giovanni Ospina de Moura e outros => DESPACHO: I- Considerando o disposto no art.397 do CPC, não há que se falar no desentranhamento dos documentos de fls.44/45 II- Designo a data de 18/02/2009, às 11:00h, para a realização da audiência de conciliação

III- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. Boa Vista/RR, 31.out.2008. Cristóvão Suter. Juiz de Direito. Adv - José Pereira Orihuela, Defensoria Pública do Estado de Roraima, Ronald Rossi Ferreira.

EXECUÇÃO

00308 - 001001005002-8

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Executado: William da Silva Melo => DESPACHO: I- Designe-se nova data para a hasta pública

II- Intimem-se. Boa Vista, 03.nov.2008. Juiz Cristóvão Suter.

DESIGNAÇÃO DE LEILÕES: Intimação das partes para comparecerem aos seguintes leilões: 1º Leilão dia 02/12/2008, às 09h e 2º Leilão dia 17/12/2008, às 09h. Adv - Sivirino Pauli, Alexander Bruno Pauli.

00309 - 001003063014-8

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Jose Rodrigues da Silva => DESPACHO: Diga o autor. Boa Vista/RR, 31.out.2008. Cristóvão Suter. Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00310 - 001003075560-6

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Noemíia Pereira => DESPACHO: Diga o autor. Boa Vista/RR, 03.nov.2008. Cristóvão Suter. Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira, Domingos Sávio Moura Rebelo, Juberli Gentil Peixoto.

00311 - 001004091553-9

Exequente: Acrojohn Distribuidora da Amazônia Ltda

Executado: Rosa Maria da Silva => DESPACHO: Diga a exequente. Boa Vista/RR, 31.out.2008. Cristóvão Suter. Juiz de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva.

00312 - 001005116641-0

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Martinez Lopes Lima => DESPACHO: Proceda-se na forma orientada pela CGJ/RR. Boa Vista/RR, 31.out.2008. Cristóvão Suter. Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza, Leonildo Tavares Lucena Junior.

00313 - 001006136508-5

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Antonio Ferreira de Souza => DESPACHO: Oficie-se (fls.65). Boa Vista/RR, 31.out.2008. Cristóvão Suter. Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza, Leonildo Tavares Lucena Junior.

00314 - 001006138939-0

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Antônio Alves de Melo => DESPACHO: I- Promova-se a atualização do débito II- Após, conclusos. Boa Vista/RR, 31.out.2008. Cristóvão Suter. Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza, Leonildo Tavares Lucena Junior.

00315 - 001006142760-4

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Dionisio Noe Dias Filho => DESPACHO: Proceda-se na forma orientada pela CGJ/RR. Boa Vista/RR, 31.out.2008. Cristóvão Suter. Juiz de Direito. Adv - Evan Felipe de Souza, Jose Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior.

00316 - 001007157112-8

Exequente: Amazon Distribuidora Ltda

Executado: D J Peron Me => DESPACHO: Cite-se. Boa Vista, 03.nov.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00317 - 001002038440-9

Exequente: Vilmar Francisco Maciel e outros

Executado: Sul América Seguro Saúde S/A => DESPACHO: I- Figura no pólo ativo o espólio de Vilmar Francisco Maciel (retifique-se/comunique-se) II- Encaminhem-se os autos ao ilustre representante Ministerial. Boa Vista/RR, 03.nov.2008. Cristóvão Suter. Juiz de Direito. Adv - Vilmar Francisco Maciel, Arthêmio Wagner Dantas de Oliveira, Suely Almeida.

00318 - 001005117103-0

Exequente: Angela Di Manso e outros

Executado: Paulo Vitor Schenato => DESPACHO: Diga a exequente. Boa Vista/RR, 31.out.2008. Cristóvão Suter. Juiz de Direito. Adv - Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto, Angela Di Manso.

00319 - 001006146666-9

Exequente: José Carlos Barbosa Cavalcante e outros

Executado: Santos Seguradoras S/A => DESPACHO: I- Consta dos autos decisão relativa à pretendida suspensão do feito executivo (fls. 61)

II- Diga o autor. Boa Vista, 03.nov.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach, Andreia Rocha Oliveira Mota.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00320 - 001001015401-0

Exequente: Mírian Regina Gomes da Silva e outros

Executado: Brasil Veículos Companhia de Seguros => FINAL DA SENTENÇA: (...) III- Assim, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. IV- Custas processuais pelas exequentes. V- Expeça-se alvará de liberação (fls. 466). P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, arquive-se, cumpridas as formalidades legais. Boa Vista, 10.jun.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Vanir César Martins Nogueira, Helaine Maise de Moraes França, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Roberto André Xavier Bezerra, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra.

00321 - 001005121562-1

Exequente: Iolanda Freitas Nogueira

Executado: Santos Seguradora S/A => DECISÃO: I- Revelando-se como relevantes os fundamentos, atribuiu à impugnação efeito suspensivo (CPC, art. 475-M)

II- Designe-se data para audiência Preliminar

III- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. Boa Vista, 03.nov.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach, Andreia Rocha Oliveira Mota, Afonso Rodeguer Neto, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Larissa de Melo Lima.

INDENIZAÇÃO

00322 - 001007164926-2

Autor: José de Anchieta Junior

Réu: Edersen Lima e outros => DESPACHO: Diga o autor. Boa Vista/RR, 03.nov.2008. Cristóvão Suter. Juiz de Direito. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00323 - 001007166803-1

Autor: Josimar Santos Batista

Réu: Norte Brasil Telecom S/A => DESPACHO: I- Declaro-me suspeito por motivo de foro íntimo superveniente

II- Ao meu substituto legal. Boa Vista, 03.nov.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Josimar Santos Batista.

00324 - 001007173397-5

Autor: José Joaquim Thomé Barros

Réu: Jose Alves de Lima => DECISÃO: I- Citado, permaneceu inerte o requerido

II- Decreto-lhe a revelia

III- Caso de julgamento antecipado da lide

IV- Cumpridas as formalidades legais, conclusos para sentença. Boa Vista, 03.nov.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Leydijane Vieira E. Silva.

ORDINÁRIA

00325 - 001001005259-4

Requerente: Fp de Oliveira e Cia Ltda

Requerido: Distrilens Indústria e Comércio Ltda e outros => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Posto isto, ao tempo em que torno definitivos os efeitos da tutela, na forma do art. 269, incisos I e II,

do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, cancelando definitivamente os apontamentos e declarando a inexistência da dívida, condenando as requeridas ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R 500,00 (quinquinhos reais/CPC, art.20, § 4º). P.R.I. Boa Vista, 22.out.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Samuel Weber Braz, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Helaine Maise de Moraes França.

00326 - 001007156216-8

Requerente: Adroir Bassorici

Requerido: Sebastião Sales da Silva => REPUBLICAÇÃO DE DESPACHO POR INCORREÇÃO: I- Designo a data de 12/02/2009, às 11h, para a realização da audiência de conciliação II- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. Boa Vista, 23.out.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Henrique Eduardo F. de Figueiredo, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra, Juberli Gentil Peixoto.

00327 - 001007165497-3

Requerente: Roberto Dias de Sousa

Requerido: Jose Antonio Sousa Mesquita => DESPACHO: Diga o autor. Boa Vista/RR, 03.nov.2008. Cristóvão Suter. Juiz de Direito. Adv - Jaques Sonntag.

REVISIONAL DE CONTRATO

00328 - 001005106119-9

Requerente: José Antônio Hirt Moreira

Requerido: Consórcio Nacional Volkswagen Ltda => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Posto isto, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido, declarando ilegal a capitalização mensal de juros e fixando o INPC com parâmetro para cobrança da comissão de permanência, cujos valores finais deverão ser estabelecidos em liquidação de setena. Custas, despesas processuais e honorários advocatícios na forma do art. 21 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 22.out.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira, André Henrique Oliveira Leite, Elaine Bonfim de Oliveira.

00329 - 001006147735-1

Requerente: Mariano Lendzion

Requerido: Hsbc Bank Brasil S/A => DESPACHO: I- Pormova-se o apensamento aos autos conexos II- Após, conclusos. Boa Vista/RR, 03.nov.2008. Cristóvão Suter. Juiz de Direito. Adv - Luiz Valdemar Albrecht, Vinícius Luiz Albrecht, Christian André Albrecht, Luiz Valdemar Albrecht, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym, Silvana Simões Pessoa.

00330 - 001007178372-3

Requerente: Sampayo Ferraz Contadores Associados Ltda

Requerido: Banco Abn Amro Real S/A => DECISÃO: I- Citado, permaneceu inerte o requerido

II- Decreto-lhe a revelia

III- Caso de julgamento antecipado da lide

IV- Cumpridas as formalidades legais, conclusos para sentença. Boa Vista/RR, 03.nov.2008. Cristóvão Suter. Juiz de Direito. Adv - Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, João Fernandes de Carvalho, Gutemberg Dantas Licarião.

SAVARACÍVEL

Expediente de 04/11/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

PROMOTOR(A):

Jeanne Christinne Fonseca Sampaio

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Tyanne Messias de Aquino

AÇÃO DE COBRANÇA

00331 - 001003072200-2

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Jose Mario Sales Garcia => DESPACHO - À contadaria para atualização da dívida. Após, analisarei o pedido de fls. 156. Boa Vista, 25/08/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas

Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00332 - 001005115641-1

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Marcelo Vieira de Carvalho => DESPACHO - Remetam-se os autos ao Eg. TJRR. Boa Vista, 25/08/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Leandro Leitão Lima, Margarida Beatriz Oruê Arza, Hindenburgo Alves de O. Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00333 - 001007166248-9

Autor: Jamilce Jansen Teixeira Batalha

Réu: Bradesco Seguros e Previdência => DESPACHO - Certifique-se o transcurso do prazo para o pagamento voluntário. Após, venham os autos conclusos. Boa Vista, 03/11/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00334 - 001008185364-9

Autor: Banco Itaucard S/A

Réu: Edilberto Alencar Moura => DESPACHO - Tendo em vista o fim da greve, determino a expedição de novo mandado de intimação. Boa Vista, 26/09/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Carlos Alessandro Santos Silva.

DECLARATÓRIA

00335 - 001007158353-7

Autor: Cardan Importação Exportação Comércio e Serviços Ltda Réu: Guia de Empresa => DESPACHO - Oficie-se para a Receita Federal solicitando informações sobre as alegações contidas na petição de fl. 56. Boa Vista, 25/08/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Gutemberg Dantas Licarião.

DEPÓSITO

00336 - 001006150520-1

Autor: Yamaha Administradora de Concorcio Ltda

Réu: Antonio Reichert Fontana => DESPACHO - Expeça-se alvará de levantamento com prazo de vinte dias como requerido na fl. 72. Boa Vista, 03/11/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Maria Lucília Gomes, Alessandra Costa Pacheco, Jaques Sonntag, Paula Cristiane Araldi, Alexander Sena de Oliveira.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00337 - 001008194588-2

Embargante: Alenaldo Salvador Ribeiro Peres

Embargado: Julia Bonfim Pinheiro => DESPACHO - 1. Recebo os embargos e, versando os mesmos sobre os bens objeto da constrição judicial, determino a suspensão do curso do processo principal (CPC, art. 1.052). Certifique-se. 2. Cite-se. Boa Vista, 03/11/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

EMBARGOS DEVEDOR

00338 - 001007165540-0

Embargante: O Partido Democrático Trabalhista - Pdt

Embargado: Natanael Gonçalves Vieira => DESPACHO - Remetam-se os autos ao Eg. TJRR. Boa Vista, 25/08/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Geraldo da Silva Frazão, Lauro Mário Perdigão Schuch.

EXECUÇÃO

00339 - 001001006019-1

Exequente: Odilon e Ribeiro Ltda (ciclo Cairu-bicicletas e Peças)

Executado: Maria Judith Pereira de Figueiredo => DESPACHO - Manifeste-se a parte exequente sobre as informações obtidas via sistema Bacen Judi, no prazo de cinco dias. Boa Vista, 03/11/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Jorge da Silva Fraxe, Jaeder Natal Ribeiro, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00340 - 001001006048-0

Exequente: Nancy Yelena Anez Cândido de Oliveira

Executado: Maria da Conceição Alves Pereira => DESPACHO - Manifeste-se a parte exequente sobre os cálculos apresentados. Boa Vista, 03/11/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - André Luiz Vilória, Juliano Souza Pelegrini, Pedro de A. D. Cavalcante, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00341 - 001003062634-4

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Paulo Cezar Bento Rufino => DESPACHO - Manifeste-se a parte exequente sobre o feito em cinco dias. Boa Vista, 26/09/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Johnson Araújo Pereira.

00342 - 001004093391-2

Exequente: Banco Sudameris Brasil S/A

Executado: Ubirajara Riz Rodrigues e outros => DESPACHO - Defiro o pedido de fl. 233. Manifestem-se as partes sobre o retorno dos autos do Eg. TJRR. Boa Vista, 16/10/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Clodoci Ferreira do Amaral, Luiz Fernando Menegais, Luiz Otávio Pedrosa, Guilherme Palmeira.

00343 - 001006140090-8

Exequente: F T Pereira da Silva

Executado: Construtora Nobre Ltda e outros => DESPACHO - 1. Efetuar a transferência dos valores bloqueados via Bacen Jud. 2. Reduza-se a termo a penhora. 3. Expeça-se mandado de intimação para que a parte executada fique ciente do prazo para a interposição dos embargos. 4. Após, venham os autos conclusos. Boa Vista, 29/10/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Rárisson Tataira da Silva.

00344 - 001006142299-3

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Venício Oliveira Souza => DESPACHO - Tendo em vista o fim da greve, determino a expedição de novo mandado de intimação. Boa Vista, 26/09/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza, Leonildo Tavares Lucena Junior.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00345 - 001004081197-7

Exequente: Stélio Dener de Souza Cruz

Executado: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda => DESPACHO - Expeça-se mandado de penhora como requerido na fl. 108. Boa Vista, 25/08/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - José Aparecido Correia, Stélio Baré de Souza Cruz.

00346 - 001005107520-7

Exequente: Francisco das Chagas Barista e outros

Executado: Companhia Energetica de Roraima-cer => DESPACHO - Defiro o pedido de fl.324. Boa Vista, 25/08/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Francisco das Chagas Batista, Abdon Fernandes de Souza, Helaine Maise de Moraes França, Giselma Salete Tonelli P. de Souza, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Erivaldo Sérgio da Silva, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, José Fábio Martins da Silva.

00347 - 001005112660-4

Exequente: Natanael Gonçalves Vieira

Executado: Partido Democrático Trabalhista => DESPACHO - Manifeste-se a parte exequente sobre o feito em cinco dias. Boa Vista, 25/08/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Lauro Mário Perdigão Schuch, Geraldo da Silva Frazão.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00348 - 001001006030-8

Exequente: João Batista Campelo

Executado: Empresa Gráfica Uailan Ltda => DESPACHO - Oficie-se como requerido na fl. 158. Boa Vista, 26/09/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Nelson Mendes Barbosa, José Aparecido Correia, Pedro de A. D. Cavalcante.

00349 - 001001015288-1

Exequente: Nelson Gaspar Alvares Pires Neto

Executado: Telecomunicações de Roraima S/A => DESPACHO - 1. Reduza-se a termo a penhora. 2. Após, expeça-se mandado de intimação para que a parte executada fique ciente do prazo para a interposição dos embargos. Boa Vista, 26/09/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Samuel Weber Braz, Alexander Ladislau Menezes, José Demontiê Soares Leite, André Luís Villória Brandão, Juliano Souza Pelegrini, Eládio Miranda Lima, Alexandre Miranda Lima, Viviane Noal dos Santos Esteves.

00350 - 001002038582-8

Exeqüente: Adriana Gonçalves Daumas Pinheiro Guimarães
Executado: Credicard Administradora de Cartão de Crédito S/A => DESPACHO - Expeça-se novo alvará de levantamento com prazo de trinta dias. Boa Vista, 23/10/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Miriam Di Manso, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior, Angela Di Manso, Márcio Wagner Maurício.

00351 - 001003059964-0

Exeqüente: Carlos Roberto Albuquerque Dias da Silva
Executado: Poliedro Engenharia Construções e Comércio Ltda => DESPACHO - Suspendo o processo como requerido na fl. 204. Boa Vista, 25/08/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Daniel José Santos dos Anjos, Larissa de Melo Lima, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Jaeder Natal Ribeiro.

00352 - 001005102567-3

Exeqüente: Boa Vista Energia S/A
Executado: Francisca R D Moura M Barros => DESAPCHO - Intime-se a parte executada na forma dos arts. 475-J e seguintes do CPC. Boa Vista, 04/11/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00353 - 001005106650-3

Exeqüente: Megafarma
Executado: Trc Refrigeração Ltda => DESPACHO - À contadaria para atualização da dívida. Após, intime-se como requerido na petição de fl. 142 e aguarde-se o prazo de vinte dias para a resposta da parte executada. Boa Vista, 26/09/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa.

INDENIZAÇÃO

00354 - 001006135276-0

Autor: Marcos Vinicius de Oliveira Sousa
Réu: Norte Brasil Telecom S/A => DESPACHO - Faculto à parte exeqüente acostar aos autos a planilha de cálculos (art. 475-j, Caput, do CPC). Boa Vista, 03/11/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - José Milton Freitas.

00355 - 001007162867-0

Autor: Ricardo de Queiroz Lopes
Réu: Bv Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimentos Sp => DESPACHO - Manifeste-se a parte autora sobre o retorno dos autos do Eg. TJRR. Boa Vista, 18/09/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Alexander Sena de Oliveira.

00356 - 001007164012-1

Autor: Joachim Wolfram Meier Dornberg e outros
Réu: Banco Bradesco S/A => DESPACHO - Remetam-se os autos ao Eg. TJRR. Boa Vista, 25/08/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Alexander Sena de Oliveira, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

00357 - 001007165783-6

Autor: Targino Carvalho Peixoto
Réu: Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda => ERRATA na edição n.º 3959 p.15 que circulou no dia 04/11/2008 do processo de Execução, a onde se lê "...intimação (STJ, REsp 954859). Defiro o pedido de fl. 23, devendo o Cartório efetuar a inclusão do advogado indicado na fl. 08. Boa Vista,...", leia-se: "...intimação (STJ, REsp 954859). Boa Vista, ..." Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Alexander Sena de Oliveira, Wellington Sena de Oliveira, Raphael Ruiz Quara, Michael Ruiz Quara, Sivirino Pauli, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00358 - 001007166850-2

Autor: Ilíio Araújo de Oliveira Junior
Réu: Banco Bradesco S/A => ERRATA na edição n.º 3959 p.15 que circulou no dia 04/11/2008 do processo de Execução, a onde se lê "...intimação (STJ, REsp 954859). Defiro o pedido de fl. 23, devendo o Cartório efetuar a inclusão do advogado indicado na fl. 08. Boa Vista,...", leia-se: "...intimação (STJ, REsp 954859). Boa Vista, ..." Adv - Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Kurt Schünemann Júnior, Elaine Peixoto Mattos, Kariny Bianca Rodrigues da Silva, Viviane Oliveira da Silva Rios, Alexander Sena de Oliveira.

00359 - 001007167852-7

Autor: Antonio Adriano Severo de Oliveira
Réu: Banco Brasileiro de Desconto - Bradesco => DESPACHO - Remetam-se os autos ao Eg. TJRR. Boa Vista, 25/08/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Euflávio Dionísio Lima, Alexander Sena de Oliveira.

00360 - 001007171248-2

Autor: Leonor Soares Cravo
Réu: Banco Itaú S/A => DESPACHO - Defiro o pedido de fl. 91. Expeça-se alvará de levantamento com prazo de vinte dias. Boa Vista, 03/11/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

ORDINÁRIA

00361 - 001006148012-4

Requerente: Fazenda Castelão S/A
Requerido: Banco Sudameris Brasil S/A => DESPACHO - Torno sem efeito o despacho de fl. 233. Remetam-se os autos ao Eg. TJRR. Boa Vista, 29/10/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Luiz Fernando Menegais, José Demontiê Soares Leite, Antonieta Magalhães Aguiar.

00362 - 001007160817-7

Requerente: Distribuidora Perfil de Estivas Ltda
Requerido: Reimassas Produtos Alimentícios S/A e outros => ERRATA na edição n.º 3959 p.15 que circulou no dia 04/11/2008 do processo de Execução, a onde se lê "...intimação (STJ, REsp 954859). Defiro o pedido de fl. 23, devendo o Cartório efetuar a inclusão do advogado indicado na fl. 08. Boa Vista,...", leia-se: "...intimação (STJ, REsp 954859). Boa Vista, ..." Adv - José Demontiê Soares Leite, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Antônio Pinheiro Costa Júnior, Leonardo da Costa Lessa, Ricardo Alves de Oliveira Filho, Otto Willy Gubel Júnior.

PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00363 - 001006139422-6

Requerente: Ottomar de Souza Pinto
Requerido: Agencia de Noticias da Amazonia => SENTENÇA - (...) Face ao exposto, julgo o processo extinto sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, IV do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, arquive-se P.R.I.. Boa Vista, 04/11/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Luciana Rosa da Silva, Fernando O'grady Cabral Júnior, Pedro de A. D. Cavalcante.

REINTEG. POSSE DE VEÍCULO

00364 - 001007179617-0

Requerente: Domingos Izaque Lins
Requerido: Franklin Delano Roosevelt Guttenberg e outros => DESPACHO - Manifeste-se a parte autor sobre a certidão de fl. 87, no prazo de cinco dias. Boa Vista, 23/10/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Ataliba de Albuquerque Moreira, Mário Junior Tavares da Silva.

RESTAURAÇÃO DE AUTOS

00365 - 001007171416-5

Requerente: Iolanda Rolando Dias
Requerido: Banco Bradesco S/A => DESPACHO - Expeça-se certidão de liberação de penhora objetivando a retirada da restrição existente no imóvel descrito na petição de fl. 35, referente aa ordem judicial deste juízo. Boa Vista, 03/11/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - João Fernandes de Carvalho, Helder Figueiredo Pereira, Geralda Cardoso de Assunção.

7A VARACÍVEL**Expediente de 04/11/2008**

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo Cézar Dias Menezes
PROMOTOR(A) :
Ademar Loiola Mota
ESCRIVÃO(A) :
Maria das Graças Barroso de Souza

ALIMENTOS - PEDIDO

00186 - 001006136906-1

Requerente: T.O.G. e outros

Requerido: J.R.G => DESPACHO: Designo o dia 09/02/2009, às 10:00h, para realização de audiência de conciliação e julgamento. Intimações necessárias. Cite-se via edital. Boa Vista-RR, 21/10/2008. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A V.Cv. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes, Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00187 - 001007167256-1

Requerente: A.B.F.R.

Requerido: J.C.R.F. => DESPACHO: Designo o dia 25/03/2009, às 09:15h, para realização de audiência de conciliação e julgamento. Intimações necessárias. Cite-se via carta precatória, no endereço de fls. 48v. Boa Vista-RR, 21/10/2008. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00188 - 001007170675-7

Requerente: H.R.M.L.

Requerido: H.R.N.L. => DESPACHO: Designo o dia 25/03/2009, às 09:30h, para realização de audiência de conciliação e julgamento. Intimações necessárias. Cite-se via carta precatória, no endereço de fls. 66v. Boa Vista-RR, 21/10/2008. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A V.Cv. Adv - Christianne Conzales Leite.

00189 - 001008185350-8

Requerente: T.G.S.P.

Requerido: E.P.P. => DESPACHO: Designo o dia 31/03/2009, às 10:00h, para realização de audiência de conciliação e julgamento. Intimações necessárias. Cite-se via carta precatória. Boa Vista-RR, 02/10/2008. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00190 - 001008194946-2

Requerente: K.S.G.

Requerido: A.C.G. => DESPACHO: Designo o dia 30/04/2009, às 10:00h, para realização de audiência de conciliação e julgamento. Intimações necessárias. Cite-se via carta precatória. Boa Vista-RR, 20/10/2008. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A V.Cv. Adv - Vera Lúcia Pereira Silva.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00191 - 001007156220-0

Inventariante: Francilene Araújo da Costa e outros

Inventariado: de Cujus Gilson Jose dos Santos => FINAL DE DECISÃO: POSTO ISSO, DEFIRO a expedição do alvará judicial em nome dos requerentes, imediatamente, independente de trânsito em julgado, para que possa efetuar o levantamento dos valores referentes ao Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres-DPVAT e os existentes junto à Secretaria Estadual de Gestão e Administração-SEGAD, depositados em nome de G. J.dos S., na proporção de 33,34% (trinta e três vírgula trinta e quatro por cento) dos valores, caso não haja nenhuma restrição de ordem legal ou judicial quando a disponibilidade, ou não, no momento. Após, intime-se a inventariante, para dar continuidade ao feito. Boa Vista-RR, 23 de outubro de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A V. Cível. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Rárison Tataira da Silva, Nelson Ramayana Rodrigues Lopes.

BUSCA E APREENSÃO

00192 - 001008194009-9

Requerente: P.A.M.

Requerido: G.M.B.M. => Em cumprimento ao respeitável despacho de fl. 25, designo o dia 29/04/2009, às 09:00h. Do que para constar, lavro o presente termo. Boa Vista-RR, 31/10/2008. Marcela Moleta Nunes, Secretária de Gabinete. Adv - Rodrigo Guarienti Rorato.

DECLARATÓRIA

00193 - 001005104742-0

Autor: Maria Luzinete Lima dos Santos

Réu: Ivone Michelle Fernando e outros => DESPACHO: R.H. Designo o dia 04/12/2008, às 08:50 horas, para realização de audiência de conciliação. Intimações necessárias. Citem-se. Boa Vista-RR, 16 de outubro de 2008. César Henrique Alves, Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira, Luciléia Cunha, Vanessa Barbosa Guimarães.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00194 - 001008190363-4

Autor: J.P.S.C.

Réu: I.C.S. => DESPACHO: DESPACHO: R.H. Designo o dia 09/03/2009, às 10:00 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareçam as partes acompanhadas de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária, desde que não tenha advogado constituído nos autos. (Artigo 322 do CPC) Intime-se o MP. Boa Vista-RR, 14 de outubro de 2008. César Henrique Alves, Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível Adv - Neusa Silva Oliveira.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00195 - 001006140373-8

Requerente: A.S.C.

Requerido: J.N.O.C. => DESPACHO: R.H. Designo o dia 04/03/2009, às 09:00 horas, para realização de audiência de conciliação. Intimações necessárias. Comunique-se ao Juízo Deprecoado. Boa Vista-RR, 16 de outubro de 2008. César Henrique Alves, Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível Adv - Christianne Conzales Leite.

00196 - 001007173258-9

Requerente: G.P.N.

Requerido: L.P.N. => DESPACHO: Em cumprimento ao respeitável despacho de fls. 48, designo o dia 09/03/2009, às 10:15h. Do que para constar, lavro o presente termo. Boa Vista-RR, 22/10/2008. Marcela Moleta Nunes, Secretária de Gabinete. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00197 - 001008182209-9

Requerente: M.J.S.C.

Requerido: L.N.C. => DESPACHO: DESPACHO: R.H. Designo o dia 04/12/2008, às 11:20 horas, para realização de audiência de Conciliação. Intimações necessárias, observando-se o endereço de fls. 34. Boa Vista-RR, 23/10/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00198 - 001008184985-2

Requerente: L.F.S.

Requerido: J.L.S. => DESPACHO: Designo o dia 04/03/2009, às 09:15h, para realização de audiência de conciliação. Intimações necessárias. Intime-se a requerida via carta precatória. Boa Vista-RR, 16 de outubro de 2008. César Henrique Alves, Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00199 - 001008192729-4

Requerente: S.R.A.

Requerido: I.A.A. => DESPACHO: R.H. Decreto a revelia do(a) acionado(a), sem os efeitos do artigo 319, do CPC. O artigo 9º,

inciso II, do CPC, será observado durante a audiência de instrução a ser realizada dia 11/03/2009, às 10:15 horas. Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 07/10/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Defensoria Pública do Estado de Roraima.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00200 - 001008185879-6

Requerente: G.S.F.

Requerido: R.F. => DESPACHO: DESPACHO:R.H. Designo o dia 10/03/2009, às 10:45 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareçam as partes acompanhadas de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária, desde que não tenha advogado constituído nos autos. (Artigo 322 do CPC) Intime-se o MP. Ré revel. Boa Vista-RR, 16 de outubro de 2008. César Henrique Alves, Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00201 - 001006147617-1

Autor: A.L.S.

Réu: M.V.M.S. e outros => DESPACHO: Designo o dia 17/03/2009, às 10:30h, para realização de audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias, devendo o Sr. Oficial de Justiça entrar em contato com o autor, para auxílio nas diligências necessárias. Boa Vista-RR, 06/10/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso.

00202 - 001007170767-2

Autor: R.D.S.M.

Réu: R.L.M. => DESPACHO:R.H. Designo o dia 16/03/2009, às 10:45 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareçam as partes acompanhadas de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Intime-se o MP. Boa Vista-RR, 07/10/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito de Direito Titular da 7A V.Cv. Adv - Francisco José Pinto de Mecêdo, Jean Pierre Michetti, John Pablo Souto Silva.

GUARDA - MODIFICAÇÃO

00203 - 001007177919-2

Requerente: N.A.S.

Requerido: M.J.L.S. => DESPACHO: R.H. Decreto a revelia do(a) acionado(a), sem os efeitos do artigo 319, do CPC. O artigo 9º, inciso II, do CPC, será observado durante a audiência de instrução a ser realizada dia 10/03/2009, às 11:00 horas. Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 01/10/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

GUARDA DE MENOR

00204 - 001007178344-2

Requerente: W.S.R.

Requerido: J.B.C. => Decisão: Chamo o feito à ordem. Considerando-se que o requerido, recolhido na cadeia pública de Boa Vista, foi citado para comparecimento na audiência designada para o dia 09/04/2008 (fls. 26) e o ofício de fls. 24 consta que a audiência seria dia 04/04/2008, suponho que o não comparecimento desse à referida audiência deu-se pela divergência de datas. Diante da sua ausência, bem como da ausência de contestação, foi decretada a revelia, às fls. 29. Vislumbrando os princípios do contraditório e da ampla defesa, designo o dia 03/12/2008, às 10:30 h, para realização de audiência de conciliação, tornando sem efeito o despacho de fls. 29 e os atos posteriores a ele. Intimem-se. Oficie-se à Cadeia Pública. Boa Vista, 02/10/2008. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7º V.Cv. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00205 - 001007179649-3

Requerente: T.S.S.

Requerido: I.S.S. => DESPACHO: R.H. Designo o dia 04/12/2008, às 11:10 horas, para realização de audiência de Conciliação. Intimações necessárias. Cite-se via edital. Boa Vista-RR, 29/10/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00206 - 001008187329-0

Requerente: R.P.S.

Requerido: J.P.O. => DESPACHO: R.H. Designo o dia 03/02/2009, às 09:00 horas, para realização de audiência de Conciliação. Intimações necessárias, cite-se no endereço de fls. 29. Boa Vista-RR, 29/10/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00207 - 001007159456-7

Requerente: L.S.R.

Requerido: A.D.D.N. => DESPACHO: R.H. Designo o dia 31/03/2009, às 10:15 horas, para realização de audiência de conciliação. Intimações necessárias. Cite-se via carta precatória, no endereço de fls. 50. Boa Vista-RR, 14 de outubro de 2008. César Henrique Alves, Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível Adv - Neusa Silva Oliveira.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00208 - 001004085199-9

Requerente: J.Y.O.

Requerido: R.O.F. => R.H. Designo o dia 11/03/2009, às 10:45 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. Réu revel. Boa Vista-RR, 30/09/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00209 - 001007173143-3

Requerente: D.K.S.C.

Requerido: E.J.G. => DESPACHO: Designo o dia 30/04/2009, às 10:15 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareçam as partes acompanhadas de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Intime-se o MP. Réu revel. Boa Vista-RR, 10/10/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito de Direito Titular da 7A V.Cv. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00210 - 001007179648-5

Requerente: P.G.R.S.

Requerido: I.M.A. => DESPACHO:R.H. Designo o dia 30/04/2009, às 10:15 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareçam as partes acompanhadas de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária, desde que não tenha advogado constituído nos autos. (Artigo 322 do CPC) Intime-se o MP. Réu revel. Boa Vista-RR, 07/10/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito de Direito Titular da 7A V.Cv. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00211 - 001008190558-9

Requerente: R.L.L.S.

Requerido: S.C.L.N. => DESPACHO:R.H. Designo o dia 16/02/2009, às 10:15 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareçam as partes acompanhadas de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação é desnecessária, desde que não tenha advogado constituido nos autos. (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP. Réu revel. Boa Vista-RR, 15 de outubro de 2008. César Henrique Alves, Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível Adv - Neusa Silva Oliveira.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00212 - 001007164325-7

Autor: M.J.L.P. => DESPACHO: DESPACHO:R.H. Designo o dia 04/02/2009, às 10:00 horas, para realização de audiência de

instrução e julgamento. Compareçam as partes acompanhadas de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária, desde que não tenha advogado constituído nos autos. (Artigo 322 do CPC) Intime-se o MP. Réu revel. Boa Vista-RR, 16/10/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A V.Cv. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00213 - 001006127645-6

Requerente: P.P.B.N.

Requerido: I.V.M. => DESPACHO: DESPACHO: R.H. Designo o dia 29/04/2009, às 09:15 horas, para realização de audiência de Conciliação. Intimações necessárias, cite-se via carta precatória. Boa Vista-RR, 29/10/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00214 - 001008188808-2

Requerente: C.S.P.

Requerido: M.G.P. => DESPACHO: DESPACHO: R.H. Designo o dia 10/03/2009, às 10:45 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareçam as partes acompanhadas de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária, desde que não tenha advogado constituído nos autos. (Artigo 322 do CPC) Intime-se o MP. Réu revel. Boa Vista-RR, 16 de outubro de 2008. César Henrique Alves, Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível Adv - Emira Latife Lago Salomão.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00215 - 001007179312-8

Requerente: E.R.O.

Requerido: M.B.O. => DESPACHO: R.H. Designo o dia 04/03/2009, às 10:30 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareçam as partes acompanhadas de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação é desnecessária, desde que não tenha advogado constituído nos autos. (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP. Réu revel. Boa Vista-RR, 15 de outubro de 2008. César Henrique Alves, Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível Adv - Neusa Silva Oliveira.

8AVARACÍVEL

Expediente de 04/11/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Cesar Henrique Alves
ESCRIVÃO(Á):
Eliana Palermo Guerra

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00292 - 001008190210-7

Exequente: Antonieta Magalhães Aguiar

Executado: Detran Departamento Estadual de Trânsito de Roraima => Aguarde-se o trânsito em julgado. Boa Vista/RR, 03 de novembro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

1AVARA CRIMINAL

Expediente de 04/11/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A):
Ademir Teles Menezes
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(Á):
Shyrlie Ferraz Meira

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00366 - 001001010588-9

Réu: Domingos Peres da Silva => FINAL DE SENTENÇA: Do exposto, declaro extinta a punibilidade de DOMINGOS PERES DA SILVA, pela prescrição da pretensão punitiva, com arrimo nos artigos 107, IV, 109, I e 115 todos do CP, exclusivamente com

relação ao crime imputados nesta ação penal. Sem custas. Comunique-se ao Instituto de Identificação do Estado e a Polícia Federal, encaminhando-se cópia desta Sentença. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com a devida baixa. Ciência desta sentença ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista, 03 de novembro de 2008. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta. 1A Vara Criminal. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu, Ataliba de Albuquerque Moreira.

00367 - 001001010997-2

Réu: Manoel Ferreira dos Santos => Sessão de júri DESIGNADA para o dia 16/02/2009 às 08:00 horas. Adv - André Paulo dos Santos Pereira.

00368 - 001003060071-1

Réu: José Daniel de Paula => Diga a defesa, em cinco dias, sobre a testemunha ANTÔNIO PEREIRA. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

00369 - 001004097702-6

Réu: Franquele Costa da Silva => Sessão de júri ADIADA para o dia 17/02/2009 às 08:00 horas. Adv - Francisco Gomes da Silva.

00370 - 001005107738-5

Réu: Emerson Costa Soares e outros => Esclareça a defesa do acusado EMERSON qual testemunha pretende inquirir, uma vez que EMANUEL DA SILVA ROCHA é o outro réu neste processo, no prazo de cinco dias. Adv - José Fábio Martins da Silva.

00371 - 001008180656-3

Réu: Gerson Pereira de Souza => DESPACHO: (...), à Defesa para os fins do art. 422 , CPP. Em 31/10/2008. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

00372 - 001008193240-1

Réu: Jose Franci da Silva => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 17/11/2008 às 08:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00373 - 001008197759-6

Réu: José Figueiredo Neto => FINAL DE DECISÃO: Do exposto, concedo LIBERDADE PROVISÓRIA a José Figueiredo Neto, determinando as seguintes restrições: proibição de permanecerem na rua após às 22:00 horas, Qualquer mudança de endereço deverá ser imediatamente informada ao Juízo competente, sob pena de revogação do benefício. Expeça-se o alvará de soltura e coloque-se o Réu em liberdade, salvo se por outro motivo não estiver preso. Designe-se data para a audiência una, intimando-se as testemunhas de acusação, defesa e o Réu. Publique-se. Registre-se. Intime-se o Requerente dando-lhe ciência das restrições estabelecidas. Boa Vista, 04 de novembro de 2008. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta. 1A Vara Criminal. Adv - Roberto Guedes Amorim.

2AVARACRIMINAL

Expediente de 04/11/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A):
Ilaine Aparecida Pagliarini
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Á):
Iarly José Holanda de Souza

CRIME C/ COSTUMES

00374 - 001002036041-7

Réu: Jorge Gomes Nogueira => EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 10 (dez) dias Artigo 362 do C.P.P. O MM. Juiz de Direito Jarbas Lacerda de Miranda Titular da 2a Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que:JORGE GOMES NOGUEIRA, brasileiro, solteiro, natural de Manaus/AM, nascido aos 20/03/1961, filho de Antonio Gomes Nogueira e Maria Tarcila Nogueira, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, em razão de ter sido denunciado pelo Ministério Público Estadual, nos autos de Ação Penal nº. 0010 02 036041-7, como inciso nas sanções do artigo 213, c/c artigo 14, II, do Código Penal Brasileiro c/c art. 9º da Lei dos Crimes Hediondos, não sendo possível a sua intimação pessoal, com este fica INTIMADO à comparecer na Sala de Audiência deste Juízo

Criminal, localizada Fórum Advogado Sobral Pinto, praça do Centro Cívico, nº. 666, Centro, Boa Vista/RR - Fone/Fax: (095) 3621 2710, CEP 69.301-380, no dia 17 , no dia 17 de novembro de 2008, às 11h00, para audiência de Instrução e Julgamento, podendo nos termo do artigo 5º, inciso LXIII da C.F./88, comparecer acompanhado de advogado e, não podendo contratar um, ser-lhe-á nomeado Defensor Público, Para conhecimento de todos foi expedido o presente edital que será afixado no quadro mural do átrio deste Juízo e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista (RR), aos quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e oito. Eu, Escrivã, subscrovo e assino, de ordem do MM. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00375 - 001007165021-1

Réu: Ivandilson Ferreira Lima => DESPACHO: "1. Encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, com nossas homenagens

2. Cumpra-se

Boa Vista/RR, 04 de novembro de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz Titular da 2A Vara Criminal/RR." Adv - Vanessa Barbosa Guimarães.

00376 - 001007167052-4

Réu: Enoque Pereira do Nascimento e outros => DESPACHO: "1. Intime-se o advogado do acusado Enoque Pereira do Nascimento, Dr. José Rogério de Sales - OAB/RR 169-B, via Diário do Poder Judiciário, para apresentação de memoriais escritos em substituição aos debates orais, no prazo de 05(cinco) dias

2. Cumpra-se

Boa Vista/RR, 29 de outubro de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal/RR." Adv - José Rogério de Sales.

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00377 - 001008195037-9

Requerente: André Marcio Adriano Nunes => Intimação ordenado(a). FINALIDADE: Intimar o advogado para instruir os autos sob pena de arquivamento. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.

00378 - 001008197441-1

Requerente: Rômulo Gonçalves Mangabeira => Intimação ordenado(a). FINALIDADE: Intimar pela segunda vez o advogado do acusado, Dr. Roberto Guedes de Amorim, para cumprimento do despacho de folhas 11 (instruir o feito , sob pena de arquivamento do presente. Adv - Roberto Guedes Amorim.

00379 - 001008197442-9

Requerente: Rômulo Gonçalves Mangabeira => Intimação ordenado(a). FINALIDADE: Intimar pela segunda vez, o advogado do acusado, Dr. Roberto Guedes Amorim, para cumprimento do despacho de folhas 11 (instruir o feito , sob pena de arquivamento do presente. Adv - Roberto Guedes Amorim.

3A VARA CRIMINAL

Expediente de 04/11/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
PROMOTOR(A) :
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Â) :
Francivaldo Galvão Soares

EXECUÇÃO PENAL

00380 - 001005100197-1

Sentenciado: José Alves dos Reis => SENTENÇA - PELO EXPOSTO, extinta a pena PRIVATIVA DE LIBERDADE do reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 146 da Lei de Execução Penal e do artigo 90 do Código Penal. P.R.I. Boa Vista/RR, 05/09/2008. Juiz Euclides Calil Filho. Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00381 - 001005108571-9

Sentenciado: Francisco Idalécio Pereira da Silva => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 11/10/2008 a 17/10/2008. § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 10/10/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3A Vara Criminal" Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 10/10/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito - 3A V.CR/RR" "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 57 (cinquenta e sete) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 10/10/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3A Vara Criminal" Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00382 - 001005108581-8

Sentenciado: Patrick Pontes da Silva => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 11/10/2008 a 17/10/2008. § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 03/10/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito - 3A V.CR/RR" Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00383 - 001006127361-0

Sentenciado: Doracy Oliveira Pires => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 11/10/2008 a 17/10/2008. § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 03/10/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito - 3A V.CR/RR" Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00384 - 001006129222-2

Sentenciado: Valdeci Ribeiro da Silva => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 11/10/2008 a 17/10/2008. § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 10/10/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito - 3A V.CR/RR" Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00385 - 001007152737-7

Sentenciado: Richardson Marques Barros => SENTENÇA - PELO EXPOSTO, DECLARO extinta a pena PRIVATIVA DE LIBERDADE do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 146 da Lei de Execução Penal e do artigo 90 do Código Penal. P.R.I. Boa Vista/RR, 03/11/2008. Juiz Euclides Calil Filho. Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00386 - 001007154481-0

Sentenciado: Rogério Rodrigues de Sousa => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 57 (cinquenta e sete) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 10/10/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3A Vara Criminal" "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 11/10/2008 a 17/10/2008. § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 10/10/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito - 3A V.CR/RR" Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00387 - 001008182832-8

Sentenciado: Francisco Silva de Souza => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 11/10/2008 a 17/10/2008, e DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime SEMI-ABERTO para o regime ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). § ...Certifique-se o trânsito em julgado § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 07/10/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3A Vara Criminal." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

PRECATÓRIA CRIME

00388 - 001008183402-9

Réu: José Ribamar da Conceição => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00389 - 001008193008-2

Réu: Carlito Ruwer => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00390 - 001008195518-8

Réu: Ilson Bento da Silva => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.

AVERBADO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CRIMINAL

Expediente de 04/11/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Ã):

Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz

CRIME C/ FÉ PÚBLICA

00391 - 001002023681-5

Réu: Gregório Pereira Verde => (...)Isto posto, condeno Gregório Pereira Verde nas penas do art. 299 do CP. (...)Assim sendo, fixo a pena-base em 02 anos de reclusão. (...)Torno definitiva a pena-base face à ausência de circunstâncias legais ou causas de aumento ou diminuição de pena. Procedo a substituição prevista no art. 44 do CP, por pena restritiva de direita a ser especificada pela VEP. Em caso de descumprimento ou não aceitação, a pena será cumprida em regime aberto, nos termos do art. 33, § 2º, "c", do CP. P.R.I., após o trânsito em julgado, arquive-se. Boa Vista, 24 de maio de 2006. Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento Adv - João Pujucan P. Souto Maior, Mamede Abrão Netto.

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00392 - 001008194587-4

Réu: Gellison Ribeiro do Vale e outros => Aguarda Decurso de Prazo. Prazo de 010 dia(s). defesa escrita em 10 dias Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARA CRIMINAL

Expediente de 04/11/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(Ã):
Ronaldo Barroso Nogueira

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00393 - 001002040140-1

Réu: Altamir Lima Bezerra => DESPACHO: "Cumpra-se como requerido pelo MP, fls. 142. (Intime-se a Dra. Geralda Cardoso de Assunção, para informar o paradeiro do réu.) Boa Vista/RR, 31 de outubro de 2008. - Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal. Adv - Geralda Cardoso de Assunção .

00394 - 001004091600-8

Réu: Anderson Pereira da Costa => EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 90 DIAS O Dr. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, MM. Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: ANDERSON PEREIRA DA COSTA, vulgo "Bocão", brasileiro, solteiro, estudante, nascido aos 26.04.1986, natural de Boa Vista-RR, filho de Valcimar da Costa Maciel e Mery Coelho Pereira, portador do RG 314543-3, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 04 091600-8, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face de ANDERSON PEREIRA DA COSTA, inciso nas penas do artigo 155, § 4º, incisos I e IV do Código Penal Brasileiro. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para tomar ciência dos termos da sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: (...) Em face do exposto, e por tudo mais que nos autos consta, JULGO PROCEDELENTE a denúncia, e condenando o réu ANDERSON PEREIRA DA COSTA, vulgo "Bocão", nas sanções previstas no artigo 155, § 4º, inciso I (arrombamento) e IV (concurso de agentes) do Código Penal, bem como, no art. 1º da lei nº. 2252/54, passando a

dosar a pena a ser-lhe aplicada em estrita observância ao disposto no artigo 68, "caput", do já citado Diploma Normativo. DOSIMETRIA DA PENA (...) Para o delito de furto qualificado, considerando esse conjunto de circunstâncias predominantemente desfavoráveis ao sentenciado, fixo a pena-base em: 03 (três) anos de reclusão, e multa. Reconheço a circunstância atenuante prevista no artigo 65, I, (menor de 21 anos na data do fato), razão pela qual atenuo a pena acima em 6 (seis) meses, passando então a 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão e multa. Não concorrem circunstâncias agravantes. Não estão presentes na espécie quaisquer causas de diminuição ou de aumento de pena de modo que torno definitiva a pena acima aplicada. (...) fixo a pena pecuniária em 15(quinze) dias-multa, arbitrando o dia-multa em 1/15(um quinze avos) do salário mínimo vigente à época do fato. (...) fica o Réu definitivamente condenado a 04 (quatro) anos de reclusão e 30 (trinta) dias multa, no valor arbitrado nos termos acima. Em vista do quanto disposto no artigo 33, § 2º, "c" do Código Penal, o sentenciado deverá iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade anteriormente dosada em regime aberto. Incabível a substituição da pena privativa de liberdade acima fixada por restritiva de direito tendo em vista a ausência dos requisitos subjetivos estabelecidos no artigo 44 do CP (ex vi Certidão de fls. 142/143 e 145/146). Pelo quantum da pena privativa aplicada, incabível se faz ainda a concessão de SURSIS, ex vi, art. 77 do Código Penal. (...) ficando, obviamente, autorizado a recorrer em liberdade. (...) Sem custas (réu beneficiário da justiça gratuita). P.R. Intimem-se. Façam-se as comunicações necessárias. Boa Vista/RR, 06 de setembro de 2007. Dr. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 26 dias do mês de maio do ano de dois mil e oito. Eu, Silvia Schulze Garcia (Técnica Judiciária), digitei e Rosely Figueiredo da Silva, Escrivã Judicial Substituta, de ordem do MM. Juiz o assinou. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 04/11/2008

000077RR-A =>00007
000137RR-B =>00005
000156RR =>00004
000231RR =>00002
000280RR-A =>00004
000321RR =>00006
000474RR =>00007
000516RR =>00004

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

3º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(iza): Rodrigo Cardoso Furlan

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00001 - 001008195609-5

Indicado: W.P.M.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 04/11/2008. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

1º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 04/11/2008

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A):
Stella Maris Kawano Dávila
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Antônio Alexandre Frota Albuquerque

EXECUÇÃO

00002 - 001006137936-7

Exeqüente: Expedito do Nascimento Souza

Executado: Cristovao Araújo de Matos => Leilão DESIGNADO para o dia 02/12/2008 às 10:00 horas. Adv - Angela Di Manso.

3º JUIZADO CÍVEL**Expediente de 04/11/2008****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Rodrigo Cardoso Furlan****PROMOTOR(A) :****Cláudia Parente Cavalcanti****Elba Crhistine Amarante de Moraes****Janaína Carneiro Costa Menezes****Ricardo Fontanella****Stella Maris Kawano Dávila****Ulisses Moroni Junior****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(Â) :****Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira****Marley da Silva Ferreira****INDENIZAÇÃO**

00003 - 001006148486-0

Autor: Eusami Gomes Brito

Réu: Gedeon Vieira de Castro e outros => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

MONITÓRIA

00004 - 001005121606-6

Autor: Alzenina Morais Monteiro

Réu: Izau Jose F. da Silva => DESPACHO: 1. Defiro a penhora, conforme requerida às fls. 82. 2. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 14 de outubro de 2008. Juiz Rodrigo Cardoso Furlan. Titular do 3º JESP. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves, Mário Peixoto da Costa Neto, Daniel Araújo Oliveira.

4º JUIZADO CRIMINAL**Expediente de 04/11/2008****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Antônio Augusto Martins Neto****PROMOTOR(A) :****Elba Crhistine Amarante de Moraes****Jeanne Christhine Fonseca Sampaio****Stella Maris Kawano Dávila****Ulisses Moroni Junior****Valdir Aparecido de Oliveira****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(Â) :****Walter Menezes****CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA**

00005 - 001007156896-7

Indiciado: L.T.E.A.A. e outros => Audiência Preliminar designada para o dia 09/12/2008 às 10:00 horas. Adv - Diogenes Santos Porto.

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00006 - 001007156568-2

Indiciado: C.F.C. => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 09/12/2008 às 10:30 horas. Adv - Walterlon Azevedo Tertulino.

QUEIXA CRIME

00007 - 001008181448-4

Indiciado: C.R.P.S. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 12/12/2008 às 09:00 horas. Adv - Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Roberto Guedes Amorim.

**COMARCA DE BOA VISTA
JUSTIÇA ITINERANTE****ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 04/11/2008**

000516RR =>00037;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**VARAITINERANTE**

Juiz(iza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

DISPENSA DE PROCLAMA

00001 - 001008196370-3

Requerente: Vilma Antonia da Silva => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 13/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 001008196402-4

Requerente: Evaldo Soares da Silva e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 16/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 001008196403-2

Requerente: Ananias Correia Carneiro e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 16/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001008196404-0

Requerente: Hilário da Silva Abreu e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 16/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001008196406-5

Requerente: Joao Eli Sousa Silva e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 16/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001008196407-3

Requerente: Nereu Vicente de Sousa e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 16/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001008196410-7

Requerente: Regilso Alves da Silva e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 16/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001008196411-5

Requerente: Elias Batista Amorim e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 16/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001008196472-7

Requerente: Jesse Silva Chaves e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 15/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001008196475-0

Requerente: Antonio Batista de Oliveira e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 17/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001008196477-6

Requerente: Antonio Vicente Duarte e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 17/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001008196478-4

Requerente: Creumy Rodrigues da Conceicao e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 17/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001008196479-2

Requerente: Antonio Barbosa Cunha e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 17/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001008196480-0

Requerente: Antonio Pereira da Silva e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 17/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001008196481-8

Requerente: Gerson Barreto de Oliveira e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 17/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001008196483-4

Requerente: Paulo de Araujo Machado e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 17/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001008196484-2

Requerente: Estevão dos Santos Neto => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 17/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001008196489-1

Requerente: Gilmar Ferreira Santos e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 17/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001008196490-9

Requerente: Euclides Pereira da Silva e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 17/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001008196491-7

Requerente: Roberto Viriato Sales e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 17/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001008196492-5

Requerente: Ivan da Silva Marques e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 17/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001008196493-3

Requerente: Raimundo Nonato dos Santos e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 17/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001008196498-2

Requerente: Alex Sampaio de Souza e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 17/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001008196501-3

Requerente: Moises Henrique da Silveira e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 17/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001008196503-9

Requerente: Aldejunior Teixeira Lima e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 17/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001008196504-7

Requerente: Geciumar Gale de Souza e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 17/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001008196505-4

Requerente: Edson Costa da Cunha e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 17/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 001008196508-8

Requerente: Valdevir Mota Pinheiro e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 17/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001008196509-6

Requerente: Joao Antonio dos Santos Carvalho e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 17/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 001008196510-4

Requerente: Dione Alid Silva de Oliveira e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 17/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001008196511-2

Requerente: Enivaldo da Silva Moura e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 17/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001008196512-0

Requerente: Keilon Nascimento Silva e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 17/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 001008196513-8

Requerente: Edson Alves dos Reis e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 17/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 001008196515-3

Requerente: Amelia da Silva Santos e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 17/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 001008196518-7

Requerente: Raimundo Cavalcante e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 17/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00036 - 001008196521-1

Requerente: Oziel Marques dos Santos e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 17/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00037 - 001008196760-5

Exequente: M.E.C.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 04/11/2008. Valor da Causa: R 5.390,00. Adv - Daniel Araújo Oliveira.

REGISTRO CIVIL

00038 - 001008195977-6

Requerente: Robert Gabriel Izaguirre da Silva => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 13/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00039 - 001008195994-1

Requerente: Luiz Renato Izaguirre da Silva => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 13/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00040 - 001008196371-1

Requerente: Vilma Pereira da Silva => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 13/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00041 - 001008196372-9

Requerente: Scheila Perla Bernardes => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 13/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00042 - 001008196373-7

Requerente: Messias Moises Bernardes => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 13/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00043 - 001008196414-9

Requerente: Aroldo Xirixana => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 13/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00044 - 001008196416-4

Requerente: Nilo Yanomami => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 13/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00045 - 001008196419-8

Requerente: Valdete Xirixana => Distribuição em Emergência.
 Distribuição Manual em 13/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00046 - 001008196434-7

Requerente: Patricia Tomas => Distribuição em Emergência.
 Distribuição Manual em 13/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00047 - 001008195965-1

Requerente: Jaciara Silva de Sena => Distribuição em Emergência.
 Distribuição Manual em 13/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00048 - 001008196154-1

Requerente: Izabella Felix Pereira => Distribuição em Emergência.
 Distribuição Manual em 13/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE CARACARAÍ
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS**Expediente de 04/11/2008**

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARACÍVEL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

ALIMENTOS - PEDIDO

00001 - 002008013092-3

Requerente: N.S.M. e outros
 Requerido: A.S.M. => Distribuição por Sorteio em 04/11/2008.
 Valor da Causa: R 130,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE CARACARAÍ
JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS**Expediente de 04/11/2008**

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00001 - 002008013141-8

Distribuição por Sorteio em 04/11/2008. Audiência Preliminar: Dia 04/11/2008, às 08:35 Horas. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00002 - 002008013140-0

Indicado: W.S.R. => Distribuição por Sorteio em 04/11/2008.
 Audiência Preliminar: Dia 04/11/2008, às 09:05 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJAI
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS**Expediente de 04/11/2008**

000156RR-B =>00002

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARACÍVEL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

ALIMENTOS - PEDIDO

00002 - 003008011550-1

Requerente: D.E.O.D. e outros
 Requerido: D.F.D. => Distribuição por Sorteio em 04/11/2008.
 Valor da Causa: R 1.245,00. Adv - Julian Silva Barroso.

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

PRECATÓRIA CRIME

00001 - 003008011564-2

Distribuição por Sorteio em 04/11/2008. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACÍVEL**Expediente de 04/11/2008**

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A) :
André Paulo dos Santos Pereira
ESCRIVÃO(A):
Alexandre Martins Ferreira

HABILITAÇÃO

00003 - 003008011547-7

Autor: Joselito Manoel da Cruz e outros => Diante do exposto, por tudo que dos autos consta, HOMLOGO a presente Habilitação de Casamento, considerando terem sido satisfeitas as exigências legais. P. R. C. Mucajai, 03 de novembro de 2008. Juiz substituto Ângelo Augusto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 003008011548-5

Autor: Marcelo Sousa Silva e outros => Diante do exposto, por tudo que dos autos consta, HOMLOGO a presente Habilitação de Casamento, considerando terem sido satisfeitas as exigências legais. P. R. C. Mucajai, 03 de novembro de 2008. Juiz substituto Ângelo Augusto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJAI
JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS**Expediente de 04/11/2008**

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

CONTRAVENÇÃO PENAL

00001 - 003008011565-9

Indiciado: S.S.S. => Distribuição por Sorteio em 04/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 003008011566-7

Indiciado: J.L.S. => Distribuição por Sorteio em 04/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 003008011567-5

Indiciado: F.N.S. => Distribuição por Sorteio em 04/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 003008011568-3

Indiciado: R.P.S. => Distribuição por Sorteio em 04/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 003008011569-1

Indiciado: A.E.S. => Distribuição por Sorteio em 04/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**JUIZADO CRIMINAL****Expediente de 04/11/2008**

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A) :
André Paulo dos Santos Pereira
ESCRIVÃO(Â) :
Alexandre Martins Ferreira

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00006 - 003006006553-6

Indiciado: M.M.L. e outros => Cumprida a transação de fl(s). 73 _, com base no art. 84, p. único, da lei 9.099/95, julgo extinta a punibilidade do(s) autor(es) do fato. Intimem-se o MP e a DPE, tão-só. Mucajá, 03 de novembro de 2008. Juiz Ângelo Augusto Graça Mendes. Respondendo pela Comarca de Mucajá. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PAZ PÚBLICA

00007 - 003007009783-4

Indiciado: E.S.S. => Cumprida a transação de fl(s). 07, com base no art. 84, p. único, da lei 9.099/95, julgo extinta a punibilidade do(s) autor(es) do fato. Intimem-se o MP e a DPE, tão-só. Expedientes de praxe. Após, arquivem-se. Mucajá, 03 de novembro de 2008. Juiz Ângelo Augusto Graça Mendes. Respondendo pela Comarca de Mucajá. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS
JUSTIÇA COMUM**ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 04/11/2008**

00015RR-B =>00028, 00030
 000176RR-B =>00024
 000297RR-A =>00030
 000377RR =>00030

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**VARACRIMINAL**

Juiz(íza): Luiz Alberto de Morais Junior

PRECATÓRIA CRIME

00005 - 004708008808-2

Réu: Izamar Pessoa Ramalho => Distribuição por Sorteio em 04/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Luiz Alberto de Morais Junior

ALVARÁ JUDICIAL

00001 - 004708008821-5

Requerente: C.J.B.S. => Distribuição por Sorteio em 04/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 004708008822-3

Requerente: P.D.S. => Distribuição por Sorteio em 04/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 004708008823-1

Requerente: P.D.S. => Distribuição por Sorteio em 04/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 004708008824-9

Requerente: P.D.S. => Distribuição por Sorteio em 04/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**VARACÍVEL****Expediente de 04/11/2008**

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Morais Junior
PROMOTOR(A) :
Hevandro Cerutti
Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(Â) :
Francisco Firmino dos Santos

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00010 - 004708008670-6

Consignante: Maria Lidelba Braz de Oliveira
 Consignado: Banco do Brasil S/A => FINAL DE DECISÃO: Em face do exposto, e tudo o mais que dos autos consta, defiro a liminar, para autorizar a consignante a depositar no prazo de cinco dias, a partir desta decisão, a primeira parcela do débito, assim como as que se forem vencendo, no curso do processo, nos termos do art. 892 e art. 893, inciso I, ambos do CPC. O depósito será efetuado em conta judicial, a ser fornecida em cartório. Cite-se o réu para levantar o depósito ou oferecer resposta, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 297 do CPC, que se aplica por analogia à ação de consignação em pagamento. P.R.I. Rls, 31 de outubro de 2008. LUIZ ALBERTO DE MORAIS Z JUNIOR. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).**GUARDA DE MENOR**

00011 - 004708008776-1

Requerente: A.R.S.
 Requerido: A.R.S. => FINAL DE DECISÃO: Pelo exposto, com fundamento no art. 33, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8069/90 (ECA), defiro o pedido de liminar de guarda provisória dos menores LINDOLFO RODRIGUES DA SILVA, TOMÉ RODRIGUES DA SILVA, SEBASTIANA RODRIGUES DA SILVA, MARILENE RODRIGUES DA SILVA E MARILEA RODRIGUES DA SILVA, à sua irmã, ora requerente. Expeça-se termo de guarda e responsabilidade provisória. Cite-se o genitor no local onde se encontra detido cientificando-se do prazo legal para apresentar contestação. Cientifique-se o Ministério Público. PRIC, observando as cautelas do segredo de justiça. Rorainópolis, 03 de novembro de 2008. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).**HABILITAÇÃO DE PARTE**

00012 - 004708008680-5

Requerente: Carlos Alberto Fernandes de Oliveira e outros => FINAL DE SENTENÇA: Assim, estando presentes todos os requisitos exigidos em lei e não subsistindo nenhum impedimento, homologo a presente habilitação de casamento entre CARLOS ALBERTO FERNANDES DE OLIVEIRA e MAXSILANE DA SILVA CORREA, para que surta seus efeitos legais. P.R.I.C.

Rorainópolis - RR, 31 de Outubro de 2008. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito Titular. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 004708008682-1

Requerente: Riderlei Moreira Ferraz e outros => FINAL DE SENTENÇA: Assim, estando presentes todos os requisitos exigidos em lei e não subsistindo nenhum impedimento, homologo a presente habilitação de casamento entre RIDERLEI MOREIRA FERRAZ e REGINEIDE DA SILVA ALMEIDA, para que surta seus efeitos legais. P.R.I.C. Rorainópolis - RR, 31 de Outubro de 2008. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito Titular. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 004708008683-9

Requerente: Irapuan Albertino de Souza e outros => FINAL DE SENTENÇA: Assim, estando presentes todos os requisitos exigidos em lei e não subsistindo nenhum impedimento, homologo a presente habilitação de casamento entre IRAPUAN DE SOUZA e ELDIANE PEREIRA DO NASCIMENTO, para que surta seus efeitos legais. P.R.I.C. Rorainópolis - RR, 31 de Outubro de 2008. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito Titular. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 004708008684-7

Requerente: Mesaque da Silva Adriaio e outros => FINAL DE SENTENÇA: Assim, estando presentes todos os requisitos exigidos em lei e não subsistindo nenhum impedimento, homologo a presente habilitação de casamento entre MESAQUE DA SILVA ADRIÃO e ANTONIA ALESSANDRA CHAGAS DA SILVA, para que surta seus efeitos legais. P.R.I.C. Rorainópolis - RR, 31 de Outubro de 2008. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito Titular. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 004708008685-4

Requerente: Reginaldo da Silva Amorim e outros => FINAL DE SENTENÇA: Assim, estando presentes todos os requisitos exigidos em lei e não subsistindo nenhum impedimento, homologo a presente habilitação de casamento entre REGINALDO DA SILVA AMORIM e ANDREZA DE CASSIA ALECRIM DA SILVA, para que surta seus efeitos legais. P.R.I.C. Rorainópolis - RR, 31 de Outubro de 2008. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito Titular. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 004708008761-3

Requerente: Bernardo Oliveira Santos e outros => FINAL DE SENTENÇA: Assim, estando presentes todos os requisitos exigidos em lei e não subsistindo nenhum impedimento, homologo a presente habilitação de casamento entre BERNARDO OLIVEIRA SANTOS e ELIANE DA SILVA CRECENCIO, para que surta seus efeitos legais. P.R.I.C. Rorainópolis - RR, 31 de Outubro de 2008. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito Titular. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 004708008762-1

Requerente: Wilson Frazão Barreto e outros => FINAL DE SENTENÇA: Assim, estando presentes todos os requisitos exigidos em lei e não subsistindo nenhum impedimento, homologo a presente habilitação de casamento entre WILSON FRAZAO BARRETO e ELINALVA PEREIRA ROCHA, para que surta seus efeitos legais. P.R.I.C. Rorainópolis - RR, 31 de Outubro de 2008. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito Titular. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 004708008763-9

Requerente: Daniel dos Santos da Silva e outros => FINAL DE SENTENÇA: Assim, estando presentes todos os requisitos exigidos em lei e não subsistindo nenhum impedimento, homologo a presente habilitação de casamento entre DANIEL DOS SANTOS DA SILVA e REIVÁ BARBOSA ARAUJO, para que surta seus efeitos legais. P.R.I.C. Rorainópolis - RR, 31 de Outubro de 2008. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito Titular. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 004708008769-6

Requerente: João Marcos Silva de Freitas e outros => FINAL DE SENTENÇA: Assim, estando presentes todos os requisitos exigidos em lei e não subsistindo nenhum impedimento, homologo a presente habilitação de casamento entre JOÃO MARCOS SILVA DE FREITAS e ELISANGELA DA SILVA MENDES, para que surta seus efeitos legais. P.R.I.C. Rorainópolis - RR, 31 de Outubro de 2008. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito Titular. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 004708008770-4

Requerente: Ronaldo da Silva Almeida e outros => FINAL DE SENTENÇA: Assim, estando presentes todos os requisitos exigidos em lei e não subsistindo nenhum impedimento, homologo a presente habilitação de casamento entre RONALDO DA SILVA ALMEIDA e RAYLEIDE ALVES DE MESQUITA SILVA, para que surta seus efeitos legais. P.R.I.C. Rorainópolis - RR, 31 de Outubro de 2008. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito Titular. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL

Expediente de 04/11/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A):

Hevandro Cerutti

Marco Antônio Bordin de Azeredo

ESCRIVÃO(Â):

Francisco Firmino dos Santos

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00022 - 004706005374-2

Réu: Orebe Pinto Araújo => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 05/02/2009 às 09:45 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 004707006955-5

Réu: Leandro Mendes Gomes => Audiência de TESTEMUNHA de DENUNCIA designada para o dia 29/01/2009 às 11:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 004707007239-3

Réu: Antonio Marcelo de Souza Silva e outros => Audiência de TESTEMUNHA de DENUNCIA designada para o dia 29/01/2009 às 11:00 horas. Adv - João Pereira de Lacerda.

00025 - 004708007848-9

Réu: Jaime Correa da Cruz => Audiência de TESTEMUNHA de DENUNCIA designada para o dia 29/01/2009 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 004708008311-7

Réu: Elvis Barbosa de Amorim => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 29/01/2009 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00027 - 004706006025-9

Réu: Jaine Caetano Rosa => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 29/01/2009 às 10:00 horas. COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RRMM. Juiz de Direito Titular Luiz Alberto de Moraes Júnior Escrivão Judicial Francisco Firmino dos Santos EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃOPRAZO: 15(QUINZE) DIASO DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO de JAINE CAETANO ROSA, vulgo "Cuiabana", brasileira, filha de Valdivino Caetano Rosa Primo e Elvira Furtado Rosa, natural de Cuiabá/MT, nascida aos 14/06/1975, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal, se processam os termos da Ação Penal nº. 0047 06 006025-9, tendo como Autor o MINISTÉRIO PÚBLICO Estadual e como Acusada, JAINE CAETANO ROSA, vulgo "Cuiabana", incursa nas penas do Art. 12, caput, c/c art. 18, inc. III da Lei nº 6.368/76, ficando CITADA, como não foi possível vel a citação e intimação pessoal da mesma, e com este chama-a a comparecer no dia 29 DE JANEIRO DE 2009, às 10hs 00 min, na sala de audiências deste Juízo, sito na Rua Pedro Daniel da Silva, s/n - Centro, Rorainópolis/RR, para audiência de Instrução e Julgamento, aplicando-se subsidiariamente o art. 366 do CPP. E como não foi possível intimá-la pessoalmente mandou o MM Juiz de Direito desta Comarca expedir o presente Edital com prazo de 15 (quinze) dias, que será afixado no local de costume e publicado no

Diário Oficial do Poder Judiciário. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e oito. Eu, Francisco Firmino dos Santos, Escrivão Judicial, assino, confiro e subscrevo. Francisco Firmino dos Santos Escrivão Judicial Comarca de Rorainópolis/RR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 004708008332-3

Réu: Ewerton Fernandes dos Santos e outros => FINAL DA DECISÃO: "Em face do exposto, recebo a denúncia de fls. 02/05, nos termos propostos pelo MP. Designe-se dia e hora para audiência de instrução e julgamento cite-se pessoalmente os acusados

intime-se o MP e requisite-se os laudos periciais, tudo nos termos do art. 56 da Lei 11.343/06. Autue-se os autos na capa própria. Cumpra-se com URGÊNCIA. Rorainópolis/RR, 03 de novembro de 2008. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito". Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 20/11/2008 às 14:30 horas. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00029 - 004705004508-8

Réu: Edmilson Francisco do Nascimento Júnior => Audiência de TESTEMUNHA de DEFESA designada para o dia 05/02/2009 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 004707006977-9

Réu: Abrão Barbosa da Silya e outros => Audiência de TESTEMUNHA de DENUNCIA designada para o dia 05/02/2009 às 08:30 horas. Adv - Luiz Eduardo Travassos Neto, Francisco de Assis Guimarães Almeida, Alysson Batalha Franco.

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 04/11/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A) :

Hevandro Cerutti

Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(Ã) :

Francisco Firmino dos Santos

ALVARÁ JUDICIAL

00006 - 004708008658-1

Requerente: P.D.S. => FINAL DE SENTENÇA: "Diante do exposto DEFIRO o pedido de fl.03, e autorizo a realização do evento festivo no dia 07 de novembro de 2008, no horário de 22:00 horas até 02:00 horas da manhã do dia seguinte, mediante as seguintes condições: A)- É terminantemente proibida a venda ou distribuição gratuita de bebidas alcoólicas aos adolescentes B)- Os adolescentes deverão estar acompanhados dos pais ou responsáveis legais (guardião de direito, tutor ou curador) ou ainda de pessoa com idade de 18 anos ou mais, no caso dos adolescentes, devidamente autorizados pelos pais do adolescente, por escrito, constando o endereço e o número de um documento de identidade dos pais, conforme modelo expedido por este Juizado, devendo o responsável do evento manter em seu poder e apresentar essas autorizações quando solicitado, sendo que os menores de 16 anos somente poderão permanecer no evento até as 23:00hs. C)- Nos demais casos não previsto nesta autorização, o requerente deverá observar as Portarias . deste Juízo da Infância e Juventude. D)- PERMITIR a comercialização de bebidas apenas em copos de plástico ou latas de alumínio, ficando VEDADA a venda em copos, garrafas, ou qualquer outro material de vidro. E)- Compete ao requerente fiscalizar em sua plenitude o cumprimento da presente Autorização e das Portarias do Juízo, sob pena de cassação da autorização, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas e penais. Expeça-se o Alvará de Autorização solicitado com validade para o dia 07 de novembro de 2008, transcrevendo-se todas as condições impostas na presente decisão. Cientifique-se o Conselho Tutelar do Município e intimem-se os Agentes de Proteção para fiscalizar a festa juntamente com os Conselheiros Tutelares, apresentando o relatório a este Juízo, dos fatos ocorridos no evento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias. Comunique-se o Comandante da Polícia Militar para acompanhar o evento. Após ciência ao Ministério Público, arquive-se com as baixas necessárias. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 31 de outubro de 2008. LUIZ ALBERTO DE MORAIS. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

baixas necessárias. P.R.I.. C. Rorainópolis/RR, 30 de outubro de 2008. LUIZ ALBERTO DE MORAIS. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 004708008821-5

Requerente: C.J.B.S. => FINAL DE SENTENÇA: "Diante do exposto DEFIRO o pedido de fl.02, e autorizo a realização do evento festivo no dia 01 de novembro de 2008, no horário de 17:00 horas até 02:00 horas da manhã do dia seguinte, mediante as seguintes condições: A)- É terminantemente proibida a venda ou distribuição gratuita de bebidas alcoólicas aos adolescentes B)- Os adolescentes deverão estar acompanhados dos pais ou responsáveis legais (guardião de direito, tutor ou curador) ou ainda de pessoa com idade de 18 anos ou mais, no caso dos adolescentes, devidamente autorizados pelos pais do adolescente, por escrito, constando o endereço e o número de um documento de identidade dos pais, conforme modelo expedido por este Juizado, devendo o responsável do evento manter em seu poder e apresentar essas autorizações quando solicitado

C)- Nos demais casos não previsto nesta autorização, o requerente deverá observar as Portarias deste Juízo da Infância e Juventude.

D)- PERMITIR a comercialização de bebidas apenas em copos de plástico ou latas de alumínio, ficando VEDADA a venda em copos, garrafas, ou qualquer outro material de vidro. E)- Compete ao requerente fiscalizar em sua plenitude o cumprimento da presente Autorização e das Portarias do Juízo, sob pena de cassação da autorização, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas e penais. Expeça-se o Alvará de Autorização solicitado com validade para o dia 1º de novembro de 2008, transcrevendo-se todas as condições impostas na presente decisão. Cientifique-se o Conselho Tutelar do Município e intimem-se os Agentes de Proteção para fiscalizar a festa juntamente com os Conselheiros Tutelares, apresentando o relatório a este Juízo, dos fatos ocorridos no evento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias. Comunique-se o Comandante da Polícia Militar para acompanhar o evento. Após ciência ao Ministério Público, arquive-se com as baixas necessárias. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 31 de outubro de 2008. LUIZ ALBERTO DE MORAIS. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 004708008822-3

Requerente: P.D.S. => FINAL DE SENTENÇA: "Diante do exposto DEFIRO o pedido de fl.02, e autorizo a realização do evento festivo no dia 02 de novembro de 2008, no horário de 19:00 horas até 00:00 horas da manhã do dia seguinte, mediante as seguintes condições: A)- É terminantemente proibida a venda ou distribuição gratuita de bebidas alcoólicas aos adolescentes B)- Os adolescentes deverão estar acompanhados dos pais ou responsáveis legais (guardião de direito, tutor ou curador) ou ainda de pessoa com idade de 18 anos ou mais, no caso dos adolescentes, devidamente autorizados pelos pais do adolescente, por escrito, constando o endereço e o número de um documento de identidade dos pais, conforme modelo expedido por este Juizado, devendo o responsável do evento manter em seu poder e apresentar essas autorizações quando solicitado

C)- Nos demais casos não previsto nesta autorização, o requerente deverá observar as Portarias deste Juízo da Infância e Juventude.

D)- PERMITIR a comercialização de bebidas apenas em copos de plástico ou latas de alumínio, ficando VEDADA a venda em copos, garrafas, ou qualquer outro material de vidro. E)- Compete ao requerente fiscalizar em sua plenitude o cumprimento da presente Autorização e das Portarias do Juízo, sob pena de cassação da autorização, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas e penais. Expeça-se o Alvará de Autorização solicitado com validade para o dia 1º de novembro de 2008, transcrevendo-se todas as condições impostas na presente decisão. Cientifique-se o Conselho Tutelar do Município e intimem-se os Agentes de Proteção para fiscalizar a festa juntamente com os Conselheiros Tutelares, apresentando o relatório a este Juízo, dos fatos ocorridos no evento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias. Comunique-se o Comandante da Polícia Militar para acompanhar o evento. Após ciência ao Ministério Público, arquive-se com as baixas necessárias. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 31 de outubro de 2008. LUIZ ALBERTO DE MORAIS. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ATO INFRACIONAL

00009 - 004708008612-8

Indicado: I.S.A. => Audiência de REMISSÃO c/c APLICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 05/12/2008 às 13:45 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 04/11/2008

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 04/11/2008

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A) :
Hevandro Cerutti
Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(Á) :
Francisco Firmino dos Santos

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 004708008620-1

Autor: M.morais Araujo-me

Réu: Francisco Pereira Lopes => "Face ao ajuste consentido pelas partes nos presentes autos, hei por bem HOMOLOGAR POR SENTENÇA o acordo supra, na forma do parágrafo único do art.22 da Lei 9.099/95 c/c art.449 do CPC, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, ao mesmo tempo que JULGO EXTINTO o processo com julgamento do mérito, na forma estabelecida no art.269, III, do CPC. Sem custas. Registre-se e, decorrido o trânsito, após o cumprimento do acordo arquive-se, observada as anotações de praxe". Publicada a presente em audiência, da qual saem devidamente cientificadas e intimadas as partes. Do que para constar, lavrei este termo, que depois de lido e achado conforme vai assinado por todos. EU _____, escrevente o digitei. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 004708008621-9

Autor: M.morais Araujo-me

Réu: Edinair Pinto Ferreira => "Face ao ajuste consentido pelas partes nos presentes autos, hei por bem HOMOLOGAR POR SENTENÇA o acordo supra, na forma do parágrafo único do art.22 da Lei 9.099/95 c/c art.449 do CPC, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, ao mesmo tempo que JULGO EXTINTO o processo com julgamento do mérito, na forma estabelecida no art.269, III, do CPC. Sem custas. Registre-se e, decorrido o trânsito, após o cumprimento do acordo arquive-se, observada as anotações de praxe". Publicada a presente em audiência, da qual saem devidamente cientificadas e intimadas as partes. Do que para constar, lavrei este termo, que depois de lido e achado conforme vai assinado por todos. EU _____, escrevente o digitei. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

MONITÓRIA

00003 - 004708008618-5

Autor: Jalmir Luiz Danielli

Réu: Maria Noranei dos Santos Silva => SENTENÇA:"Considerando a ausência injustificada do autor, JULGO EXTINTO o presente processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art.51, inciso I, da Lei nº9.099/95. Registre-se e, decorrido o trânsito, arquive-se, observada as anotações de praxe". Dou pro publicada a presente sentença em audiência. Intime-se as partes. Do que para constar, lavrei este termo, que depois de lido e achado conforme vai assinado por todos. Eu, _____ escrevente o digitei. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE SÃO LUIZ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 04/11/2008

000164RR =>00009;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARA CRIMINAL

Juiz(iza): Elvo Pigari Junior

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00001 - 006008022637-0

Indiciado: H.F.L. => Distribuição por Sorteio em 04/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00002 - 006008022636-2

Réu: Wagner Vieira Rocha => Distribuição por Sorteio em 04/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACRIMINAL

Expediente de 04/11/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles de Menezes
Alexandre Moreira Tavares dos Santos
Hevandro Cerutti
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Á) :
Wallison Larieu Vieira

CRIME C/ PESSOA

00007 - 006006019532-2

Indiciado: I.M.S. => SENTENÇA: "(...) Diante do exposto, declaro extinta a punibilidade de IVONEIDE MUNIZ DA SILVA pelos fatos noticiados nestes autos, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se a Ré, via DPE e DPJ. Transitada em julgado a presente sentença, após as anotações e comunicações de praxe, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. São Luiz do Anuá/RR, 29 de outubro de 2008. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 006008022248-6

Indiciado: V.M.B. => SENTENÇA: "(...) Com efeito, declaro extinta a punibilidade de VALDEMY MARTINS BARROS pelos fatos noticiados nestes autos, em razão da renúncia da vítima ao direito de representação, com amparo no art. 107, V, do Código Penal. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se via DPE e DPJ. Transitada em julgado a presente sentença, após as anotações e comunicações de praxe, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. São Luiz do Anuá/RR, 21 de outubro de 2008. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00009 - 006008022310-4

Réu: Adão Rodrigues => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 27/11/2008 às 10:00 horas.
Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 04/11/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Elvo Pigari Junior

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles de Menezes

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Hevandro Cerutti

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(Á) :

Wallison Larieu Vieira

AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA

00003 - 006008022342-7

Infrator: C.C.S. e outros => SENTENÇA:Desta forma, nos termos do art. 181, § 1º., da Lei nº 8.069/90, HOMOLOGO, por sentença, a remissão concedida pelo Ministério Público aos adolescentes CLEVERSON DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS, UERIKES ZEFERINO DA SILVA e JAIME FERNANDES VIEIRA.

Determino, ainda, a obrigação de freqüentar a biblioteca Pública DA Escola Senador Hélio Campos, localizada nesta cidade de São Luiz do Anauá, pelo período de 30 (trinta) dias, com jornada de 01 (uma) hora diária, onde fará leituras de obras literárias e as resumirá, apresentando-as posteriormente a este Juízo. A funcionaria responsável pela biblioteca da respectiva Escola ficará responsável pelo controle dos trabalhos e acompanhamento das atividades. Ficam comprometidos os adolescentes de não ingerirem bebidas alcoólicas, bem como não andarem pelas ruas após as 22h. Publique-se Registre-se Intimem-se Expedientes necessários Cumprida a medida, arquivem-se as baixas e anotações de praxe. São Luiz do Anauá(RR), 21 de outubro de 2008. ELVO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 006008022353-4

Infrator: G.N. => SENTENÇA;Desta forma, nos termos do art. 181, § 1º., da Lei nº 8.069/90, HOMOLOGO, por sentença, a remissão concedida pelo Ministério Público a adolescente GLADISON DAS NEVES. Determino, ainda, a obrigação de freqüentar a biblioteca Pública do município de São João da Baliza, pelo período de 30 (trinta) dias, com jornada de 01 (uma) hora diária, onde fará leituras de obras literárias e as resumirá, apresentando-as posteriormente a este Juízo. A funcionaria responsável pela biblioteca da respectiva Escola ficará responsável pelo controle dos trabalhos e acompanhamento das atividades. Fica comprometida a adolescente de não ingerir bebidas alcoólicas, bem como não andar pelas ruas após as 22h. Publique-se Registre-se Intimem-se Expedientes necessários Cumprida a medida, arquivem-se as baixas e anotações de praxe. São Luiz do Anauá(RR), 21 de outubro de 2008. ELVO PIGARI JÚNIOR Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ALVARÁ JUDICIAL

00005 - 006008022479-7

Requerente: C.H.M.C.R. => SENTENÇA:Posto isso, DEFIRO PARCIALMETE o pedido de autorização judicial formulada pelo requerente devendo ser expedido o alvará com as seguintes advertências: os adolescentes com idade entre 14 e 15 anos, somente participarão do evento se estiverem devidamente acompanhados de seus pais ou representante legais. Os adolescentes com idade igual ou superior a 16 anos apenas permanecerão no local até a meia-

noite. Assim, declaro resolvido o presente procedimento, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I do CPC. Cientifique-se o Ministério Publica. Após o transito em julgado e as baixas necessárias, arquivem-se os autos. P.R.I.C. São Luiz do Anauá (RR), 16 de outubro de 2008. ELVO PIGARI JÚNIOR Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 006008022604-0

Requerente: M.F.L. => SENTENÇA:Posto isso, DEFIRO PARCIALMETE o pedido de autorização judicial formulada pelo requerente devendo ser expedido o alvará com as seguintes advertências: os adolescentes com idade entre 14 e 15 anos, somente participarão do evento se estiverem devidamente acompanhados de seus pais ou representante legais. Os adolescentes com idade igual ou superior a 16 anos apenas permanecerão no local até a meia-noite. Assim, declaro resolvido o presente procedimento, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I do CPC. Cientifique-se o Ministério Publica. Após o transito em julgado e as baixas necessárias, arquivem-se os autos. P.R.I.C. São Luiz do Anauá (RR), 30 de outubro de 2008. ELVO PIGARI JÚNIOR Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE ALTO ALEGRE
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 04/11/2008

000191RR-B =>00010

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARACÍVEL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

PRECATÓRIA CÍVEL

00007 - 000508007102-9

Requerente: Kaline Mota Maia e outros
Requerido: José Carlos Lima Maia => Distribuição por Sorteio em 04/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 000508007143-3

Requerente: Maria de Nazare Ferreira
Requerido: Maria José Brito dos Santos e outros => Distribuição por Sorteio em 04/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00009 - 000508007140-9

Requerente: Romildo de Sousa Santos e outros => Distribuição por Sorteio em 04/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARACRIMINAL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00002 - 000508007150-8

Réu: Elias Bastos de Lima => Distribuição por Sorteio em 04/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00003 - 000508007144-1

Réu: Ursula Crhis Oliveira da Silva e Outros => Distribuição por Sorteio em 04/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 000508007146-6

Réu: Ursula Crhis Oliveira da Silva e Outros => Distribuição por Sorteio em 04/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 000508007147-4

Réu: Idaldo Pedrosa Lima => Distribuição por Sorteio em 04/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 000508007148-2

Autor: Ezequias Silva da Cunha => Distribuição por Sorteio em 04/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

ALVARÁ JUDICIAL

00001 - 000508007141-7

Requerente: A.S.F. => Distribuição por Sorteio em 04/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**VARA CRIMINAL****Expediente de 04/11/2008****JUIZ(A) TITULAR:**

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A) :

André Paulo dos Santos Pereira

ESCRIVÃO(À) :

David Oliveira Santos

CRIME C/ COSTUMES

00010 - 000507002994-6

Réu: Clecio Rodrigues Gomes => FINAL DE SENTENÇA: “...”
Por todo o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTE a pretensão punitiva estatal descrita na denúncia para, com fundamento no art. 386, inciso VII, do CPP, ABSOLVER Clécio Rodrigues Gomes,da imputação prevista no art. 213, do CP. Expeça-se o alvará de soltura e intime-se a ofendida, conforme disposto no art. 201, § 2º do CPP (com redação da lei 11.690/08). Sem custas. Após o trânsito em julgado, proceda-se às comunicações e baixas necessárias e arquivem-se os autos. P.R.I.C. AA, 04/11/2008. Maria Aparecida Cury- Juíza Titular. Adv - Josy Keila Bernardes de Carvalho.

PRECATÓRIA CRIME

00011 - 000508007105-2

Réu: Raul Prudente de Moraes Neto e outros => Audiência de TESTEMUNHA DE DENÚNCIA designada para o dia 12/02/2009 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE ALTO ALEGRE
JUIZADOS ESPECIAIS****ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 04/11/2008**

000426RR =>00006;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**JUIZADO CÍVEL**

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00001 - 000508007139-1

Requerente: Janete Amorim da Silva
Requerido: Wescley do Nascimento Marques => Distribuição por Sorteio em 04/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 000508007149-0

Requerente: Aldeíno Lopes da Silva

Requerido: Francisco Carlos Pinheiro => Distribuição por Sorteio em 04/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**JUIZADO CRIMINAL****Expediente de 04/11/2008****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A) :

André Paulo dos Santos Pereira

ESCRIVÃO(À) :

David Oliveira Santos

CONTRAVENÇÃO PENAL

00003 - 000508007084-9

Indicado: R.S.B. e outros => Audiência Preliminar designada para o dia 02/02/2009 às 14:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 000508007097-1

Indicado: G.S.O. => Audiência Preliminar designada para o dia 02/02/2009 às 14:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00005 - 000506002403-0

Indicado: F.M.S. => FINAL DE SENTENÇA: “...” Diante do exposto, homologo a transação penal firmada entre as partes, com fundamento no art. 76, da Lei nº 9.099/95. Após o cumprimento da pena de multa, julgo extinta a punibilidade do autor do fato, determinando o arquivamento dos autos. Partes intimadas e a presente por publicada em audiência. REGISTRE-SE e CUMPRE-SE. AA, 04/11/2008. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00006 - 000508007090-6

Indicado: B.G.N. e outros => Audiência Preliminar designada para o dia 02/02/2009 às 15:00 horas. Adv - Fernanda Nascimento Bernardo de Oliveira.

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00007 - 000507003112-4

Indicado: E.P.M. => Audiência Preliminar designada para o dia 04/02/2009 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE ALTO ALEGRE**PORTARIA/GAB/Nº 13/08 Alto Alegre/RR, 30 de Outubro de 2008.**

A Doutora MARIA APARECIDA CURY, MM.(a) Juíza de Direito titular da Comarca de Alto Alegre, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais etc.

CONSIDERANDO Art. 4º das portarias n.º 128/05 e n.º 053/06 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Roraima, que regulamentam os plantões judiciais nas Comarcas do interior.

CONSIDERANDO que nos plantões judiciais o atendimento deve ser ágil e eficaz com pronta resposta as pretensões deduzidas ao Juízo.

CONSIDERANDO a necessidade dos serventuários da justiça serem acionados para auxiliarem nos plantões judiciais, afim de que desempenhem com presteza e eficiência as suas funções.

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 024 da Presidência do TJ/RR, de 30 de maio de 2007.

CONSIDERANDO os termos da Portaria 1277 da Presidência do TJ/RR, de 12 de dezembro de 2007.

RESOLVE:

Art. 1º. FIXAR a escala de plantão da Comarca de Alto Alegre, para o mês de Novembro de 2008, conforme tabela abaixo:

SERVIDOR	CARGO	DATAS	HORÁRIO
DAVID OLIVEIRA SANTOS	ASSISTENTE JUDICIÁRIO	01 e 02	08:00 às 12:00 14:00 às 18:00
NARLA DE SOUZA SANTANA	ASSISTENTE JUDICIÁRIA	08 e 09	08:00 às 12:00 14:00 às 18:00
GISLAYNE DA SILVA MATOS	TÉCNICA JUDICIÁRIA	15 e 16 29 e 30	08:00 às 12:00 14:00 às 18:00
ANDRÉIA GEORDANA CASTRO MESQUITA	SECRETÁRIA	22 e 23	08:00 às 12:00 14:00 às 18:00

Art. 2º - Determinar que os servidores acima relacionados façam uso funcional do Cartório deste Juízo durante a realização do Plantão Judiciário.

Art. 3º - Ficarão em regime de sobreaviso os servidores **DAVID OLIVEIRA SANTOS** – Escrivão Judicial em Exercício e **LEVI DE JESUS SILVA** – CEDIDO PREFEITURA, residente nesta cidade, a partir das 18:00 horas do término do expediente funcional até às 08:00 horas do dia seguinte.

Parágrafo Único: Os servidores que estão de sobreaviso poderão ser acionados através do tel. (095) 3263-1473.

Art. 4º - Ficarão em regime de sobreaviso os Oficiais de Justiça – **MARCOS DA SILVA SANTOS** e **VICTOR MATEUS DE OLIVEIRA TOBIAS**.

Parágrafo Único: Os serventuários que estão de sobreaviso poderão ser acionados através dos telefones. (095) 8122-6263 ou 3224-3638; (095) 8112-0596.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo a mesma ser enviada a Douta Corregedoria – Geral de Justiça, para fins do Provimento nº 001/2006.

Art. 6º - Dê-se ciência aos servidores.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Alto Alegre/RR, 30 de Outubro de 2008.

MARIA APARECIDA CURY
Juíza de Direito

PORTRARIA N.º 14/2008

A Doutora MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza de Direito na Comarca de Alto Alegre, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO o Ponto Facultativo do dia 27 de outubro do corrente ano.

RESOLVE:

Art. 1.º - Incluir na escala de Plantão do referido dia, a Servidora ANDRÉIA GEORDANA CASTRO MESQUITA, Secretária, matrícula 3010844, lotado nesta Comarca, na forma da portaria GAB/AA n.º12/08.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor nesta data.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Alto Alegre - RR, 27 de outubro de 2008.

Maria Aparecida Cury
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo: 15 (QUINZE) DIAS

A Doutora MARIA APARECIDA CURY, Juíza de Direito da Comarca de Alto Alegre no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação Cível/Aimentos-Pedido n.º 005 08 007043-5, em que são partes como requerente ALEXANDRO CARNEIRO DA SILVA e requerido JOÃO LUIS FERREIRA DA SILVA. Fica INTIMADA: **MARIA DO SOCORRO DIAS CARNEIRO**, brasileira, representante legal do requerente, portadora do RG 1.323.004 SSP/MA, CPF 024.536.873-60, encontrando-se atualmente em local incerto e não sabido, **para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, promova o andamento do feito, sob pena de extinção.** SEDE DO JUÍZO - Rua Antônio Dourado Santana, n.º 595, Centro, Alto Alegre - RR. E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM^a. Juíza expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos três dias do mês de novembro de dois mil e oito. Eu, Gislayne da Silva Matos (Técnica Judiciária) o digitei, e David Oliveira Santos (Escrivão Judicial Substituto), subscreve e assina de ordem do MM^a. Juíza de Direito desta Comarca.

David Oliveira Santos
Escrivão Judicial Substituto

LISTA GERAL DE JURADOS 2009**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

A Doutora MARIA APARECIDA CURY, Juíza de Direito e Presidente do Tribunal do Júri da Comarca de Alto Alegre no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

FAZ SABER a todos os que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, de conformidade com a Lei em vigor, salvo as considerações iniciais, foi organizada esta Lista Provisória e ficam as pessoas abaixo designadas como Juradas para as Reuniões e suas respectivas Sessões que venham a ocorrer durante o ano de 2009:

1	ANA LITIA SOUSA NUNES	Professora
2	ANA ROSA FAUTINO DA SILVA	Professora
3	ANDRÉA KREUTZ	Professora
4	ANGELMAR DOS SANTOS OLIVEIRA	Funcionária Pública
5	ANTONIA DIAS DA SILVA	Funcionaria Pública
6	ANTÔNIA HONORATA SILVA SANTOS	Funcionária Pública
7	ANTONIA ALVES DA SILVA	Funcionária Pública
8	ANGELA LUIZA COELHO DESOUZA	Funcionária Pública
9	ARNAUDO RODRIGUES LEAL	Funcionário Público
10	AURICELIA GONZAGA DE MORAIS	Funcionária Pública
11	ANTONIO DOS SANTOS NOGUEIRA	Funcionário Público
12	CLEIDIANE LIMA DOS SANTOS	Funcionário Público
13	CREMILTON MARCELINO GUIMARÃES	Funcionaria Publica
14	DEJANES ALMEIDA DA SILVA	Professor
15	HELIZEU SILVA DE BRITO	Funcionário Publico
16	DERIVON DA COSTA BARROS	Professor
17	ELILDO PEREIRA FIGUEIREDO	Funcionário Publico
18	EDINALVA BARBOSA DA SILVA	Funcionário Publico
19	ESTEVÃO DOS SANTOS NETO	Funcionário Publico
20	ELIANE SILVESTRE FIGUEIRA	Professora
21	EVANGIVALDO DE OLIVEIRA	Funcionário publico
22	EMÍDIO HORACIO PINHEIRO RIBEIRO	Funcionário Público
23	FABIANA SILVA DE ALMEIDA	Professor
24	FRANCISCO ANTONIO VALÕES	Funcionário Público
25	FRANCISCO DIOGO MOREIRA	Funcionário Público
26	FRANCISCO GUIMARÃES DE SOUZA	Funcionário Público
27	FRANCISCO CLEITON ALVES DE SÁ	Funcionário Público
28	GENI SIMON	Professora
29	GIRLEIA DO NASCIMENTO DE AMORIM	Funcionaria Publica
30	GEISA COSTA E SILVA	Professora
31	GENIALDO FREITAS COSTA	Professora
32	GILMAR SCHNEIDER	Professora
33	GILDEANE ALVES MENDES	Funcionária Pública
34	GETÚLIO SILVA SANTANA SOUSA	Funcionário Público
35	GENIVALDO DE MELO SILVA	Funcionário Público
36	GRAÇA MARIA DA SILVA LIMA ALBURQUEQUE	Professora
37	HILTON SILVA LIMA	Professora
38	IVELTA DA SILVA	Professora
39	JESUCINA DO NASCIMENTO M. OLIVEIRA	Professora
40	JUSCELINO ALVES RODRIGUES	
41	JOSEILSON CAMARA SILVA	Funcionário Público
42	JOSELIA NEIDA CADETE DE ASSIS	Professora
43	JANETE MARIA ARAÚJO LEAL	Funcionário Público
44	JOELMA ARAÚJO RODRIGUES BARBOSA	Funcionária Pública
45	JULIANE REGINA BINSFELD	Funcionária Pública
46	JOODEMAR PEREIRA DA SILVA	Professor
47	JOSÉ DOS REIS BARROS SARAIVA	Funcionário Público
48	JOSÉ IVAN FERREIRA LEITE	Funcionário Público
49	JOSÉ FRANCISCO MONTEIRO SANTOS	Funcionário Público
50	JOSÉ REGINALDO MOURA OLIVEIRA	Professor
51	JANETE MARIA PAULI	Funcionário Público
52	JOSÉ WALTER DA SILVA MOURA	Funcionário Público
53	JOSIVALDO DIAS DA SILVA	Funcionário Público
54	JUCILEIDE OLIVEIRA MOURA	Professora
55	LENIR SANTOS DO NASCIMENTO	Professora
56	LEOCY DOS SANTOS MOREIRA	Funcionário Público
57	LIDIANA SILVA CRUZ	Funcionária Pública
59	LUCIDALVA CORDEIRO DA SILVA	Funcionária Pública
60	MARLETE RODRIGUES FERREIRA	Funcionária Pública
61	MARIA PIEDADE SILVA FAUSTINO	Funcionaria Publica
62	MARIA NATIVIDADE CARVALHO DA SILVA	Professor
63	MANOEL ASSIS CRUZ	Funcionário Público
64	MARIA DO CARMO SILVA DE SOUSA	Funcionária Pública
65	MARIA DE FATIMA SOUZA SANTOS	Funcionária Pública
66	MARIA CONCEIÇÃO SILVA MOURA	Funcionária Pública
67	MARILENE LIMA DA SILVA	Professora
68	MARCEONE GOMES RODRIGUES	Professor
69	MARIA DO SOCORRO DA SILVA E SILVA	Funcionaria Publica
70	MARIA SOARES SOUSA	Funcionária Pública
71	MARIA LUCENILDES NUNES DE CARVALHO	Funcionário Público
72	MARIA CLEUDI B. DO NASCIMENTO	Professora
73	MARQUES AURÉLIO DE ALBUQUERQUE	Professor
74	MARILENE KREUTZ DE OLIVEIRA	Professora
75	MARIA GRACIETE DE SOUSA FARIAS	Professora
76	MARIA DO AMPARO SOUZA SANTOS	Professora

77	MARIA EUDA DA SILVA MOURA	Professora
78	MARIA DA LUZ COELHO SOARES	Professora
79	MARIA SELMA CAVALCANTE	Professor
80	MARCELO ROCHA TEIXEIRA	Professora
81	MOISEIS BARROSO SOUSA	Funcionário Público
82	NADILSON PEREIRA DA SILVA	Funcionário Público
83	NECYONE LEAL COSTA	Funcionaria Pública
84	NELCIRENE DE SOUZA SILVA	Professora
85	NILDA MARIA SOUSA DOS SANTOS	Professora
86	OSMARINA CARNEIRO E SILVA	Funcionária Pública
87	ODIMAR FERREIRA DE SOUZA	Funcionário Público
88	PAULO ALVES MOREIRA	Comerciante
89	PATRICIA FABIOLA ALMEIDA CORTEZ	Funcionária Pública
90	RAFAEL SANTOS SANTANA	Funcionário Público
91	RAIMUNDO DA SILVA PEREIRA	Funcionário Público
92	RAIMUNDO MUNIZ MENDONÇA	Professor
93	RUDINEI ROGERIO RENNER	Funcionário Público
94	RAIMUNDO DE JESUS SILVA	Funcionário Público
95	RONILDO ALVES LEAL	Funcionário Público
96	ROSA VIANA MOURA	Funcionário Público
97	SANDRA SANTOS SOUZA	Funcionário Público
98	SUELY SILVA SANTOS	Funcionária Pública
99	SANDRA MARIA RODRIGUES LEAL	Funcionário Público
100	SOELI DRESCH	Funcionária Pública
101	SANDRA COSTA FREITAS	Funcionário Público
102	SANDRA MESQUITA DE SOUZA	Professora
103	SOLANGE COSTA DE FREITAS	Funcionário Público
104	SILOMARQUE ALVES MORAES	Funcionário Público
105	VALDELICE NUNES DA SILVA MENDONÇA	Funcionária Pública
106	VANUSA MORENO DE LIMA	Professora
107	VALDIR SOUSA FARIAS	Professor
108	VALDEMAR COSTA	Professor
109	VILANIR PEREIRA GALENO	Funcionária Pública
110	WALQUESIA MATOS PAIVA	Professora
111	YAKAW ADAIRALBA SOBRINHO	Professor
113	ZILMA SANTOS COSTA	Professora
114	ALEX BATISTA VIANA	Professor
115	ELIVANDA SOUSA SOARES	Funcionaria Publica

E para que chegue ao conhecimento de todos, passou-lhe o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário, na forma do artigo 439 do Código de Processo Penal. Dado e passado na Cidade de Alto Alegre-RR, aos 09 dias do mês de outubro do ano de 2008. Eu, Alan Johnnes Lira Feitosa, Escrivão Judicial, subscrevo.

Maria Aparecida Cury
Juíza de Direito

7ª VARA CÍVEL

**MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR
PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**

**ESCRIVÃO EM SUBSTITUIÇÃO
ANDERSON RICARDO SOUZA DA SILVA**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR,
MANDA PROCEDER A:
CITAÇÃO e INTIMAÇÃO DE: CONSUELO DE OLIVEIRA CARVALHO, brasileira, separada, servidora pública, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: A pessoa acima deverá ser CITADA e INTIMADA para tomar conhecimento dos termos da ação n.º **010 07 170763-1**- Declaratória de União Estável , em que é parte requerente N.B.C. e requeridos A.O.C., R.N.O.C., A.O.C., M.O.C. e C.O.C, e ciência do ônus de comparecer a Audiência de Conciliação, designada para o dia **25 de MARÇO de 2009, às 09h00min**, na sala de audiências deste Juízo, acompanhado de Advogado(a)/Defensor(a) PÚBLICO(a), sob as penas da lei. Frustrada a conciliação, poderá a mesma apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, contados da audiência, sob pena de presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR. E, para que chegue ao conhecimento da interessada, mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **cinco** dias do mês de **novembro** do ano de **dois mil e oito**. Eu, Jacqueline do Couto (Assistente Judiciária) o digitei, e eu, Anderson Ricardo Souza da Silva, Escrivão em substituição, assino de ordem.

Anderson Ricardo Souza da Silva
Escrivão em substituição

4º JUIZADO ESPECIAL**Processo:** 010.2007.902.548-1

Diane do exposto, extinguo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 53, §4º, da Lei 9099/95, sob o amparo do Enunciado 75, do Fórum Permanente de Coordenadores dos Juizados Especiais, que orienta: (...). Expeça-se “certidão de crédito”. Após o trânsito em julgado, arquive-se, independentemente de novo despacho. P.R.Intimações necessárias. Boa Vista, RR, 5 de novembro de 2008. (assinado digitalmente). *Antônio A. Martins Neto.* Juiz de Direito

Processo n.º 0010.2007.903.224-8

Autora: IZAULINA SANTANA MEDRADO

Ré: ASERPUB

Diane do exposto, julgo PROCEDENTES os pedidos formulados por IZAULINA SANTANA MEDRADO, para o fim de condenar a ré ASERPUB a: 1 – se abster de continuar descontando nos contracheques da promovente as parcelas mensais de R\$ 19,68 (dezenove reais e sessenta e oito centavos), objeto desta ação, sob pena de multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), em favor da própria autora; 2 - pagar à demandante a quantia de R\$ 472,32 (quatrocentos e setenta e dois reais e trinta e dois centavos), a título de restituição das quantias indevidamente descontadas do seu contracheque, valor esse que deverá ser corrigido monetariamente e acrescido de juros de 1% ao mês, a contar da citação. Fica, assim, resolvido o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. A ré deverá cumprir a presente decisão no prazo de 15 (quinze) dias contados do trânsito em julgado, sob pena de ser acrescida multa de 10% (dez por cento), nos termos do art. 475-j do CPC. Já a autora deverá estar ciente de que eventual execução desta sentença dependerá de sua manifestação expressa, que poderá ser feita de forma verbal, junto ao cartório deste Juizado. Sem custas e sem honorários advocatícios. P.R.I. Boa Vista/RR, 22 de outubro de 2008. (processo virtual – assinado digitalmente). *ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO.* Juiz de Direito

Processo n.º: 102008900913-7

Isso posto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, na forma do art. 267, III e IV, do CPC, c/c o art. 51, inc. VI, da LJE. P.R.I. Boa Vista/RR, 1º de novembro de 2008. (processo virtual – assinado digitalmente). *Antonio Augusto Martins Neto.* Juiz de Direito

Processo n.º 0102008901776-7

Isso posto, julgo PROCEDENTES os pedidos formulados por MATILDE DA CONCEIÇÃO SOUSA para condenar as réis, GOL TRANSPORTES AÉREOS e CARTÕES CREDICARD S/A, solidariamente, a pagar à autora a quantia de R\$ 3.331,24 (três mil trezentos e trinta e um reais e vinte e quatro centavos), sendo R\$ 331,24 (trezentos e trinta e um reais e vinte e quatro centavos), a título de reparação material, e R\$ 3.000,00 (três mil reais), como indenização por danos morais. Os valores acima deverão ser corrigidos monetariamente, sendo que o primeiro (relativo aos danos materiais) desde a citação, e o segundo (referente aos danos morais), a partir da prolação desta sentença (STJ, Resp. 204.677/ES). Ambos deverão, ainda, ser acrescidos de juros de 1,0% (um por cento) ao mês, a partir da citação. Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9.099/95). As requeridas deverão cumprir a presente decisão no prazo de 15 (quinze) dias, contados do trânsito em julgado, sob pena de multa de 10% nos termos do art. 475-j do CPC. Já a autora deverá estar ciente de que eventual execução desta sentença dependerá de sua manifestação expressa, que poderá ser feita de forma verbal, junto ao cartório deste Juizado. P.R.I. Boa Vista/RR, 26 de outubro de 2008. (processo virtual- assinado digitalmente). *Antonio Augusto Martins Neto.* Juiz de Direito

PROCESSO n.º: 010.2008.901.982-1

Diane do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Como consequência, fica sem efeito a tutela antecipada no evento 16. Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da LJE). P.R.I. Transitada em julgado, arquive-se, independentemente de novo despacho. Boa Vista/RR, 29 de outubro de 2008. (processo virtual – assinado digitalmente). *ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO.* Juiz de Direito

Processo n.º: 010.2008.902.431-8

Isso posto, julgo PROCEDENTES os pedidos formulados por ALRISETE FROTA ARAÚJO DE ALBUQUERQUE para condenar GRADIENTE ELETRÔNICA S/A e FONE E CIA, a, solidariamente, pagarem à autora o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a título de reparação por danos morais e a quantia de R\$ 700,00 (setecentos reais) como forma de resarcimento pelo valor gasto na compra do aparelho. Desse modo, fica resolvido o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. O primeiro dos valores acima deverá ser corrigido monetariamente a partir da prolação desta sentença; o segundo, desde a data da compra (v.notá fiscal). Ambos deverão ser ainda acrescidos de juros de 1% ao mês desde a citação. Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9.099/95). As requeridas deverão efetuar o pagamento do total apurado acima no prazo de 15 dias, contado do trânsito em julgado, sob pena de multa de 10%, consoante dispõe o art. 475-j do CPC. Já a autora deverá estar ciente de que eventual execução desta sentença dependerá de sua manifestação expressa, que poderá ser feita de forma verbal, junto ao cartório deste Juizado. P.R.I. Boa Vista/RR, 30 de outubro de 2008. (processo virtual – assinado digitalmente). *Antonio Augusto Martins Neto.* Juiz de Direito

Processo n.º: 010.2008.902.845-9

Isso posto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, na forma do art. 267, inc. III, do CPC. P.R.I. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVE-SE, independentemente de novo despacho. Boa Vista/RR, 30 de outubro de 2008. (processo virtual – assinado digitalmente). *ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO.* Juiz de Direito

PROCESSO n.º: 010.2008.903.360-8

Diane do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por DIONE MARA DOS PASSOS FERREIRA em face do BANCO FINASA S.A, para o fim de declarar nula a cláusula contratual referente à taxa administrativa no valor de R\$ 3,90 (três reais e noventa centavos), determinando que o réu restitua à autora a importância de R\$ 54,60 (cinquenta e quatro reais e sessenta centavos), que corresponde ao dobro do que já foi efetivamente pago. O réu fica ainda obrigado a restituir, em dobro, o que eventualmente já tenha sido pago pela autora quando da intimação desta sentença, bem como deverá se abster de, a partir de então, cobrar a referida taxa, sob pena de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), em favor da promovente. Desse modo, fica resolvido o mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC. Determino, ainda, que o valor acima seja monetariamente corrigido, bem como sejam acrescidos juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação. Intime-se o réu para cumprir a presente decisão, no prazo de 15 (quinze) dias contados do trânsito em julgado, sob pena de ser acrescida à condenação multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do CPC. Já a autora deverá estar ciente de que eventual execução desta sentença dependerá de sua manifestação expressa, que poderá ser feita de forma verbal, junto ao cartório deste Juizado. P.R.I. Boa Vista/RR, 29 de outubro de 2008. (processo virtual- assinado digitalmente). *Antonio Augusto Martins Neto.* Juiz de Direito

PROCESSO N° 010.2008.903.883-9

Pelo exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado por CLAUDIO FRANCISCO DOS SANTOS, para condenar a ré, DUAS RODAS MOTO BIKE, a resarcir ao autor o valor de R\$ 510,40 (quinhetos e dez reais e quarenta centavos), quantia essa que deverá ser corrigida monetariamente e acrescida de juros de 1% ao mês, desde a citação. Declaro, em consequência, resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. A requerida deverá efetuar o pagamento do valor acima no prazo de 15 dias contados do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de multa de 10%, conforme disposto no art. 475-j do CPC, além de execução forçada. Já o autor deverá estar ciente de que eventual execução desta sentença dependerá de sua manifestação expressa. Sem custas e honorários advocatícios. P.R.I. Boa Vista/RR, 02 de novembro de 2008. (processo virtual – assinado digitalmente). **ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO.** Juiz de Direito

PROCESSO N°: 010.2008.905.614-6

Posto isso, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a demanda, para condenar a empresa ré, BCS SEGUROS S/A, a pagar ao autor, VALDECIR BARBOSA NUNES, a quantia de R\$ 12.150,00 (doze mil cento e cinqüenta reais) a título de complementação de seguro obrigatório – DPVAT, devidamente corrigida desde a época em que o sinistro foi liquidado e acrescida de juros de 1% ao mês, a contar da citação. Em consequência, declaro extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Determino, desde já, a intimação da ré para cumprir a presente decisão, no prazo de 15 (quinze) dias a contar de seu trânsito em julgado, sob pena de ser acrescida à condenação multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J e execução forçada. Já o autor deverá estar ciente de que eventual execução desta sentença dependerá de sua manifestação expressa. Sem custas e sem honorários advocatícios. P.R.I. Boa Vista-RR, 02 de novembro de 2008. (assinado digitalmente). **ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO.** JUIZ DE DIREITO

PROCESSO N°: 010.2008.906.620-2

Posto isso, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a demanda, para condenar a empresa ré, AMERICAN LIFE CIA DE SEGUROS, a pagar ao autor, ADAILSON DO NASCIMENTO SILVA, a quantia de R\$ 12.837,50 (doze mil, oitocentos e trinta e sete reais e cinqüenta centavos) a título de complementação de seguro obrigatório – DPVAT, devidamente corrigida desde a época em que o sinistro foi liquidado e acrescida de juros de 1% ao mês, a contar da citação. Em consequência, declaro extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. A ré deverá ser intimada (via publicação no DPJ) para cumprir a presente decisão, no prazo de 15 (quinze) dias a contar de seu trânsito em julgado, sob pena de ser acrescida à condenação multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J e execução forçada. Já o autor deverá estar ciente de que eventual execução desta sentença dependerá de sua manifestação expressa. Sem custas e sem honorários advocatícios (art. 55 da Lei n.º 9.099/95). P.R.I. Boa Vista-RR, 03 de novembro de 2008. (assinado digitalmente). **ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO.** JUIZ DE DIREITO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR**SECRETARIA JUDICIÁRIA**

Expediente do dia **05 de novembro de 2008**, para ciência e intimação das partes.

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO:**PROPAGANDA PARTIDÁRIA N.º 1**

ASSUNTO: PEDIDO DE INSERÇÃO DE PROPAGANDA POLÍTICA PARTIDÁRIA DURANTE O 1.º E 2.º SEMESTRES

DO ANO DE 2009, DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO (PMDB).
REQUERENTE: RODRIGO DE HOLANDA MENEZES JUCÁ,
SECRETARIO GERAL DO PMDB/RR
RELATOR: JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET

DESPACHO

Vista ao MP.
Boa Vista, 05.11.2008.

JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET
Relator

PETIÇÃO N.º 9

ASSUNTO: PEDIDO DE INSERÇÕES DE PROPAGANDA PARTIDÁRIA GRATUITA EM RÉDE ESTADUAL DE RÁDIO E TELEVISÃO, NO 1.º E 2.º SEMESTRES DE 2009 DO PARTIDO DA REPÚBLICA – PR.
INTERESSADO: ANTÔNIO MECIAS PEREIRA DE JESUS, PRESIDENTE REGIONAL DA COMISSÃO DIRETORA PROVISÓRIA DO PARTIDO DA REPÚBLICA/PR.
RELATOR: JUIZ HELDER GIRÃO

DESPACHO

D. R. A. em apenso a petição e documentos de fls. 19/22. Após, vista à Secretaria Judiciária para certificar a regularidade. Publique-se.

Boa Vista, 03 de novembro de 2008.

JUIZ FEDERAL HELDER GIRÃO
Relator

5ª ZONA ELEITORAL**REPRESENTAÇÃO ELEITORAL N.º 68/2008****PROTOCOLO N.º 5279/2008**

RECORRENTE: LUCIANO DE SOUZA CASTRO
ADVOGADO: LEANDRO FINELLI OAB/RR 322-A
RECORRIDOS: COLIGAÇÃO “BOA VISTA DE TODOS NÓS” e IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE OAB/RR N.º 066/A

R. H.

DESPACHO

Mantendo a decisão vergastada pelos seus próprios fundamentos; Recebo o Recurso Eleitoral interposto às folhas 59 usque 67, nos efeitos legais;
Aos Recorridos para apresentarem contra-razões, querendo, no prazo de vinte e quatro horas;
Após, vistas ao Ministério Público Eleitoral;
Por último, conclusos.
Boa Vista, 04 de novembro de 2008.

DR. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA
JUIZ ELEITORAL
EM SUBSTITUIÇÃO

REPRESENTAÇÃO ELEITORAL N.º 89/2008**PROTOCOLO N.º 5767/2008**

REQUERENTES: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA e OUTROS
ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES OAB/RR 226 e OUTROS

R. H

DESPACHO

1. Aos Representantes para que atendam a cota ministerial de folha 117, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento.
 2. Após, com ou sem resposta, dê-se vista ao Ministério Público Eleitoral.
- Boa Vista, 04 de novembro de 2008.

DR. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA
JUIZ ELEITORAL
EM SUBSTITUIÇÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

PORTRARIA N° 603, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2008

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar a Procuradora de Justiça, Dra. **CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**, para responder pela Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Roraima, no período de 05 a 08NOV08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA N° 604, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2008

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça de Primeira Entrância, Dr. **MARCO ANTÔNIO BORDIN DE AZEREDO**, para auxiliar na 4ª Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Boa Vista, no período de 03 a 12NOV08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA N° 605, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2008

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Tornar sem efeito, a Portaria nº 602/08, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3960, de 05NOV08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTRARIA N° 014, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2008

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Conceder à servidora **VÂNIA MARIA DO NASCIMENTO**, 03 (três) dias de licença para tratamento de saúde, com efeitos a contar de 29OUT08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTRARIA N° 015, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2008

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Conceder à servidora **LEIDA PEREIRA VERAS**, 01 (um) dia de licença para tratamento de saúde, com efeitos em 30OUT08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

PORTRARIA/DPG N° 714, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2008.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
RESOLVE:

I - Designar a Defensora Pública da 2ª Categoria, Dra. JEANE MAGALHÃES XAUD, para viajar ao município de Iracema-RR no dia 10 de novembro de 2008, com a finalidade de prestar assistência a famílias do projeto de assentamento Maçaranduba, na colônia Roxinho, consoante solicitação contida em requerimento da Associação dos Produtores Rurais do Município de Iracema, com ônus.

II - Designar o Servidor Público Estadual, JOSÉ COSTA PEREIRA, motorista, lotado nesta DPE/RR, para viajar ao município de Iracema-RR, no dia 10 de novembro de 2008, com a finalidade de transportar a Defensora Pública acima designada, com ônus.
Publique-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral

PORTRARIA/DPG N° 715, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2008.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
RESOLVE:

Designar o Defensor Público da 2ª Categoria, Dr. JANUÁRIO MIRANDA LACERDA, para acompanhar o depoimento do Defensor Público da 2ª Categoria J. S. B., no dia 06 de novembro do corrente ano, na sede desta Defensoria Pública do Estado de Roraima, referente ao Termo Circunstanciado de Ocorrência nº 0380/2008, em trâmite na cidade de Manaus -AM.
Publique-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral

PORTRARIA N° 720, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2008.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
RESOLVE:

Comunicar o seu afastamento no período de 10 a 16 de novembro de 2008, em decorrência de viagem que fará à cidade de Natal-RN para participar da "XX Conferência Nacional dos Advogados do Brasil", com ônus.
Publique-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral

EDITAIS

TABELIONATO DE 2º OFÍCIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JONAS DE SOUZA** e **MARCIA DOS SANTOS CASTRO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Ruropolis, Estado do Pará, nascido a 2 de janeiro de 1985, de profissão serviços diversos, residente na Rua: C.C 31, 498, Conjunto Cidadão, filho de **FRANCISCO DE OLIVEIRA MOTA** e de **CLAUDINA LEITE DE SOUZA**.

ELA é natural de Rurópolis, Estado do Pará, nascida a 1 de agosto de 1988, de profissão do lar, residente na Rua: CC 31, 498, Conjunto Cidadão, filha de **AMUURI DOS SANTOS CASTRO** e de **MARILUSA PEREIRA CASTRO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 30 de outubro de 2008
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **WILLEN CRISTHIAN RODRIGUES DOS SANTOS** e **DIANA CRUZ DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 14 de setembro de 1986, de profissão frentista, residente Rua Luiz Reis Cristo, 561, Equatorial, filho de **JOSÉ VALQUER SILVA DOS SANTOS** e de **MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES DOS SANTOS**.

ELA é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascida a 28 de outubro de 1989, de profissão atendente de loja, residente na Rua Luiz Reis Cristo, 561, Equatorial, filha de **DOMINGOS SENA DA SILVA** e de **ANTONIA LOPES DA CRUZ**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 24 de outubro de 2008
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **MARCOS VINICIUS LIMA DE SOUZA** e **MARIA CLAUDIA SALES LIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELA é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascido a 16 de junho de 1983, de profissão aux. de operações, residente Rua Expedito de Paula Rodrigues, 246, Alvorada, filho de **FRANCISCO ALVES DE SOUZA** e de **LEILA MONTEIRO DE LIMA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 21 de janeiro de 1988, de profissão vendedora, residente Rua Expedito de Paula Rodrigues, 246, Alvorada, filha de **VALDEMAR JOSÉ SALES** e de **TEREZINHA SOARES LIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 24 de outubro de 2008
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **RONALDO FERNANDES SILVA** e **LENIR RAQUEL DE SOUSA MATOS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELA é natural de Belém, Estado do Pará, nascido a 26 de setembro de 1984, de profissão cobrador, residente Rua JT 03, Nº 174, Jardim Olímpico, filho de ***** e de **HERMINA FERNANDES SILVA**.

ELA é natural de Teresina, Estado do Piauí, nascida a 18 de abril de 1983, de profissão do lar, residente Rua JT 03, Nº 174, Jardim Olímpico, filha de **FRANCISCO PASSOS MATOS** e de **MARIA DO DESTERRO DE SOUSA MATOS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 24 de outubro de 2008
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **AGAMENON NASSER FRAXE** e **VALCYRA FIGUEIRA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 5 de fevereiro de 1936, de profissão funcionário público, residente Rua Yeye Coelho, 602, Bairro Aeroporto, filho de **ABRAHIM JORGE FRAXE** e de **NURA NASSER FRAXE**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 10 de fevereiro de 1946, de profissão comerciante, residente Rua Yeye Coelho, 602, Bairro Aeroporto, filha de **VALDEMAR FERREIRA SILVA** e de **ESTEFANIA FIGUEIRASILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 4 de novembro de 2008
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ANTONIO GALVÃO SILVA** e **MARIA IRENE DOS SANTOS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELA é natural de Pocão de Pedras, Estado do Maranhão, nascido a 25 de dezembro de 1947, de profissão agricultor, residente na rua. Tucunaré nº 90, Bairro: Santa Terezinha, filho de **SIMÃO GOMES GALVÃO** e de **RAIMUNDA TEIXEIRA SILVA**.

ELA é natural de Liberato, Estado do Maranhão, nascida a 22 de dezembro de 1950, de profissão agricultora, residente na rua. Tucunaré nº 90, Bairro: Santa Terezinha, filha de **JOAQUIM JOSÉ DOS SANTOS** e de **MARIA JOSEFA DOS SANTOS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 4 de novembro de 2008
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **DEOLANDO JERÔNIMO RAPOSO** e **DALRELYCE SILVA COSTA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 24 de julho de 1965, de profissão Professor, residente Rua: Pastor Nicanor F. Santos nº 714 Bairro: Dr. Silvio Botelho, filho de **CIRILO JERÔNIMO RAPOSO** e de **CLEMENTINA GREGÓRIO RAPOSO**.

ELA é natural de Itaituba, Estado do Pará, nascida a 9 de maio de 1975, de profissão Vendedora, residente Rua: Pastor Nicanor F. Santos nº 714 Bairro: Dr. Silvio Botelho, filha de **JOÃO MONTEIRO DA COSTA** e de **MARIA SILVA COSTA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 4 de novembro de 2008
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **MIKAELLYSON MARTINS DA SILVA** e **ANTONIA DO NASCIMENTO ROCHA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascido a 24 de abril de 1986, de profissão Vigilante, residente Rua: Antonio Moureira de Moraes nº1232 Bairro: Alvorada, filho de *** e de **MARCILDA MARTINS DA SILVA**.

ELA é natural de Monção, Estado do Maranhão, nascida a 18 de fevereiro de 1979, de profissão Depiladora, residente Rua: Antonio Moureira de Moraes nº1232 Bairro: Alvorada, filha de **JOSÉ FERREIRA ROCHA** e de **RAIMUNDA DO NASCIMENTO ROCHA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 5 de novembro de 2008
Wagner Mendes Coelho
Tabelião



Justiça Especial Volante JUSTIÇA NO TRANSITO

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista
em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 3621 2657 Justiça no Trânsito
- 190 – Central de Operações da Polícia Militar – COPOM
- 194 – Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

Corregedoria Geral de Justiça

Ovidoria-Geral

Telefone

0800 2809551

e-mail:

ouvidoria@tj.rr.gov.br

Diário do Poder Júdiciário
Provimento Nº 001/1992

Des. Robério Nunes dos Anjos
Presidente

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Vice-Presidente

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Corregedor Geral de Justiça

Des. José Pedro Fernandes
Des. Mauro José do Nascimento Campelo
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Almiro José Mello Padilha
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
Cep: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 3621-2675

JUSTIÇA MÓVEL 0800 280 8580



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
Departamento de Informática

Em caso de problemas com:

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: **2670**
(Palácio da Justiça e Fórum)

Externo: **3621-2670**
(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br

Acesse a intranet: <http://intranet/>

Horário: 08:00 às 18:00

SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima

JUSTIÇA MÓVEL
0800 280 8580



Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
9971 5002

Plantão Judicial 2ª Instância
9959 8745

Ouvidoria
0800 280 9551
3623 3352

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
3624 2769
9971 4910

Justiça no Trânsito
9971 6700



Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO

3623-6108



**Assine o Diário do
Poder Judiciário**

Telefone: 3623-6108